

# Contrato n. 23/2019



Prestação de serviços de computação em nuvem na modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), para hospedagem de sistemas estruturantes e serviços essenciais ao CNJ

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

Documento de oficialização da demanda .....	1
Parâmetros técnicos .....	9
Estudos preliminares.....	56
Projeto básico.....	155
Mapa comparativo.....	192
Contrato.....	195
Primeiro termo aditivo .....	208
Segundo termo aditivo .....	211
Terceiro termo aditivo.....	215



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### DOCUMENTO de OFICIALIZAÇÃO da DEMANDA de STIC

#### 1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

**1.1 Título:**

**1.2** Serviços de Computação em “Nuvem”, na modalidade de nuvem pública, abrangendo provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento sob demanda.

**1.3 Unidade Demandante:**

DTI

**1.4 Responsável pela Unidade Demandante:**

Nome: Luiz Antônio Mendes Garcia

Matrícula: 2096

Telefone: 2326.5318

E-mail: luiz.garcia@cnj.jus.br

#### 2 CONTEXTO DE NEGÓCIO

**2.1 Situação Atual:**

1. O Estado de uma forma geral, busca novo posicionamento perante o cidadão e a própria sociedade que, em parte, pode ser vislumbrado pela oferta nos últimos anos dos serviços públicos sob o formato eletrônico. No último triênio, a oferta de atendimento, prestação e divulgação destes serviços, persegue sua disponibilização por meio da modalidade digital, mais especificamente usando a internet como plataforma integrada, mais simples e eficiente.

2. A ENTIC-Jud, vai ao encontro das leis que regulamentam o Marco Civil da Internet (12.965/14), a Política de Governança Digital (8.638/16) e a Estratégia de Governança Digital (EGD), na tentativa de ofertar meios interativos, baseados na nova cultura digital, que permitam entregas e resultados diretos para a sociedade.

3. O posicionamento estratégico do CNJ como Órgão Governante Superior – OGS, termo adotado pelo TCU para indicar as entidades públicas que “Têm a responsabilidade por normatizar e fiscalizar o uso da gestão de TI em seus respectivos segmentos da Administração Pública Federal”, demanda a aplicação tempestiva e coordenada de conhecimento gerencial e técnico, no âmbito de todas as esferas do Poder Judiciário;

4. Nesse sentido, sob a visão de estratégica nacional, o Conselho Nacional de Justiça possui dois pilares de atuação como órgão de controle do Poder Judiciário: a função correcional e a função de planejamento central e gestão do Poder Judiciário.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

5. Em 2014, mediante ação integrada e colaborativa de magistrados e servidores foi instituída a Estratégia do Poder Judiciário até o ano de 2020. Entretanto, paralelamente, a humanidade atravessa um período de inúmeras mudanças num prazo razoavelmente curto, onde a quebra de paradigmas ocorre desde o âmbito pessoal, até o empresarial. Isto afetou a relação entre o Estado e a sociedade, representada pelos cidadãos e as empresas de uma forma geral, resultando no aumento da presença e do controle social e na respectiva exigência de melhorias na gestão pública.

6. O impacto na visão estratégica do CNJ, pode ser melhor traduzido pela velocidade com que a transformação digital vem alterando costumes pessoais, comportamentos socioeconômicos e relações laborais em todos os níveis e perspectivas de observação. Por exemplo, em 2015 – segundo o Data Never Sleeps 3.0 Report, entre os anos de 2013 2015, havia cerca de 3,2 bilhões de pessoas conectadas, consumindo e produzindo em um minuto:

- Twitter = 347.222 twitts
- YouTube = 300 horas de upload
- Snapchat = 284.722 snaps
- Facebook = 1.000.000 de usuários ativos
- Google = 2.315.000 de buscas
- UBER = 694 viagens

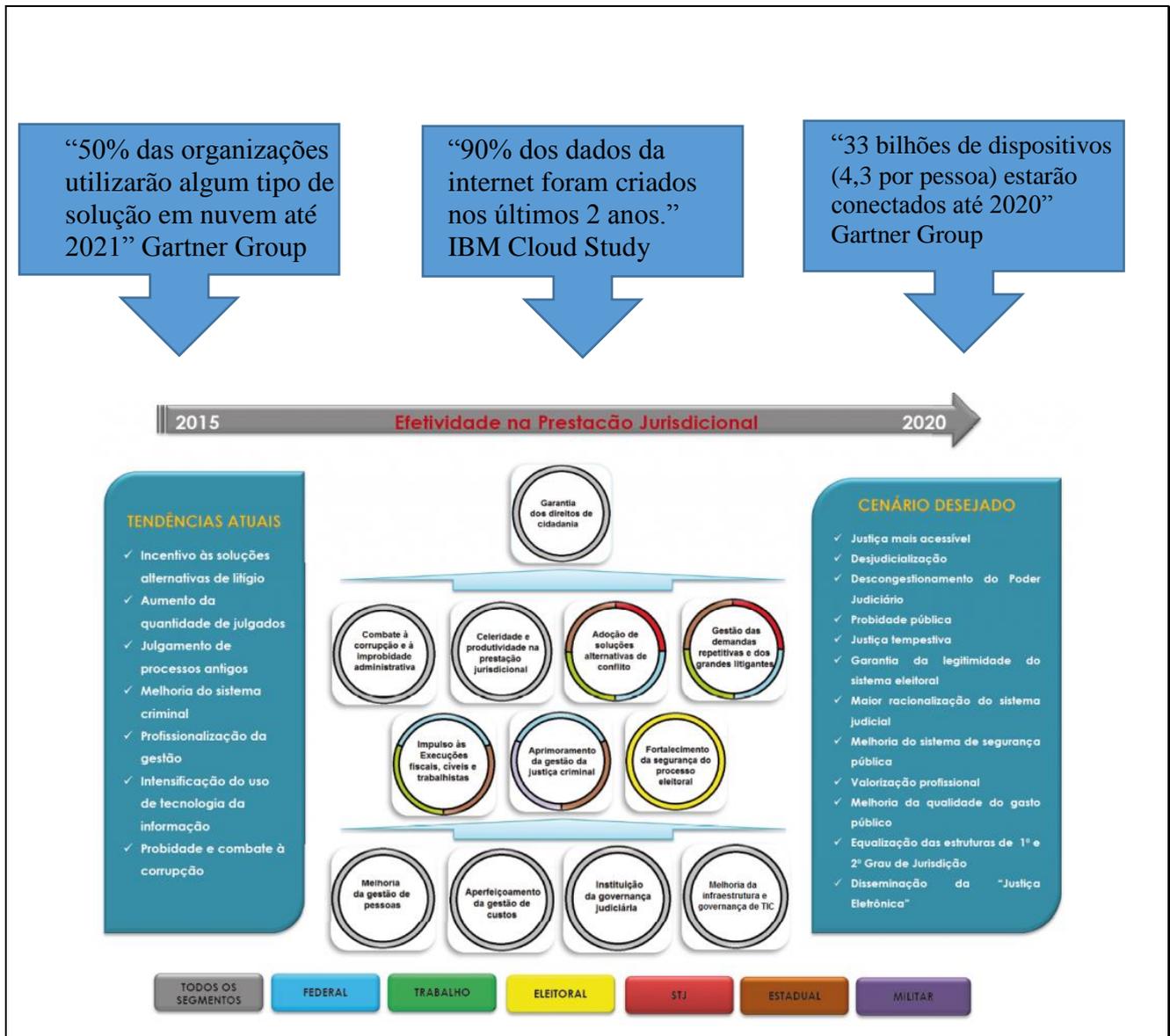
7. Em 2018, a população de internautas continua a subir atingindo o patamar de 3.7 bilhões de usuários, com forte tendência de aceleração no fluxo de dados decorrente da forte aderência aos padrões de IOT (internet das coisas), inserindo ainda mais dados na rede a cada minuto.

- Twitter = 473. 400 twitts
- YouTube = 400 horas de upload
- Snapchat = 2.083.333 snaps
- Facebook = 1.500.000 de usuários ativos
- Google = 3.877.140 de buscas
- UBER = 1.389 viagens

8. Apesar dos indicadores serem voltados para a tecnologia, há na verdade uma forte correção com a transformação da sociedade e dos impactos gerados nas instituições públicas. As relações sociais, comerciais e culturais geram novas formas de conflitos, novas formas de acesso e demandas à justiça, afetando a prestação jurisdicional e sua visão de futuro. Tal fato exige novo e célere dimensionamento do uso dos recursos de TIC no âmbito do Poder Judiciário, haja vista a abundância e a velocidade de geração de dados nos tribunais.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**



9. O Mapa Estratégico declara o Cenário Desejado e indica os macrodesafios do Judiciário ao longo do período de 5 anos. Verifica-se que o impacto do fenômeno denominado como Transformação Digital – TD, afeta sobremaneira o desenho estratégico exigindo ajustes situacionais, muitos deles viabilizados por meio de tecnologia, no caso concreto, da informação e comunicação.

10. A sinergia entre a capacidade de consumo, o acesso à tecnologia e o rompimento contínuo de paradigmas, resultou no empoderamento do cidadão e em novas formas de prestação efetiva dos serviços públicos. A cultura de consumo foi essencialmente alterada para a experiência que cada indivíduo ou agrupamento social vivencia ao fazer uso dos produtos e serviços governamentais.

11. Diante desse cenário dinâmico, é possível encontrar ancoragem segura e referencial nos estudos oferecidos pelos acórdãos do Tribunal de Contas, cuja catalisação de informações originadas de casos reais,



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

dos normativos e das orientações técnicas, cria o arcabouço necessário para iniciar a inserção do CNJ no contexto da extrema mobilidade e da hiperconectividade que afetam a sociedade na era digital.

**12. Verifica-se assim que a conversão da visão estratégica do CNJ – atualizada ao contexto do mundo digital, passa pela necessidade de modernizar o parque tecnológico, adotando nova abordagem para sua infraestrutura de TIC, no caso do presente projeto, ensejando maior economicidade agilidade, proteção, segurança e alta disponibilidade na hospedagem de sistemas e projetos estratégicos de interesse social.**

**13. Verifica-se ainda, diante dos casos e experiências de outras instituições qualificadas como Órgão Governante Superior – OGS, como Receita Federal, INSS e MP, assemelhadas ao Conselho o amadurecimento de cada instituição quanto ao processo de geração de conhecimento e tomada de ação a partir do consumo de dados tratados e disponibilizados no formato de “nuvem”.**

### **2.2 Descrição da Oportunidade ou do Problema:**

1. Segundo o TCU *“A computação em nuvem (cloud computing) é um modelo que possibilita acesso universal e sob demanda a um conjunto compartilhado de recursos computacionais (por exemplo: servidores, armazenamento de dados, redes e aplicações), disponibilizados de forma a minimizar o esforço de gerenciamento e a interação com o provedor de serviços. Além disso, o modelo destaca-se pelas características essenciais de autoprovisionamento, alta disponibilidade, amplo acesso pela Internet, rápida elasticidade e serviços medidos por utilização.”*

2. Dentre as modalidades de serviços em “nuvem”, a Infraestrutura Como Serviço, originada do acrônimo inglês: IaaS (Infrastructure as a Service), se caracterizam como os mais simples e flexíveis dentre as demais opções. Eles permitem a criação de um centro de dados virtual (Datacenter) onde é possível instalar os sistemas e os softwares institucionais, com a vantagem de resposta imediata a eventos imprevistos que ensejem “picos” de consumo de hardware, por exemplo, de memória e de armazenamento de dados.

3. Trata-se de tecnologia que permite o gerenciamento à distância dos equipamentos que normalmente estariam fisicamente localizados nas instalações do CNJ. O acesso ocorre por meio de painéis de controle (dashboards) e conexões seguras e exclusivas, como a Infovia e também pela internet, onde todas as configurações da infraestrutura tecnológica poderão ser ajustadas.

4. O TCU em seu Acórdão 1469/2017, atenta para a necessidade de atuação do CNJ em obter e coordenar recursos que embasem e promovam, pelo uso das tecnologias, experiências de utilização dos serviços públicos que vão ao encontro dos resultados esperados pelos cidadãos, conforme se depreende do excerto da página 34 *“192. Por fim, dada a heterogeneidade, em regra, dos portais de internet dos órgãos do Judiciário, será proposta recomendação ao CNJ para que promova estudos, junto aos demais órgãos federais do Poder Judiciário, com o intuito de avaliar a viabilidade e a pertinência de consolidá-los em um único portal e/ou de padronizar a identidade visual dos seus sítios eletrônicos.”*

5. Adicionalmente à visão da Corte de Contas, é notória a consolidação gradativa de plataformas tecnológicas amparando sistemas de informação em âmbito nacional, como o Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU e o Banco Nacional de Mandatos de Prisão, que, além do precursor - o Processo Judicial eletrônico – Pje, demandam nova abordagem na infraestrutura de TIC para fazer frente às demandas da nova sociedade digital.

**Portanto, entende-se pela necessidade de dispor de provedor internacionalmente certificado nos requisitos de qualidade de serviços, sustentabilidade, eficiência energética e segurança da informação, dentre outros, para serviços de computação em “Nuvem”, na modalidade de nuvem pública, abrangendo provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), gerenciador multinuvem, serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento.**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### 2.3 *Motivação da Demanda:*

1. O posicionamento estratégico do CNJ no âmbito nacional, ratificado pelas recomendações e orientações emanadas pelo TCU no sentido de orientar, apoiar e fiscalizar as organizações públicas sob sua supervisão, quanto as orientações sobre contratação de serviços de computação em nuvem (Portaria STI/MPDG 20/2016), reforçadas pelo teor do parágrafo 374 do Acórdão 2569/18 TCU-Plenário, onde vemos:

*“374. Nesse sentido, o Gartner Group prevê que, até o ano de 2020, 80% dos fabricantes irão mudar para um modelo baseado em serviço, independentemente de onde o software esteja localizado (na nuvem ou localmente), o que demonstra um momento de virada do modelo de negócio e também permite antever uma possível pressão a ser exercida pelos fabricantes sobre os clientes para migrarem para este novo modelo. Disponível em <http://www.gartner.com/webinar/3347123>”*

2. Enseja a movimentação de alinhamento estratégico no âmbito interno e externo ao Conselho, primariamente para fazer frente às demandas evolutivas de diversos sistemas nacionais, como o PJe, o BNMP e o SEEU, além de retomar a implantação do gerenciamento de continuidade dos serviços essenciais de TI. Nesse intuito, verifica-se no PDTI 2019-2020, várias ações envolvendo a migração de dados e a preparação das bases para aplicação de novas tecnologias como a arquitetura de microserviços, disponibilização mobile e inteligência artificial no PJe, as quais demandam requisitos como elasticidade e disponibilidade nos padrões oferecidos pelos serviços IaaS.

3. No intuito de atuar nacionalmente como orientador e normatizador, faz-se necessário a obtenção de conhecimento e do domínio técnico próprio ao CNJ, para fazer frente à premissa primordial do aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido no sistema judiciário brasileiro, com ênfase no controle e na transparência administrativa e processual. Enquanto ator social o Conselho define estratégias e metas nacionais, disponibiliza canais de comunicação com o cidadão e busca a eficiência na produção e na oferta dos serviços judiciais que serão melhor viabilizados pelo projeto em tela.

4. Quanto aos quesitos atinentes ao custo de investimento e de disponibilização tempestiva da infraestrutura para atender demandas de negócio e eventos imprevistos, como “picos” de acesso e consumo dos recursos tecnológicos, verifica-se maior economicidade no modelo de “nuvem”, quando comparado a aquisição de ativos próprios de TIC para ficar em estado de espera. Considere-se também a tempestividade de disponibilização imediata do modelo em “nuvem”, quando comparado ao acionamento burocrático e.g. trâmites administrativos e análises jurídicas, para contratação de recursos de TI para prazos muito curtos.

5. Evolui-se assim de uma perspectiva assimétrica do CNJ em relação aos demais Órgãos Governantes Superiores – OGS, quanto a existência e conhecimento técnico dos serviços em “nuvem”, bem como de seu ajuste estratégico, redução de riscos e custos operacionais, capacitando o conselho a responder tempestivamente a demanda pelos recursos de TI.

Diante deste cenário, este Estudo se propõe a investigar e propor solução conforme as informações disponíveis até o momento, composta pela:

**- Contratação de serviços de computação em “Nuvem”, na modalidade de nuvem pública, abrangendo provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), gerenciador multinuvem, serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento.**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### 2.4 Resultados Pretendidos:

- Atender às demandas internas de evolução dos sistemas e serviços originados, sustentados e hospedados mediante o uso de recursos de infraestrutura e plataformas tecnológicas, equacionando a posição estratégica do CNJ perante as demais OGS, nos quesitos de disponibilidade e qualidade dos serviços digitais destinados à sociedade e elevado nível de continuidade do negócio
- Mitigar e reduzir à exposição do CNJ aos riscos operacionais originados pela obsolescência do modelo de infraestrutura de TI, correlacionada ao uso e gerenciamento da arquitetura de sistemas de informação.
- Adquirir e disseminar conhecimento qualificado que permita avaliar, aprimorar e apoiar a operacionalização e a implementação de soluções de tecnologia da informação no ambiente de “nuvem”, mediante a proposição de normativos e apoio técnico aos tribunais.
- Maior economicidade a partir dos ganhos de escala originados da evolução do modelo isolado para o cooperado de recursos tecnológicos e computacionais compartilhados em “nuvem”.
- Possibilidade de metrificação e criação de centros de custos para diferentes segmentos de usuários.
- Maior agilidade na entrega de serviços internos e ao cidadão;
- Menores custos de atualização tecnológica da infraestrutura de TIC.

### 2.5 Alinhamento Estratégico:

a) Plano Estratégico - PE 2015-2020

**Macro desafio: Melhoria da Infraestrutura e Governança de TI**

Tendências Atuais	Perspectiva	Cenário Desejado
Intensificação do uso da TI	Efetividade na Prestação Jurisdicional	Justiça mais acessível.
		Justiça Tempestiva
Profissionalização da gestão	Instituição da governança judiciária	Disseminação da “Justiça Eletrônica”

b) Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD 2015-2020

**Missão: Melhorar a infraestrutura e a governança de TIC para que o Poder Judiciário cumpra sua função institucional.**

**Visão: Ser reconhecido como um referencial em governança, gestão e infraestrutura da tecnologia da informação e comunicação.**

Perspectiva	Objetivo Estratégico
Recursos	Aperfeiçoar as competências gerenciais e técnicos de pessoal.
	Aprimorar a gestão orçamentaria e financeira.
Processos Internos	Aperfeiçoar a governança e a gestão.
	Promover a adoção de padrões tecnológicos
Resultados	Primar pela satisfação dos usuários.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### 3 CONTEXTO DA DEMANDA

#### 3.1 Ciclo de Vida da Demanda.

3.1.1 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução objeto da demanda?

Menos de 1 ano  de 1 a 3 anos  mais de 3 anos

3.1.2 Trata-se de uma demanda com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da demanda ou a sua substituição?

Considerando a natureza da necessidade de infraestrutura de tecnologia da informação para sustentação e evolução dos sistemas e serviços disponibilizados aos usuários internos do CNJ, bem como aos tribunais e a sociedade em geral, entende-se a demanda caracterizada como definitiva e continuada.

#### 3.2 Clientes que farão uso da solução (objeto da demanda) ou serão beneficiados.

3.2.1 Demanda de âmbito Interno ao CNJ:

Até 1 Unidade  2 ou 3 Unidades  4 ou mais Unidades do CNJ

Trata-se de serviço que hospedará, gradativamente, parte dos sistemas e serviços utilizados pelas equipes e diversas áreas do Conselho.

3.2.2 Demanda de âmbito Externo ao CNJ:

Até 1 Tribunal  2 ou 3 Tribunais  4 ou mais Tribunais

Considerando o posicionamento do CNJ como Órgão Governante Superior, e sua atuação na centralização de bases de dados e na disponibilização de sistemas e serviços aos tribunais e a sociedade em geral, entende-se que os serviços do presente projeto terão amplitude nacional.

#### 3.3 Expectativa de entrega da solução.

O acesso aos serviços ora pleiteados ocorrerá logo após a contratação, sendo gradativamente implantados, testados e disponibilizados ao longo do primeiro semestre de 2019.

#### 3.4 Integrante Demandante:

Nome: Luiz Antônio Mendes Garcia

Matrícula: 2096

Telefone: 2326.5318

E-mail: luiz.garcia@cnj.jus.br

#### 3.5 Integrante Técnico:

Nome: Fabiano de Andrade Lima

Matrícula: 2127

Telefone: 5317

E-mail: fabiano.lima@cnj.jus.br



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**4 ANEXOS**

**5 AUTORIZAÇÃO**

*De acordo, encaminhe-se ao DTI.*

*Em: 24 /12/2019.*

---

*Luiz Antônio Mendes Garcia  
Diretor do DTI*



# **Modelo de Negócio - Infraestrutura como Serviço na plataforma GovCloud (GovCloud - IaaS)**

MN/DIMP/011/00

Data: 07/12/2018

## Sumário

1 . Nome do Serviço.....	3
2 . Descrição do Serviço.....	3
3 . Apresentação da Dataprev.....	3
3.1 . Dados Seguros, Atuais e Sempre Disponíveis.....	3
3.2 . Tecnologia de Ponta.....	4
4 . Escopo.....	4
4.1 . Arquitetura de Referência do Serviço.....	4
4.2 . Características do Serviço.....	5
4.2.1 . Espaço de armazenamento.....	6
4.3 . Modalidades do Serviço.....	7
4.3.1 . Nuvem sob consumo.....	7
4.3.2 . Nuvem sob medida.....	8
4.3.3 . Componentes Agregados.....	9
4.3.3.1 . Portal de Autosserviço.....	10
4.3.3.2 . Comunicação de Dados.....	10
4.3.3.2.1 Modalidade via Internet.....	10
4.3.3.2.2 Modalidade via Infovia.....	11
4.3.3.3 . <i>Edge Gateway</i> (Balanceador).....	11
4.3.3.4 . <i>Workshop</i> de nivelamento.....	12
4.3.4 . Componentes Opcionais.....	12
4.3.4.1 . IPv4 público adicional.....	12
4.4 . Não é Escopo da GovCloud - IaaS.....	12
5 . Preço e Forma de Pagamento.....	13
6 . Regime de Operação.....	14
7 . Nível de Serviço.....	15

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

7.1 . Disponibilidade Geral do Serviço.....	15
7.2 . Salvaguarda.....	15
8 . Procedimento de Requisição.....	15
9 . Disponibilização do Serviço.....	16
9.1 . Entrega do Ambiente ao cliente.....	16
9.2 . Disponibilizações de Recursos.....	17
10 . Procedimentos de Suporte.....	17
11 . Procedimento de Cancelamento.....	18
12 . Responsabilidades do cliente.....	18
13 . Responsabilidades da Dataprev.....	19
14 . Diretrizes e Consequências das Responsabilidades.....	20
15 . Premissas.....	21
16 . Restrições.....	21
Anexo A . Tabelas de Preços e Serviços.....	22
Anexo B . Glossário.....	24
Anexo C . Plano de Utilização do Ambiente.....	25
Anexo D . Acordo de Nível de Serviço.....	26
Anexo E . Minuta de Contrato de Adesão.....	34

## **1 Nome do Serviço**

Infraestrutura como Serviço na plataforma GovCloud - GovCloud - IaaS

## **2 Descrição do Serviço**

Solução de infraestrutura em nuvem para hospedagem de serviços de TIC do cliente, em modelo IaaS (*Infrastructure as a Service*), suportado por equipamentos da Dataprev, localizados em seus *Data Centers*.

## **3 Apresentação da Dataprev**

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Distrito Federal e estrutura para atendimento em todo o Brasil, possui a melhor infraestrutura tecnológica para sustentação e operação de *Data Centers* do Governo Federal, projetada para operar nos mais altos padrões de disponibilidade e segurança operacional do mundo.

A Dataprev vem sendo considerada a melhor empresa de Tecnologia da Informação do Governo Federal pela mídia especializada. Além disso, vem obtendo melhores desempenho e qualidade frente a outras empresas do mercado privado sendo, na comparação com estas, também a melhor empresa de Tecnologia do mercado brasileiro.

A Dataprev presta serviços digitais de relevância estratégica para seus clientes, dentre os quais podem ser citados: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Ministério do Trabalho (Mtb), Secretaria de Receita Federal do Brasil (SRFB), Secretaria da Previdência – Ministério da Fazenda (Sprev), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), entre outros.

### **3.1 Dados Seguros, Atuais e Sempre Disponíveis**

A Dataprev é responsável pela base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que possui 26,6 bilhões de registros de dados cadastrais e laborais do cidadão brasileiro, sendo, portanto, a maior base de dados de informações sociais do Brasil, além de processar a maior folha de pagamento da América Latina.

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

A Dataprev também é responsável pelo SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, que tem por finalidade captar, processar e tornar disponíveis as informações relativas a registros civis (nascimento, casamento e óbitos) oriundas de todo o Brasil, contribuindo para qualificação das bases de dados do Governo Federal.

A prestação deste e de outros serviços pela Dataprev vai ao encontro do Decreto 8.135/13, que determina que serviços de comunicações de dados, armazenamento e recuperação de dados, entre outros, utilizados pela Administração Pública Federal (APF), devem ser prestados por órgãos e entidades da APF.

### **3.2 Tecnologia de Ponta**

A Dataprev possui três *Data Centers*, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, sendo a única empresa pública a obter o selo TIER III *Operations*<sup>1</sup>, certificada e conferida pela organização internacional *Uptime Institute*, especializada em tecnologias de operação de infraestruturas de TI para sistemas de missão crítica.

## **4 Escopo**

### **4.1 Arquitetura de Referência do Serviço**

A GovCloud - IaaS possui uma infraestrutura tecnológica capaz de suportar demandas de hospedagem de sistemas. A arquitetura do serviço contempla proteção, segurança e provimento de alta disponibilidade, dentro dos limites ofertados. O arcabouço de infraestrutura da GovCloud - IaaS possui ativos de rede para garantir acesso e conectividade às máquinas virtuais<sup>2</sup> com equipamentos de segurança, como soluções de *firewall* de rede em sua camada de segurança física e de funcionalidades de *firewall* em sua camada virtual. Funcionalidades de proteção anti-DDoS<sup>3</sup> também compõem a camada de segurança da Dataprev. Os ativos de rede e armazenamento mencionados possuem tecnologia que garante a disponibilidade do serviço oferecido por eles.

---

1 Informações sobre Tier 3 em português disponíveis em <https://uptimeinstitute.com/publications/asset/tier-standard-topology-pt>  
2 Definição disponível no Glossário, localizado no Anexo B.  
3 Definição disponível no Glossário, localizado no Anexo B.

## 4.2 Características do Serviço

O cliente terá acesso de administrador às máquinas criadas em seu ambiente virtual, podendo inclusive configurar sub-redes<sup>4</sup>, liberar e bloquear acesso a portas específicas a qualquer momento.

Além disso, terá direito de uso de 1 (um) IP público, a ser atribuído ao roteador virtual de seu ambiente; às demais máquinas virtuais apenas serão atribuídos IPs privados<sup>5</sup>. A Dataprev apenas atribuirá este endereço IP público ao roteador virtual do ambiente do cliente após o fornecimento, por este, de seu ID junto ao Registro.BR, sem o qual a Dataprev se reserva o direito de não realizar esta atribuição (impossibilitando a conexão de seu ambiente à internet). O mesmo vale para os endereços adicionais fornecidos neste serviço (ver Seção 4.3.4.1).

É **fortemente** recomendado que cada máquina virtual a ser criada respeite os limites de DCPU<sup>6</sup>, Memória RAM e espaço de armazenamento apresentados na Tabela 1, sob o risco de o sistema sofrer degradação de desempenho, VMs não serem criadas com sucesso ou apresentarem instabilidade e do ANS contratado ser desconsiderado (como mencionado na seção 14).

DCPU	GB RAM	Espaço de armazenamento
1 a 16	1 a 128	0 a 3 TB

**Tabela 1: Limites recomendados para máquinas virtuais a serem criadas no serviço**

Por padrão, haverá uma limitação de 100 (cem) redes virtuais por cliente; caso seja necessária uma quantidade maior de redes virtuais, o cliente deverá solicitar à Dataprev a análise de viabilidade do aumento.

4 Podem ser criadas máquinas com conectividade à Internet ou apenas às máquinas criadas no ambiente do serviço.

5 IPs que não são válidos na Internet. A conexão destas máquinas à internet se dá por meio da técnica denominada *Network Address Translation* (NAT, em português, tradução de endereço de rede).

6 Definição disponível no Glossário, localizado no Anexo B.

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

Vale salientar que pela característica do serviço em questão, a Dataprev não se responsabiliza pela disponibilidade e estabilidade das aplicações instaladas nos ambientes virtuais criados neste serviço, se limitando à disponibilidade e estabilidade do virtualizador.

### 4.2.1 Espaço de armazenamento

O armazenamento da GovCloud - IaaS é oferecido por meio de uma *SAN (Storage Area Network* – rede dedicada ao armazenamento). A *SAN* é uma rede *fibre channel* de alta velocidade, o que garante o melhor aproveitamento destes recursos. O tráfego na *SAN* possui acesso restrito aos servidores. O *storage* conta com uma proteção adicional, proporcionada pela sua instalação em um ambiente seguro.

Outras características do Espaço de armazenamento:

- O armazenamento de um número ilimitado de objetos por volume criado, dentro do tamanho do volume;
- Número ilimitado de transações sobre arquivos armazenados;
- Os dados armazenados não saem da área determinada para o volume criado.
- Por padrão, espaços de armazenamento alocados em uma máquina somente serão visíveis para a mesma; caso o cliente deseje que outras máquinas visualizem os espaços de armazenamento, a configuração será de responsabilidade do próprio cliente.
- Todas as máquinas virtuais, enquanto ativas, consomem espaço de armazenamento equivalente ao alocado em memória RAM para paginação. Sendo assim, por exemplo, uma máquina com 16 GB de memória RAM consumirá, enquanto ativa, 16 GB de espaço de armazenamento, além do alocado para os discos de sistema e dados da VM.
  - Recomenda-se, portanto, a contratação de espaço suficiente para armazenamento dos arquivos do cliente e para o processo de paginação de memória.
- O espaço de armazenamento é disponibilizado por meio de discos virtuais.

## Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS

- O limite recomendado de 3 TB por máquina virtual apresentado na Tabela 1 é decorrente de cada disco virtual ser limitado a 1 (um) TB e ser recomendado que cada máquina disponha de até 3 (três) discos virtuais, caso contrário o ANS contratado poderá ser desconsiderado, o sistema poderá sofrer degradação de desempenho e VMs poderão não serem criadas com sucesso ou apresentarem instabilidade (como mencionado nas Seções 4.2 e 14).

### 4.3 Modalidades do Serviço

#### 4.3.1 Nuvem sob consumo

Nesta modalidade, os recursos serão comercializados **unidades de faturamento provisionadas por hora** (independente se a máquina se encontra ligada ou desligada). Os preços unitários de cada recurso se encontram disponíveis no Anexo A e podem variar de acordo com a quantidade consumida, nos moldes das Tabelas 2 e 3.

Faixas de DCPU
Entre 1 e 100
Entre 100 e 200
Acima de 200

Tabela 2: Faixas de consumo e faturamento para DCPU

Faixas de Memória RAM
Entre 1 e 255 GB
Entre 256 e 511 GB
Acima de 512 GB

Tabela 3: Faixas de consumo e faturamento para Memória RAM

## Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS

Da mesma forma, o espaço de armazenamento é comercializado **por GB<sup>7</sup> alocado por hora**, independente de uso e se a máquina virtual está ligada ou desligada. Os preços variam de acordo com a faixa de consumo, nos moldes da Tabela 4, sendo respeitada a forma de cálculo apresentada no Anexo A.

Faixas de armazenamento
Entre 0 e 5 TB
Entre 5 e 10 TB
Entre 10 e 50 TB
Acima de 50 TB

**Tabela 4: Faixas de consumo de armazenamento**

### 4.3.2 Nuvem sob medida

Nesta modalidade, o cliente terá o ambiente virtual com a capacidade escolhida totalmente disponível, durante toda a vigência do contrato, acarretando benefícios operacionais e de gestão do serviço para o cliente. O faturamento será por **taxa mensal fixa**, em função da modalidade contratada.

As opções de processamento ofertadas são apresentadas na Tabela 5.

Nuvem Sob Medida	DCPUs	Memória
Modelo DDCV64	64	256 GB
Modelo DDCV128	128	512 GB
Modelo DDCV256	256	1024 GB
Modelo DDCV512	512	2048 GB

**Tabela 5: Modalidades disponíveis de Nuvem sob medida**

Além das opções apresentadas na Tabela 5, são disponibilizadas opções com alta memória, as quais são apresentadas na Tabela 6.

<sup>7</sup> Um gigabyte, ou GB, é igual a um bilhão de bytes e um terabyte, ou TB, é igual a um trilhão de bytes.

### Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS

Nuvem Sob Medida com Alta Memória	DCPUs	Memória
Modelo DDCVM64	64	512 GB
Modelo DDCVM128	128	1024 GB
Modelo DDCVM256	256	2048 GB
Modelo DDCVM512	512	4096 GB

**Tabela 6: Modalidades disponíveis de Nuvem sob medida com alta memória**

Para ambas as opções, o faturamento do item de armazenamento se dará de acordo com a Tabela 7.

Pacotes	Capacidades
Pacote 1	5 TB
Pacote 2	10 TB
Pacote 3	50 TB

**Tabela 7: Pacotes de armazenamento ofertados**

Para volumes acima de 50 TB, o faturamento do excedente se dará nos moldes e preços da modalidade Nuvem sob consumo (Faixa 4, com faturamento **por hora**). Desta forma, caso o cliente contrate 65 TB na modalidade Nuvem sob medida, 50 TB serão faturados no preço aplicado a esta modalidade e os 15 TB restantes serão faturados no preço da Faixa 4 da modalidade Nuvem sob consumo.

Todos os preços estão disponíveis no Anexo A.

#### 4.3.3 Componentes Agregados

Os componentes apresentados nas subseções a seguir estarão presentes no serviço contratado pelo cliente, independente da modalidade contratada.

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

### 4.3.3.1 Portal de Autosserviço

O Portal de Autosserviço é a interface acessível pelo cliente e estará disponível na internet através da URL <https://govcloud.dataprev.gov.br>. Neste portal, sem o auxílio da Dataprev, os usuários poderão criar, alterar e excluir máquinas e suas configurações (tais como DCPU, memória, armazenamento, catálogos, etc), além de conexões, de acordo com os itens e limites contratados.

Os administradores de sistema podem gerenciar usuários locais, com permissões restritas ao virtualizador e sem possibilidade de abertura de chamados para a Dataprev.

As configurações das máquinas virtuais devem ser alteradas a frio (com elas desligadas), a fim de evitar a perda de dados.

O tempo para a disponibilização de uma máquina virtual depende da quantidade de recursos escolhidos, sendo, geralmente, cerca de 30 minutos.

O licenciamento dos sistemas operacionais e softwares proprietários usados nas máquinas virtuais é de responsabilidade do cliente.

Todos os itens do catálogo personalizado do cliente consomem seu espaço de armazenamento.

### 4.3.3.2 Comunicação de Dados

Para a comunicação de dados, as modalidades disponíveis são:

- **Opção 01: Internet**
- **Opção 02: Infovia**
- **Opção 03: Internet e Infovia**

O fornecimento deste componente do serviço é de uso exclusivo para garantir o acesso à Nuvem e não pode ser contratado isoladamente.

#### 4.3.3.2.1 Modalidade via Internet

A comunicação de dados pela internet é composta, nos *Data Centers* da Dataprev, por uma estrutura de acesso à Internet com operadoras distintas, com o objetivo de garantir alta

## Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS

disponibilidade. Cada circuito está conectado a roteadores distintos de alta capacidade e disponibilidade.

No que se refere à comunicação da GovCloud - IaaS via internet, independente da quantidade de máquinas virtuais contratadas, o limite de velocidade de tráfego para o serviço será uma das opções apresentadas na Tabela 8.

Largura de banda de Internet
25Mbps
50Mbps
100Mbps

**Tabela 8: Opções de largura de banda de Internet oferecidas**

### 4.3.3.2.2 Modalidade via Infovia

Para a comunicação de dados via Infovia, o cliente deverá ter acesso a essa rede e solicitar uma conexão VLAN com a Dataprev. Ambas as solicitações devem ser feitas junto ao operador do serviço (Serpro). Nesse caso, a Dataprev roteará todas as conexões oriundas da VLAN do cliente pela Infovia até o ambiente da GovCloud - IaaS.

A largura de banda da Dataprev por meio da Infovia é limitada a **1 Gbps compartilhado** entre todos os clientes, segregada por VLAN.

Os custos e procedimentos necessários à contratação da Infovia como meio de acesso ao serviço são de responsabilidade do cliente.

A comunicação de dados somente via Infovia não provê acesso às máquinas pela Internet. Neste caso, os IP públicos do serviço escolhido não serão disponibilizados. Uma vez escolhida esta modalidade, não será possível alterá-la automaticamente, sendo necessário a Dataprev realizar uma análise de viabilidade para alteração da comunicação de dados.

### 4.3.3.3 Edge Gateway (Balanceador)

É disponibilizada ao cliente a opção de configuração de balanceador via software, usando padrões próprios criados pelo cliente. O balanceador deverá ser configurado com IPs e

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

portas para o redirecionamento das requisições. Importante salientar que caso sejam criadas mais de 100 regras de balanceamento, o cliente poderá perceber degradação de desempenho e instabilidade no serviço.

Esse item **não** é faturado separadamente e **não** consumirá DCPU, Memória RAM ou espaço de armazenamento do ambiente disponibilizado para o cliente.

### 4.3.3.4 *Workshop* de nivelamento

Está incluído no fornecimento deste serviço um *workshop* de nivelamento, com carga horária de 20 (vinte) horas, para 1 (uma) turma de até 8 (oito) alunos, nas dependências da Dataprev, referente às funcionalidades disponíveis no Portal de Autosserviço.

## 4.3.4 Componentes Opcionais

### 4.3.4.1 IPv4 público adicional

Como mencionado na Seção 4.3.1, a conexão à internet da maioria das máquinas da GovCloud - IaaS, em ambas as modalidades ofertadas, deve se dar via endereçamento privado. Porém, é fornecida ao cliente a possibilidade de contratar **até 3 IPs públicos adicionais**, no formato v4, caso este considere necessário (ex: atribuir a máquinas que deverão dispor de conectividade direta à internet, sem necessidade de outras configurações). Estes IPs adicionais também deverão ser associados ao ID do cliente junto ao Registro.BR. Este componente é comercializado por **taxa mensal**, em função da quantidade de endereços IP contratados.

## 4.4 Não é Escopo da GovCloud - IaaS

- Hospedar sistemas desenvolvidos pela Dataprev.
- Sustentar sistemas utilizados em serviços disponíveis no catálogo de serviços da Dataprev, quando provisionados pelo cliente.
- Prover interligação com outros sistemas hospedados na Dataprev, como CNIS, SIBE e outros.

## Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS

- Esta ligação poderá ser feita quando estes estiverem publicados na internet por meio de APIs.
- Disponibilizar serviços de *switch* de conteúdo.
- Fornecer serviço de DNS (*Domain Name System*).
- Prestar suporte aos sistemas dos clientes hospedados no ambiente da GovCloud - IaaS da Dataprev.

## 5 Preço e Forma de Pagamento

O período de contratação da GovCloud - IaaS terá a duração mínima de 1 (um) ano – **anual**.

A tabela atualizada dos preços destes componentes se encontra na internet através da URL <https://servicos.dataprev.gov.br> e no Portal de Autosserviço.

O faturamento será **mensal** (taxa mensal), conforme a opção de serviço contratada. A taxa mensal de prestação do serviço será definida por uma das fórmulas a seguir:

### 1. Para o serviço Nuvem sob consumo

$$F = Q_{proc} * H_{proc} * V_{proc} + Q_{mem} * H_{mem} * V_{mem} \\ + Q_a * H_a * V_a + V_{com} + Q_{IPv4} * V_{IPv4}$$

em que:

$F$  = faturamento obtido ao final do mês apurado.

$Q_{proc}$  = quantidade de DCPU.

$H_{proc}$  = quantidade de horas de DCPU provisionada.

$V_{proc}$  = valor unitário da DCPU por hora.

$Q_{mem}$  = quantidade de memória.

$H_{mem}$  = quantidade de horas de memória provisionada.

$V_{mem}$  = valor do GB da memória por hora.

$Q_a$  = quantidade de GB de armazenamento.

$H_a$  = quantidade de horas de armazenamento provisionado.

$V_a$  = valor do GB de armazenamento por hora.

**Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

$V_{com}$  = valor do componente de comunicação de dados contratado.

$Q_{IPv4}$  = quantidade de IPv4 públicos adicionais contratados.

$V_{IPv4}$  = valor unitário de um IPv4 público.

**2. Para o serviço de Nuvem sob medida.**

$$F = V_{dcv} + V_{a\_dcv} + Q_a * H_a * V_a + Q_{IPv4} * V_{IPv4} + V_{com}$$

em que:

$F$  = faturamento obtido ao final do mês apurado.

$V_{dcv}$  = valor da modalidade de Nuvem sob medida contratada.

$V_{a\_dcv}$  = valor da faixa de espaço de armazenamento contratada.

$Q_a$  = quantidade de GB de armazenamento acima de 50 TB.

$H_a$  = quantidade de horas de armazenamento acima de 50 TB provisionado.

$V_a$  = valor do GB de armazenamento por hora na Faixa 4.

$Q_{IPv4}$  = quantidade de IPv4 públicos adicionais contratados.

$V_{IPv4}$  = valor unitário de um IPv4 público.

$V_{com}$  = valor do componente de comunicação de dados contratado.

## 6 Regime de Operação

A GovCloud - IaaS estará disponível em regime 24x7, exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas, que ocorrem normalmente em finais de semana e feriados. Situações nas quais o ambiente permaneça inoperante após o prazo estipulado para manutenção programada, serão consideradas indisponibilidade do ambiente, ocasionando descontos no faturamento conforme previsão da Seção 7. Durante este regime, estarão disponíveis o Portal de Autosserviço, os ambientes virtuais criados pelo cliente (máquinas e eventuais conexões) e o suporte ao serviço (ver Seção 10).

O componente de fornecimento de IPs públicos adicionais apenas será prestado em regime comercial (dias úteis, de 9 h às 18 h, horário de Brasília).

## 7 Nível de Serviço

### 7.1 Disponibilidade Geral do Serviço

A disponibilidade do serviço será de 99,8% dentro dos horários previstos no regime de operação (Seção 6). Todos os cálculos de aferição da disponibilidade são explicitados no Acordo de Nível de Serviço (ANS) do contrato em referência.

Caso a Dataprev não atinja o nível de disponibilidade contratado, aplicam-se os descontos apresentados na Tabela 9.

Nível de disponibilidade verificado	Desconto no preço cobrado
Maior ou igual a 99%	0
Entre 98,9 e 95%	0,5%
Entre 94,9 e 92%	1%
Entre 91,9 e 82%	1,5%
Entre 81,9 e 72%	2%
Entre 71,9 e 62%	2,5%
Menor ou igual a 61,9%	3%

**Tabela 9: Política de descontos do serviço relativa à disponibilidade observada**

Mais detalhes sobre o Acordo de Nível de Serviço definido é apresentado no Anexo D.

### 7.2 Salvaguarda

A Dataprev não realiza nenhum *backup* das máquinas virtuais criadas e gerenciadas pelo cliente. Através do Portal de Autosserviço, o cliente poderá criar e restaurar *snapshots* das máquinas virtuais criadas. A Dataprev não realizará este procedimento.

## 8 Procedimento de Requisição

A GovCloud - IaaS é demandado por meio de uma solicitação formal aos Agentes de Negócio da Dataprev, que avaliam a demanda juntamente às áreas internas da empresa. Caso ela seja aprovada, o Agente de Negócio se encarrega de apresentar ao cliente uma

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

Proposta Comercial. A apresentação da proposta está condicionada ao fornecimento, por parte do cliente, da informação requisitada.

Está disponível no endereço <https://govcloud.dataprev.gov.br> um template de Contrato de Adesão, o qual poderá ser utilizado pelo cliente para acelerar a contratação do serviço. Para fins de conferência, o texto deste Contrato também está disponível no Anexo E.

## **9 Disponibilização do Serviço**

Para solicitações dentro da capacidade disponível na Dataprev, o serviço será disponibilizado em até 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato pelo cliente. A disponibilização do serviço é condicionada também ao fornecimento do ID do cliente junto ao Registro.BR, para associação deste ao IP público a ser utilizado no serviço. O cliente também deverá fornecer uma lista de usuários (contendo nome, CPF, e-mail principal e e-mail alternativo) que terão permissão de administrador do sistema, sendo estes os únicos a poderem criar usuários locais e abrir chamados para a Dataprev.

Para solicitações fora das modalidades de catálogo ou que excedam a disponibilidade de recursos da Dataprev no momento da formalização da solicitação, será iniciado estudo técnico da viabilidade do atendimento. No momento do fechamento da demanda, haverá confirmação dos prazos, em virtude de eventuais sobrecargas de provimento do serviço na empresa. Em caso de viabilidade confirmada, será elaborada Proposta Técnica com as especificações necessárias para a entrega do serviço.

### **9.1 Entrega do Ambiente ao cliente**

Após a ativação do serviço, o cliente deverá receber do Agente de Negócio, por meio do Termo de Entrega, informações sobre o processo de login ao Portal de Autosserviço.

O cliente terá 3 (três) dias para realizar a homologação do ambiente entregue. Após esse período o ambiente será considerado homologado (entregue de maneira funcional e pronto para uso). Falhas detectadas posteriormente deverão seguir o processo normal de suporte, apresentado na Seção 10.

**Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS****9.2 Disponibilizações de Recursos**

Clientes que optarem pelo serviço de Nuvem sob consumo poderão fazer uso do Plano de Utilização do Ambiente, disponível no Anexo C. O Plano de Utilização do Ambiente é um documento acordado entre as partes, onde há a previsão de datas e utilização dos recursos.

Caso o cliente opte pela elaboração e utilização do Plano de Utilização do Ambiente, a Dataprev se compromete em reservar os recursos nas datas acordadas. Caso haja descumprimento da utilização dos mesmos, a Dataprev reserva-se ao direito de desalocar os recursos ociosos, acarretando também na anulação do planejamento restante.

Para os clientes que optarem por não utilizar o Plano de Utilização do Ambiente (ou para os que descumprirem o Plano anteriormente acordado), a Dataprev garante o crescimento do ambiente inicialmente provisionado a uma taxa de até 10%. Ex.: caso o cliente tenha alocado e utilizado 40 DCPU's e 600 GB RAM no primeiro mês, o mesmo poderá solicitar todo mês até 4 DCPU's e 60 GB RAM adicionais. Caso o cliente realize um pedido maior que os 10% citados anteriormente, a Dataprev realizará uma análise de capacidade, com prazo de até 7 dias para a conclusão da mesma, havendo disponibilidade a Dataprev disponibilizará o pedido imediatamente, do contrário o pedido poderá levar até 90 dias para ser atendido.

**10 Procedimentos de Suporte**

O suporte operacional ao GovCloud - IaaS pelas equipes da Dataprev está restrito a:

<b>Ações</b>	<b>Regime de Operação</b>	<b>Prazos</b>
Orientação e Dúvidas de Uso do Serviço	Horário comercial das 7 h às 19 h (Brasília)	Retorno do recebimento da solicitação eletrônica em até 5 (cinco) minutos
Recuperação de acesso ao portal		Proposta Comercial com tempos exclusivos
Alteração de limites contratados		
Cadastramento de acesso ao Portal de Autosserviço		Retorno do recebimento

### Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS

Liberação de novo IPv4 Público com cobertura contratual		
Notificação de indisponibilidade do Portal de Autosserviço	24 h por 7 dias	da solicitação eletrônica em até 2 (duas) horas
Falha no provisionamento de máquinas virtuais		

**Tabela 10: Procedimentos de suporte oferecidos e tempos de retorno da solicitação do cliente**

A Dataprev oferece uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes que são tratadas 24 h por dia 7 dias por semana. Para os casos de orientações e dúvidas sobre o serviço, é ofertado um canal de atendimento que funciona sob o regime comercial de 7:00 às 19:00 horário de Brasília, de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, conforme calendário oficial.

## 11 Procedimento de Cancelamento

O serviço poderá ser cancelado por necessidade do cliente ou da Dataprev. A outra parte deverá ser formalmente notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e o cancelamento obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/93. Requisitos específicos para a desativação do serviço devem constar em contrato, tais como guarda ou inutilização de dados.

Para a desmobilização do ambiente, são programados por padrão 30 dias úteis, nos quais o cliente deverá realizar a cópia de todos os dados do seu ambiente virtual. Este procedimento é de inteira responsabilidade do cliente. Prazos e necessidades específicos podem ser tratados na negociação da desmobilização.

## 12 Responsabilidades do cliente

- Solicitar à Dataprev informações sobre ações críticas que possam afetar o ambiente, tais como atualização de softwares, teste de performance de carga dentre outros.

### **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

- Fornecer e manter atualizadas informações sobre responsáveis pelo serviço.
- Fornecer à Dataprev o ID junto ao Registro.BR no momento da contratação do serviço.
- Definir a senha de acesso ao serviço contratado e às máquinas criadas de acordo com os procedimentos descritos no Termo de Entrega, adotando senhas fortes, conforme as melhores práticas de segurança.
- Realizar varredura periódica de vírus nas máquinas virtuais contratadas (manter antivírus ativo e atualizado).
- Operar e administrar o ambiente de máquinas virtuais contratadas, responsabilizando-se pelo conteúdo dos sistemas e dados instalados, pela capacidade de utilização do ambiente (espaço em disco) e das máquinas virtuais, pelas licenças do sistema operacional e pela atualização dos software instalados nas máquinas.
- Monitorar as máquinas virtuais criadas, bem como quaisquer softwares instalados nas mesmas.
- Qualquer conteúdo hospedado nas máquinas criadas pelo cliente na GovCloud - IaaS é de inteira responsabilidade do cliente.

## **13 Responsabilidades da Dataprev**

- Prestar o serviço conforme as especificações de catálogo.
- Atender ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado (ver Seção 7).
- Fornecer relatórios mensais para gerenciamento do ANS praticado.
- Fornecer o calendário de Paradas de Manutenção Programadas.
- Enviar lembrete de confirmação da próxima parada programada com antecedência de pelo menos 48 horas.
- Avisar sobre paradas extraordinárias preferencialmente com antecedência de pelo menos 7 dias.

### **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

- Avisar sobre paradas emergenciais preferencialmente com antecedência de pelo menos 48 horas.
- Avisar sobre paradas emergenciais imediatas via telefone ao gestor do serviço.
- Administrar e configurar os ativos de rede de propriedade da Dataprev.
- Garantir a infraestrutura adequada com controle de incêndio, climatização e controle de acesso, incluindo o acesso físico de responsáveis autorizados pelo serviço às instalações da Dataprev.
- Monitorar o link de comunicação de dados, garantindo o limite de velocidade contratado e utilizado pelo cliente, de modo a assegurar a disponibilidade do tráfego de dados.

## **14 Diretrizes e Consequências das Responsabilidades**

- A Dataprev registrará as indisponibilidades apuradas para constar no Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço. O relatório será encaminhado ao cliente mensalmente para acompanhamento. A Dataprev calculará os descontos caso a disponibilidade fique abaixo do nível contratado.
- Se for identificada qualquer forma de invasão ou ataque, contaminação da rede de dados pelos equipamentos de segurança da empresa ou uso indevido, de forma a prejudicar outros ambientes e máquinas, a máquina identificada será desligada e terá seu acesso da rede retirado, sem comunicação prévia ao cliente.
- Durante o monitoramento do serviço, caso seja constatada a criação de máquinas acima dos limites apresentados na Tabela 1, não haverá interrupção na prestação do serviço, porém quaisquer incidentes relacionados às máquinas em questão não estarão sujeitos à aplicação dos descontos estabelecidos em ANS. Desta forma, todos os termos pactuados apresentados na Seção 7 ficam suspensos para tais máquinas.
- A criação de mais de 100 regras de balanceamento (ver Seção 4.3.3.3), não ocasionará interrupção na prestação do serviço, porém quaisquer incidentes relacionados às máquinas em questão não estarão sujeitos à aplicação dos descontos estabelecidos

## Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS

---

em ANS. Desta forma, todos os termos pactuados apresentados na Seção 7 ficam suspensos para tais máquinas.

### 15 Premissas

- Toda aplicação instalada na máquina virtual, após seu provisionamento, é de responsabilidade do cliente. A Dataprev não se responsabiliza pelo mau uso da máquina virtual.
- A Dataprev comunicará o cliente sobre quaisquer situações imprevistas.
- O *backup* e restauração de máquinas virtuais ou arquivos individuais é de inteira responsabilidade do cliente.
- As ações para prestação dos serviços adotam como referencial a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev.
- A Dataprev informará ao cliente sobre interrupção do fornecimento de energia elétrica a partir da comunicação oficial das concessionárias do serviço.
- O serviço (sítio do Portal de Autosserviço) será **necessariamente** oferecido no domínio <https://govcloud.dataprev.gov.br> (ver Seção 4.3.3.1).

### 16 Restrições

- O fornecimento do componente de comunicação de dados deste serviço é de uso exclusivo para garantir o acesso ao serviço e não pode ser contratado separadamente.
- Instalar sistemas de *mail marketing* ou *spam*.
  - Isto pode acarretar a inclusão da rede da GovCloud - IaaS em *blacklists*, razão pela qual é expressamente vedada a utilização destes sistemas.

## Anexo A Tabelas de Preços e Serviços

Componente	Unidade de Medida	Preço
Nuvem sob consumo – DCPU – 1 a 100	Unidade/Hora	R\$ 0,11
Nuvem sob consumo – DCPU – 101 a 200	Unidade/Hora	R\$ 0,09
Nuvem sob consumo – DCPU – 201 ou mais	Unidade/Hora	R\$ 0,07
Nuvem sob consumo – Memória RAM – 1 a 255	GB/Hora	R\$ 0,07
Nuvem sob consumo – Memória RAM – 256 a 511	GB/Hora	R\$ 0,05
Nuvem sob consumo – Memória RAM – 512 ou mais	GB/Hora	R\$ 0,02
Nuvem sob consumo – Armazenamento 1 GB a 5 TB	GB/Hora	R\$ 0,007
Nuvem sob consumo – Armazenamento – Acima de 5 TB a 10 TB	GB/Hora	R\$ 0,005
Nuvem sob consumo – Armazenamento – Acima de 10 TB a 50 TB	GB/Hora	R\$ 0,002
Nuvem sob consumo – Armazenamento – Acima de 50 TB	GB/Hora	R\$ 0,001
Nuvem sob medida – DDCV64	Taxa Mensal	R\$ 10.971,20
Nuvem sob medida – DDCV128	Taxa Mensal	R\$ 25.766,40
Nuvem sob medida – DDCV256	Taxa Mensal	R\$ 35.576,80
Nuvem sob medida – DDCV512	Taxa Mensal	R\$ 60.224,80
Nuvem sob medida – DDCVM64	Taxa Mensal	R\$ 20.100,80
Nuvem sob medida – DDCVM128	Taxa Mensal	R\$ 30.074,40
Nuvem sob medida – DDCVM256	Taxa Mensal	R\$ 50.890,40
Nuvem sob medida – DDCVM512	Taxa Mensal	R\$ 90.716,00
Nuvem sob medida – Armazenamento 5 TB	Taxa Mensal	R\$ 18.063,36
Nuvem sob medida – Armazenamento 10 TB	Taxa Mensal	R\$ 30.044,16
Nuvem sob medida – Armazenamento 50 TB	Taxa Mensal	R\$ 65.433,60

### Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS

Link de Comunicação de dados – 25 Mbps	Taxa mensal	R\$ 5.054,13
Link de Comunicação de dados – 50 Mbps	Taxa mensal	R\$ 10.108,27
Link de Comunicação de dados – 100 Mbps	Taxa mensal	R\$ 20.216,54
IPv4 público adicional	Unidade/mês	R\$ 1.000,00

### Nuvem sob consumo - Exemplos de cálculo

Serão mostrados a seguir alguns exemplos de cálculos dos recursos no componente Nuvem sob consumo.

90 DCPUs →  $90 * R\$ 0,11 = \mathbf{R\$ 9,90 / hora}$ ;

150 DCPUs →  $100 * R\$ 0,11 + 50 * R\$ 0,09 = 11 + 4,5 = \mathbf{R\$ 15,50 / h}$

235 DCPUs →  $100 * R\$ 0,11 + 100 * 0,09 + 35 * 0,07 = 11 + 9 + 2,45 = \mathbf{R\$ 22,45 / h}$

O mesmo vale para os outros recursos oferecidos (memória RAM e armazenamento). Sendo assim, supondo um ambiente composto por máquinas virtuais que totalizem 235 DCPUs, 520 GB RAM e 30 TB de armazenamento; o faturamento se dará da seguinte forma:

235 DCPUs →  $100 * R\$ 0,11 + 100 * 0,09 + 35 * 0,07 = 11 + 9 + 2,45 = R\$ 22,45 / h$

520 GB RAM →  $255 * 0,07 + 255 * 0,05 + 9 * 0,02 = 17,85 + 12,75 + 0,18 = R\$ 30,78 / h$

30 TB →  $10.240 * 0,007 + 10.240 * 0,005 + 10.240 * 0,002 = 71,68 + 51,20 + 20,48 = R\$ 143,36 / h$

**Total → R\$ 196,59 / h**

### Nuvem sob medida - Exemplo de cálculo

Como mencionado na Seção 4.3.2, caso o cliente contrate acima de 50 TB na modalidade Nuvem sob medida, o excedente permanece sendo faturado na modalidade Nuvem sob consumo.

Será mostrado a seguir um exemplo de cálculo para faturamento nesta situação:

65 TB →  $65.433,60 + 15.360 * 0,001 * 720 = 65.433,60 + 11.059,20 = \mathbf{R\$ 76.492,80 / mês}$

## **Anexo B Glossário**

**IPS** – Sistemas de prevenção de intrusões, do inglês *Intrusion Prevention Systems*

**DDoS** – Ataque distribuído por negação de serviço, do inglês *Distributed Denial-of-Service*

**Máquina virtual** – Máquina virtual é uma implementação em software de uma máquina física. A virtualização permite a execução simultânea de múltiplas máquinas virtuais isoladas em uma máquina física compartilhada.

Uma máquina virtual é composta pelos mesmos itens de configuração presentes em uma máquina física: processadores, memória principal (RAM), disco e um endereço IP. O desempenho e a capacidade variam de acordo com esses recursos. A Dataprev adota a arquitetura x86\_64.

**DCPU** – Unidade de Processamento da Nuvem da Dataprev. Proporciona a capacidade de processamento equivalente a um core lógico de um processador Intel Xeon com *hyper threading* habilitado. Cada DCPU corresponde à execução uma *thread no hardware*, conhecidas como vCPUs.

**DDCV** – Sigla para Dataprev *Datacenter Virtual*. Oferta de Serviço na qual o cliente recebe um pacote de recursos computacionais e o cliente faz toda a customização do serviço.

**DDCVM** – Sigla para Dataprev *Datacenter Virtual com Alta Memória*. Oferta de Serviço na qual o cliente recebe um pacote de recursos computacionais e o cliente faz toda a customização do serviço.

## **Anexo C Plano de Utilização do Ambiente**

Visando otimização dos recursos computacionais do ambiente GovCloud - IaaS, minimizando recursos ociosos, a disponibilização do ambiente deverá ser distribuída em etapas, acordadas entre as partes, conforme exemplo abaixo.

### **Etapa 1**

#### **Previsão de entrega – dd/mm/aaaa**

xx núcleos de processamento, yy GB de memória RAM, zz TB de armazenamento adicional

### **Etapa 2**

#### **Previsão de entrega – dd/mm/aaaa**

xx núcleos de processamento, yy GB de memória RAM, zz TB de armazenamento adicional

### **Etapa ...**

#### **Previsão de entrega – dd/mm/aaaa**

xx núcleos de processamento, yy GB de memória RAM, zz TB de armazenamento adicional

### **Etapa N**

#### **Previsão de entrega – dd/mm/aaaa**

xx núcleos de processamento, yy GB de memória RAM, zz TB de armazenamento adicional

## **Anexo D Acordo de Nível de Serviço**

### **Introdução**

O Acordo de Nível de Serviços – ANS é um documento pactuado entre as partes envolvidas na prestação de serviços que estabelece condições e metas de qualidade ao prestador de serviços, dentro das expectativas e condições estipuladas pelo Cliente. O propósito do ANS é o de definir uma estrutura para a gestão da qualidade e da quantidade dos serviços entregues e, por conseguinte, atender a demanda do Cliente a partir de regras e condições claramente expressas.

O ANS serve também como instrumento de comunicação e prevenção de conflitos, sendo um documento vivo (deve ser sempre atualizado de acordo com a necessidade do serviço, mediante negociação, ajuste e/ou acordo) e é a base para garantir que ambas as partes usarão os mesmos critérios para avaliar a qualidade dos serviços.

### **Objetivo**

Este documento tem como objetivo definir as responsabilidades e procedimentos que deverão ser seguidos pelas partes envolvidas, visando o acompanhamento dos Níveis de Serviços Acordados, em complementação às obrigações constantes para o serviço.

O presente ANS tem por finalidade especificar critérios, pesos e parâmetros para a avaliação dos serviços a serem executados pela DATAPREV, para o Cliente.

### **Definições**

Para os fins do Nível Mínimo de Serviço, os termos abaixo têm os seguintes significados:

#### Paradas

São paralisações do ambiente de produção do serviço em operação, visando adequações e/ou manutenções. As paradas podem ser classificadas de acordo com a sua natureza em:

- **Paradas Programadas:** são aquelas previamente agendadas e divulgadas no cronograma anual de paradas pela área da Dataprev responsável pela implantação de soluções e planejamento de mudanças;

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

- **Paradas Emergenciais:** são paradas não previstas ocasionadas por eventos inesperados, a exemplo de problemas de hardware, reorganizações emergenciais em bases de dados para atendimento de exigências legais, dentre outros.

Para ambos os casos, a Dataprev deverá informar ao cliente com antecedência de 48 h.

### Incidente

Todo e qualquer evento inesperado, que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção, parada ou redução de qualidade de um produto ou serviço.

### Usuário Final

Usuários que utilizam os serviços diariamente.

### Gestor do Contrato

Pessoa designada pelo cliente responsável por, entre outras atribuições, aferir os níveis de serviços dispostos no Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços, que deverão ser emitidos pela Dataprev.

### Gestor do Serviço

Representante de uma unidade administrativa do cliente, responsável pelas definições e regras de negócio dos sistemas, produtos ou serviços.

### Interrupção

Qualquer parada ou anomalia no funcionamento normal dos serviços.

### Meta

Nível mínimo de qualidade esperado para os serviços.

**Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**Regime de Operação

Os horários de funcionamento definidos para um serviço. Estes podem variar em função da natureza e da missão crítica do serviço e indicam o horário em que os serviços deverão estar disponíveis.

Para efeito deste documento, serão tratados os regimes de operação conforme Tabela 11.

<b>Regime de operação</b>	<b>Horário de funcionamento</b>	<b>Janelas de manutenção</b>
<b>Integral</b>	24 horas por dia, 7 dias por semana	Programadas preferencialmente nos fins de semana, feriados e a partir das 0 h (meia-noite). Quando necessário, em dias úteis.
<b>Horário Comercial</b>	Segunda à sexta-feira, das 7 h às 19 h	Programadas, preferencialmente, nos fins de semana, feriados e a partir das 22 h. Quando necessário, em dias úteis.
<b>Horário Estendido</b>	Segunda a sábado, das 7 h às 22 h	Programadas, preferencialmente, nos fins de semana, feriados e a partir das 22 h. Quando necessário, em dias úteis.

**Tabela 11: Regimes de operação tratados na Dataprev**

Disponibilidade

É o tempo total, durante o período de um mês, em que os sistemas/serviços estão disponíveis para uso, ou seja, capazes de aprovisionar novos recursos e acessar/gerenciar os que já foram aprovisionados. A disponibilidade é aferida por meio dos incidentes abertos que são criados a partir do monitoramento ativo da empresa ou chamados do cliente. A disponibilidade de um serviço deve considerar o regime de operação definido no NMS, excluídas as paradas programadas e emergenciais até o limite de sua franquia. A disponibilidade de um serviço é definida de acordo com o seu horário de funcionamento (Regime de Operação) e nas condições e metas estabelecidas para cada serviço, de acordo com as fórmulas de cálculo estabelecidas.

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

### Tempo de Atendimento

Consiste no tempo entre a abertura de um incidente ou requisição de serviço pelo cliente e o seu fechamento final, com o cliente sendo informado, de acordo com registros no sistema de atendimento da Dataprev, a ser fornecido sem ônus adicional para o cliente.

### Premissas e Pré-Requisitos para Prestação dos Serviços

Todos os horários considerados neste documento estão baseados no horário de Brasília-DF.

### Responsabilidades das Partes

#### Da Dataprev

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Termo de Referência e no Contrato, a Dataprev deverá comprometer-se com os seguintes termos:

- Disponibilizar estrutura de atendimento WEB (internet) para abertura de chamados implantada sob sistemas/softwarees especialistas e que permita o acompanhamento da situação dos chamados.
- Acompanhar a evolução das métricas de níveis de serviço propostas, apresentando nos Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço – RGNS, os resultados obtidos no período.
- Apresentar ao cliente o Plano Anual de Paradas Programadas para manutenção da infraestrutura de produção, no início de cada ano contratual.

#### Do cliente

- Dispor de equipe técnica responsável pela avaliação e validação dos Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviços – RGNS.
- Comunicar imediatamente a Dataprev, através dos canais formais de informação estabelecidos neste Plano, toda e qualquer anomalia verificada nos serviços.
- Viabilizar o acesso de técnicos da Dataprev à infraestrutura que se encontre sob gestão do cliente e disponibilizar equipe especializada para que possa auxiliar na detecção e resolução de problemas no que tange aos serviços constantes deste NMS.

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

### Condições Especiais

A seguir estão relacionadas algumas condições especiais que, de algum modo, modificam os termos estabelecidos neste Nível Mínimo de Serviço.

- A Dataprev não será responsabilizada por atrasos ou problemas na prestação de serviços decorrentes de falhas de equipamentos cuja manutenção não esteja sob sua gestão.
- Não serão consideradas na apuração as indisponibilidades de responsabilidade da Dataprev causadas por problemas de infraestrutura no cliente (ou contratados com terceiros), a exemplo de falta energia elétrica, ocorrências com a rede local e estações de trabalho e hardware em geral, que não estejam sob a gestão da Dataprev, bem como manutenções prediais do cliente.
- As paradas programadas ou emergenciais acordadas com o cliente não serão consideradas no cálculo da disponibilidade, de acordo com a fórmula apresentada no item Disponibilidade.

**Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS****Produção****Indicadores e Metas de Serviço**

<b>Indicador</b>	
Disponibilidade de acesso ao Portal de Autosserviço da GovCloud - IaaS para gerenciamento da infraestrutura (criação, exclusão de máquinas etc.)	
<b>Indicador</b>	
Disponibilidade de acesso à infraestrutura já provisionada (virtualizador) na GovCloud - IaaS	
<b>Área Gestora</b>	
(informar área gestora do cliente)	
<b>Regime de Operação</b>	<b>Meta</b>
Integral	99,8%

**Mensuração e Comprovação dos Serviços**

As medições desses indicadores serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela Dataprev, considerando o ambiente central de processamento do serviço.

A comprovação dos serviços será aferida por meio de relatório técnico, elaborado e emitido pela Dataprev contendo, ao menos, as seguintes informações:

- a) Incidentes ocorridos no período de apuração;
- b) Data/hora de início;
- c) Data/hora fim;
- d) Impactos decorrentes dos mesmos; e
- e) Índice de disponibilidade.

**Condições de Exceção**

Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço:

## Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS

- As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 horas e com anuência do cliente, bem como as paradas de responsabilidade do cliente.
- Em caso de ser detectado mau uso da máquina virtual por parte do cliente, incluindo (mas não se restringindo a):
  - Utilizar a máquina virtual para serviço de *mail marketing*, *spam* ou *port scan*;
  - Não seguir as recomendações devidas de segurança para os serviços a serem instalados nas máquinas;
  - Instalação de programas que afetem outras máquinas.
- Criação de máquinas virtuais com recursos acima dos limites estabelecidos na Tabela 1.
- Falha nos sistemas hospedados nas máquinas virtuais na GovCloud - IaaS.
- Situações provocadas por ações do cliente sem prévia notificação à Dataprev.
- Situações provocadas por agentes externos.

Fica estabelecida a franquia máxima de 48 horas para manutenções acordadas.

### Cálculo dos Indicadores

Fórmula de cálculo da disponibilidade

$$DA (\%) = \left( \frac{(TMCm - TPPm) - (TIAm)}{TMCm - TPPm} \right) \times 100$$

**Onde:**

$DA(\%)$  = Índice de disponibilidade apurada (percentual);

$TMC(m)$  = Total de Minutos Contratados no mês;

$TPP(m)$  = Tempo total de paradas programadas ou emergenciais acordadas com o cliente, em minutos;

$TIA(m)$  = Tempo total das interrupções do serviço durante o regime de operação, em minutos.

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

Ambos os indicadores apresentados (acesso ao Portal de Autosserviço e acesso à infraestrutura provisionada) serão calculados de forma independente. O cálculo do desconto no preço cobrado (a partir dos percentuais apresentados na Tabela 9) será aplicado com base na média de ambos os indicadores.

### **Registro de Incidentes**

A Dataprev deverá fornecer ferramenta especializada de *service desk* para registro de incidentes de indisponibilidade da aplicação, com acesso para até 10 usuários.

O registro de incidentes será sempre realizado pelo cliente, podendo, a critério deste, ser realizada a liberação do serviço para abertura de chamados diretamente pelas demais áreas finalísticas.

Somente os usuários do cliente, previamente cadastrados, poderão realizar a abertura de chamados no sistema disponibilizado para essa finalidade.

## **Anexo E Minuta de Contrato de Adesão**

**CONTRATO N° xxx/xxxx**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
XXXXXXXX E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E  
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV.**

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de XXXX, de um lado, a (Razão Social da Contratante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seu (Cargo do Representante da Contratante), Sr. xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Fazenda – MF, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04/11/1974, alterada pela Medida Provisória MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, e com Estatuto aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017, com alteração aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária da Dataprev, realizada em 26 de abril de 2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES, portador da cédula de identidade nº 4.033.551.229-SSP-RS, e do Cadastro de Pessoa Física-MF nº 468.503.170-91, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações, Sr. ANTÔNIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, portador da cédula de identidade nº 49.757-D CREA/RJ, e do Cadastro de Pessoa Física-MF nº 346.190.897-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o constante do Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, o presente Contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, que se regerá pelas disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas nos Anexos referenciados na Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato, visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Foi dispensada a licitação, por ato do (Cargo do representante da contratante), com fulcro no inciso XVI, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista ser a CONTRATADA entidade integrante da Administração Pública.

A dispensa de licitação foi ratificada pelo (Cargo do representante da contratante) da CONTRATANTE, em despacho exarado no Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, conforme art. 26 da Lei no 8.666, de 1993.

ou

**Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

Vinculam-se a este Contrato a Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, com fulcro no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, Proposta Comercial da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo nº 00000.000000/0000-00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total estimado dos serviços a serem prestados é de **R\$ xxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:**

Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário	Periodicidade de Faturamento	Quantidade Mensal Estimada	Valor Mensal Estimado	Quantidade Total Estimada	Valor Total Estimado
		R\$			R\$		R\$
		R\$			R\$		R\$
		R\$			R\$		R\$
<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>

**Parágrafo Único** – A renovação deste Contrato para igual vigência e valor global presumirá a renovação idêntica de todo os itens, quantidades e valores expressos na tabela acima.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO**

Foram emitidas inicialmente, em XXXXXX de 201X, as Notas de Empenho nº XXXXXXXX, XXXXXXXX e XXXXXXXXXX à conta dos Programas de Trabalho XXXXX, XXXX e XXXX, elemento de despesa XXXX - para fazer frente às despesas do Contrato no exercício de 20XX.

**Parágrafo Único.** Serão indicados, por meio de Termo de Apostilamento, a dotação orçamentária e as Notas de Empenho a serem emitidas para atender as despesas com a execução deste Contrato, nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação de vigência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São atribuições e responsabilidades das partes:

**I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

b) Prover instalações elétricas, de rede, comunicação e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.

c) Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações contratuais;

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

---

- d)** Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.
- e)** Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.
- f)** Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
- g)** Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- h)** Manter a CONTRATADA informada, em tempo hábil, acerca da edição de lei ou ato normativo, ou qualquer ato ou fato que possa interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados;
- i)** Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- j)** Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- k)** Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos, observados os termos das Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira deste Contrato;
- l)** Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da CONTRATADA, porventura instalados em locais sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- m)** Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- n)** Fornecer à CONTRATANTE, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- o)** Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;
- p)** Verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;
- q)** Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a CONTRATADA disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.
- r)** Assegurar, através de autorização expressa, a necessária intervenção na base de dados alcançada pelo objeto deste Contrato, por empregado formal ou agente formalmente indicado pela CONTRATADA.
- s)** A referida autorização deve estabelecer todos os critérios necessários ao acesso à base de dados; e eventual indisponibilidade que decorrer destes critérios não acarretará em responsabilização da CONTRATADA.

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

Fica resguardado o direito da CONTRATANTE de realizar auditorias periódicas, de escopo definido em conjunto e previamente agendadas, junto à CONTRATADA para verificar a conformidade dos serviços objeto deste Contrato.

### **II – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE e CONTRATADA):**

- a)** adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- b)** elaborar, quando couber, cronogramas detalhados envolvendo as etapas dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas descritas nos Anexos;
- c)** Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- d)** tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e
- e)** zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte;

### **III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- b)** Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos Anexos deste Contrato;
- c)** Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou sob a gestão da CONTRATADA;
- d)** Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;
- e)** Tomar as medidas cabíveis para assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes da CONTRATADA;
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- g)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;
- h)** Apresentar à CONTRATANTE, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela CONTRATADA dos indicadores do ANS, bem como os descontos cabíveis;

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

**i)** Designar formalmente o preposto e seu substituto eventual, para representá-la perante a CONTRATANTE, com a missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato;

**j)** Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela CONTRATANTE ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;

**k)** Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados; e

**l)** Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**m)** A CONTRATADA somente poderá intervir na base de dados alcançada pelo objeto deste Contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos da alínea “r”, do subitem I, da Cláusula Sexta, para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição.

**n)** A CONTRATADA deve manter um plano de continuidade que garanta a disponibilidade dos sistemas de dados, desde que implantados e armazenados em suas dependências, excluídos os que estejam sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados nos Anexos XXXXX do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE deverá designar em até 30 dias após a assinatura deste Contrato, por Portaria (ou ato equivalente), servidores de sua estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, atestar os serviços prestados e as faturas/notas fiscais correspondentes.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores designados anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, solicitando às partes a adoção das medidas necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** – As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O monitoramento da execução do Contrato dar-se-á, pela CONTRATANTE, com base na legislação vigente e em procedimentos acordados entre as partes.

**Parágrafo Único.** Os prazos, datas e demais fluxos procedimentais definidos conjuntamente poderão ser formalizados por Portaria (ou ato equivalente) da CONTRATANTE, em termos acordados entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados observando-se os seguintes critérios de segurança:

a) A comunicação de dados será realizada através de canais seguros, com a utilização de recursos de criptografia e mecanismos de restrição de acesso, sendo dever da CONTRATANTE indicar formalmente seus responsáveis;

b) Toda documentação, código e script elaborados para atendimento às demandas solicitadas, devem ser encaminhadas para a CONTRATANTE utilizando os canais apropriados de comunicação externa;

c) Intervenções nos códigos e scripts, objetos deste contrato, devem ser autorizadas pela CONTRATANTE, ainda que tenham o objetivo de eliminar vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da origem da causa;

d) Nos serviços de cruzamento de informações entre bases de dados, caso haja alguma base que não seja de propriedade ou responsabilidade da CONTRATANTE, é necessária a autorização formal do proprietário ou responsável pela base de dados para execução do planejamento, desenvolvimento, homologação, execução e autorização.

e) A CONTRATANTE deve apresentar os critérios de retenção dos *logs* de banco de dados em até xxx dias a partir da assinatura deste contrato.

f) Os logs dos bancos de dados serão retidos por XX anos, e, com o advento do termo, a CONTRATADA está autorizada a realizar seu descarte.

g) A CONTRATANTE deve apresentar os critérios e frequência para realização de *backups* das bases de dados em até xxx dias a partir da assinatura deste contrato.

h) Na solicitação de apuração especial, a CONTRATANTE deve especificar o nível de criticidade dos dados que serão extraídos da base de dados e indicar os responsáveis pela recepção do resultado da apuração.

i) No caso de a CONTRATANTE optar por realizar a comunicação dos dados de forma diferente da estabelecida na alínea “a”, todo o procedimento deve estar pormenorizado na solicitação, isenta a CONTRATADA de responsabilidade sobre eventos relacionados à segurança do procedimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Encerrado o período de apuração, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, em meio físico ou digital, os Relatórios de Aprovação de Serviços – doravante denominado RAS.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para análise dos serviços apresentados para aprovação. Caso a entrega dos relatórios ocorra em meio digital e físico, o prazo iniciar-se-á a partir da primeira entrega.

**Parágrafo Terceiro** – Em ato contínuo à análise, os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS) deverão ser atestados pelos fiscais técnicos, cogestores contratuais ou fiscais administrativos, conforme Portaria de Designação exarada pela CONTRATANTE, e devolvidos, conforme prazo estabelecido, à CONTRATADA para emissão de Fatura e Notas Fiscais.

## Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS

**Parágrafo Quarto** – Caso a CONTRATANTE verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à CONTRATADA para análise e manifestação.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA deverá analisar as alegações apontadas pela CONTRATANTE e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.

**Parágrafo Sexto** – Caso a CONTRATADA considere procedente as glosas formalizadas pela CONTRATANTE, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da CONTRATADA sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.

**Parágrafo Sétimo** – Assumindo as glosas como não procedentes, a CONTRATADA deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório à CONTRATANTE para tréplica. Se acatadas as justificativas da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá realizar o atesto do RAS e devolvê-lo à CONTRATADA para emissão da Fatura e Nota Fiscal. Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.

**Parágrafo Oitavo** – O prazo para tréplica pela CONTRATANTE é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Nono** – Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, conforme descrito no Parágrafo Sétimo, é permitido à CONTRATADA faturar a quantidade e valor incontroverso.

**Parágrafo Décimo** – Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que encontravam-se em controvérsia.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Caso a CONTRATADA não recepcione os Relatórios de Aprovação de Serviços dentro do prazo definido de 10 (dez) dias da emissão do RAS, considerar-se-ão como aceitos pela CONTRATANTE o quantitativo e demais informações constantes nos RAS. Desta forma, fica a CONTRATADA autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A hipótese descrita no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula não impede que a CONTRATANTE apresente posteriormente o RAS com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pela CONTRATANTE nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela CONTRATADA e, se cabíveis, providências para correção.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Caso a data de início e término de vigência deste Contrato ocorram em dia divergente do primeiro ou último dia do período de apuração, considerar-se-ão diferentes intervalos de dias, menores que 30 dias, para o primeiro e para o último período de apuração do Contrato.

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

**Parágrafo Décimo Quinto** – Todos os cálculos quantitativos para fracionamento de períodos de apuração considerarão o mês comercial, de 30 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela CONTRATANTE, em conformidade com o presente contrato e seus anexos.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa.

**Parágrafo Terceiro** – As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:

- a) os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
- b) os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
- c) as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.
- d) os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores;

**Parágrafo Quarto** – As Faturas, Notas Fiscais e toda documentação comprobatória acima listada, poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, certificado eletronicamente, para os destinatários designados pela CONTRATANTE, e cujas cópias produzirão os mesmos efeitos que as originais, desde que devidamente assinadas pela CONTRATANTE. Caso o envio também ocorra por meio físico, considerar-se-á, para todos os fins, a data do primeiro evento.

**Parágrafo Quinto** – Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a Fatura seja emitida pela CONTRATADA com valores divergentes daqueles atestados pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado:

- a) apenas da parte reconhecida pela CONTRATANTE desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido na Cláusula Décima Primeira, devendo a CONTRATADA ser imediatamente comunicada; ou
- b) na totalidade caso a CONTRATANTE não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido na Cláusula Décima Primeira. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela CONTRATANTE para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a CONTRATADA especificando detalhadamente o pagamento realizado.

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

**Parágrafo Oitavo** - Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado *pro rata die*, apurado a partir a data de vencimento até o dia do efetivo pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato; e

b) atualização monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

**Parágrafo Nono** - Se houver atraso no pagamento da Fatura, incidirão automaticamente os encargos moratórios definidos no parágrafo anterior. Neste caso, os pagamentos devem ser realizados mediante ordem bancária ou TED, exceto se houver indicação expressa de outro meio pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, em conformidade com o art. 87 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

1. advertência;
2. multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado ou da demanda, quando tratar-se de serviços desta natureza, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

**Parágrafo Primeiro** - As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Terceiro** - Se o valor da multa aplicada não for recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e o valor poderá ser descontado no próximo recebimento a que a CONTRATADA fizer jus.

**Parágrafo Quarto** – A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice IPCA/IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V}{(I - I_0)}$$

## Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS

*I*<sup>o</sup>

onde:

*R* = Valor do reajuste;

*V* = Valor constante da proposta;

*I* = Índice relativo ao mês do reajustamento;

*I*<sup>o</sup> = Índice relativo ao mês da proposta.

**Parágrafo Primeiro** – Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

**Parágrafo Segundo** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo Terceiro** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo Quarto** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quinto** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sexto** – O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada, a sua conta, pela CONTRATANTE, em extrato no Diário Oficial da União até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80, da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão deste Contrato deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos compromissos já estabelecidos e das tratativas acerca de sua finalização e faturamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 9.609, de 1998.

**Parágrafo Primeiro** – Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio aos sistemas relacionados com os serviços ora

## **Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

contratados, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema, bem como afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema.

**Parágrafo Segundo** – De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante solicitação formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados na CONTRATADA, são de titularidade daquela. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de desconsideração das comunicações realizadas após a mudança.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

**Parágrafo Terceiro** – Serão consideradas ainda comunicação formal entre as partes aquelas realizadas dentro dos sistemas de gestão de incidentes ou demandas cuja utilização foi acordada entre as partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos, do planejamento da contratação, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:

10. Anexo I – Especificação do Serviço de Produção dos Sistemas;
11. Anexo II – Especificação do Serviço XXXXXXXX;
12. Anexo III – Acordo de Níveis de Serviço;
13. Anexo IV – Detalhamento dos Preços; e
14. Proposta Comercial nro 000/0000 datada de 00/00/0000;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Modelo de Negócio/GovCloud - IaaS**

**Parágrafo Único** – Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NOME

Cargo

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

Presidente

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

TESTEMUNHAS :

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF Nº:

CPF Nº:



**Assinado digitalmente por:**

Edmar dos Santos Ferreira Junior (Aprovador)

Gilmar Souza de Queiroz (Chancelador)

Valeria Cristina Allemand Cotia (Chancelador)



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

## Estudos Preliminares

---

*Serviços de Computação em “Nuvem”, na modalidade de nuvem pública, abrangendo provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento.*



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

## SUMÁRIO

3	CAPÍTULO 1: ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 14) .....	4
3.1	Contextualização .....	4
3.2	Caracterização da demanda .....	5
3.2.1	Definição e Especificação de Requisitos Mínimos (Art. 14, I) . <b>Erro! Indicador não definido.</b>	
3.2.2	Aderência a padrões e modelos (Art. 14, II, d, e, f).....	18
3.3	Atendimento da demanda .....	20
3.3.1	Soluções de TIC (Art. 14, I, a).....	20
3.3.2	Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b) .....	29
3.3.3	Soluções similares em outros órgãos (Art. 14, II, a) .....	33
3.3.4	Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b) .....	34
3.3.5	Capacidade e alternativas do mercado de TIC (Art. 14, II, c) .....	34
3.4	Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III) .....	36
3.5	Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV) .....	39
3.5.1	Motivação da Escolha.....	39
3.5.2	Descrição da Solução (Art. 14, IV, a) .....	46
3.5.3	Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b) .....	47
3.5.4	Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c).....	47
3.5.5	Relação entre a Demanda Prevista e a quantidade de bens/serviços Contratados (Art. 14, IV, d) .....	50
4	CAPÍTULO 2: SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (Art. 15) .....	50
4.1	Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f) .....	50
4.2	Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I).....	51
4.3	Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II).....	52
4.4	Transição Contratual e encerramento do contrato (Art. 15, III, a, b, c, d, e).....	53
4.5	Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b) .....	56
5	CAPÍTULO 3: ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 16).....	57

2



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

5.1	Natureza do Objeto (Art. 16, I).....	57
5.2	Parcelamento do Objeto (Art. 16, II).....	57
5.3	Adjudicação do Objeto (Art. 16, III).....	58
5.4	Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV).....	58
5.5	Classificação e Indicação orçamentária (Art. 16, V).....	58
5.6	Orçamento Estimado (Art. 14, II, g).....	59
5.6.1	Das implicações da forma de pagamento ..... <b>Erro! Indicador não definido.</b>	
5.7	Vigência da garantia dos bens/serviços (Art. 16, VI).....	60
5.8	Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII).....	60
5.9	Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII).....	60
6	CAPÍTULO 4: ANÁLISE DE RISCOS.....	62
	Anexo I – Lista de Potenciais Fornecedores.....	66
	Anexo II – Contratações Públicas Similares.....	66
	Anexo III – Propostas Comerciais.....	84
	Anexo IV – Composição da Unidade de Informação CNJ.....	85



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

## 1 CAPÍTULO 1: ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 14)

### 1.1 Contextualização

- a. O posicionamento estratégico do CNJ como Órgão Governante Superior – OGS, termo adotado pelo TCU para indicar as entidades públicas que *“Têm a responsabilidade por normatizar e fiscalizar o uso da gestão de TI em seus respectivos segmentos da Administração Pública Federal”*, demanda a aplicação tempestiva e coordenada de conhecimento gerencial e técnico, no âmbito de todas as esferas do Poder Judiciário;
- b. Para efetivação de sua função institucional, o CNJ, no âmbito da Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura (CTI) e do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), necessita equacionar a disponibilidade imediata de recursos de TI, com a duração dos ciclos de contratação e disponibilização efetiva de equipamentos, softwares, conexões e serviços técnicos, de modo a sustentar adequadamente:
  - I. No âmbito interno, os sistemas de informação, as bases de dados, infraestrutura e os serviços de tecnologia da informação em geral, disponibilizados para autoridades e servidores do CNJ;
  - II. No âmbito nacional, as políticas e os programas nacionais traduzidos e apoiados por sistemas, cadastros e serviços que demandam fortemente infraestrutura tecnológica, tais como o PJe, o BNMP2 e o SEEU;
  - III. Os projetos do Conselho previstos para o biênio 2019/20 para atender a rápida transformação das relações entre o governo de uma forma geral e a sociedade, abrangendo inovações como Inteligência Artificial, “LawTech” e BigData.
  - IV. A oferta de serviços públicos digitais, ou seja, o cenário externo evolui rapidamente, onde cada órgão público – principalmente os tribunais, apresentam diferentes níveis de maturidade digital, oferecendo experiências distintas ao cidadão. Tal fato, no caso específico do CNJ, gera poderosa assimetria no trato e na disponibilização de informações a sociedade.
  - V. A universalização dos sistemas e dos serviços a partir de plataforma tecnológica homogênea, tecnicamente apta a operar nos padrões do ecossistema digital, caracterizado pela abundância de dados abertos e transparentes e por fortes oscilações elásticas no consumo de infraestrutura.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- c. Diante deste contexto, verifica-se a necessidade premente de disponibilização de canal tecnológico que ofereça resposta efetiva e imediata às demandas de negócio programadas e repentinas, bem como ofereça níveis de segurança ativa e passiva, garantindo a continuidade das ofertas dos sistemas e serviços do Conselho em âmbito interno, regional e nacional.

#### 1.2 Caracterização da demanda

1. Sob a visão de estratégica nacional, o Conselho Nacional de Justiça possui dois pilares de atuação como órgão de controle do Poder Judiciário: a função correccional e a função de planejamento central e gestão do Poder Judiciário.

2. Em 2014, mediante ação integrada e colaborativa de magistrados e servidores foi instituída a estratégia do Poder Judiciário para o período 2015-2020. Paralelamente, a humanidade vivenciou, e ainda vivencia, um período de inúmeras mudanças num prazo razoavelmente curto, onde a quebra de paradigmas ocorre desde o âmbito pessoal, até o empresarial.

A velocidade da transformação digital vem alterando costumes pessoais, comportamentos socioeconômicos e relações laborais em todos os níveis e perspectivas de observação, por exemplo, em 2015<sup>1</sup> havia cerca de 3,2 bilhões de pessoas conectadas, consumindo e produzindo em um minuto:

- Twitter = 347.222 twitts
- YouTube = 300 horas de upload
- Snapchat = 284.722 snaps
- Facebook = 1.000.000 de usuários ativos
- Google = 2.315.000 de buscas
- UBER = 694 viagens

3. Em 2018, a população de internautas continuou a subir atingindo o patamar de 3.7 bilhões de usuários, com forte tendência de aceleração no fluxo de dados decorrente da forte aderência aos padrões de IOT (internet das coisas), inserindo ainda mais dados na rede a cada minuto.

- Twitter = 473. 400 twitts
- YouTube = 400 horas de upload
- Snapchat = 2.083.333 snaps

---

<sup>1</sup> <https://www.agenciainbound.com.br/blog/o-que-acontece-no-mundo-online-em-60-segundos> + data never sleeps 3.0 Report 2013- 15.



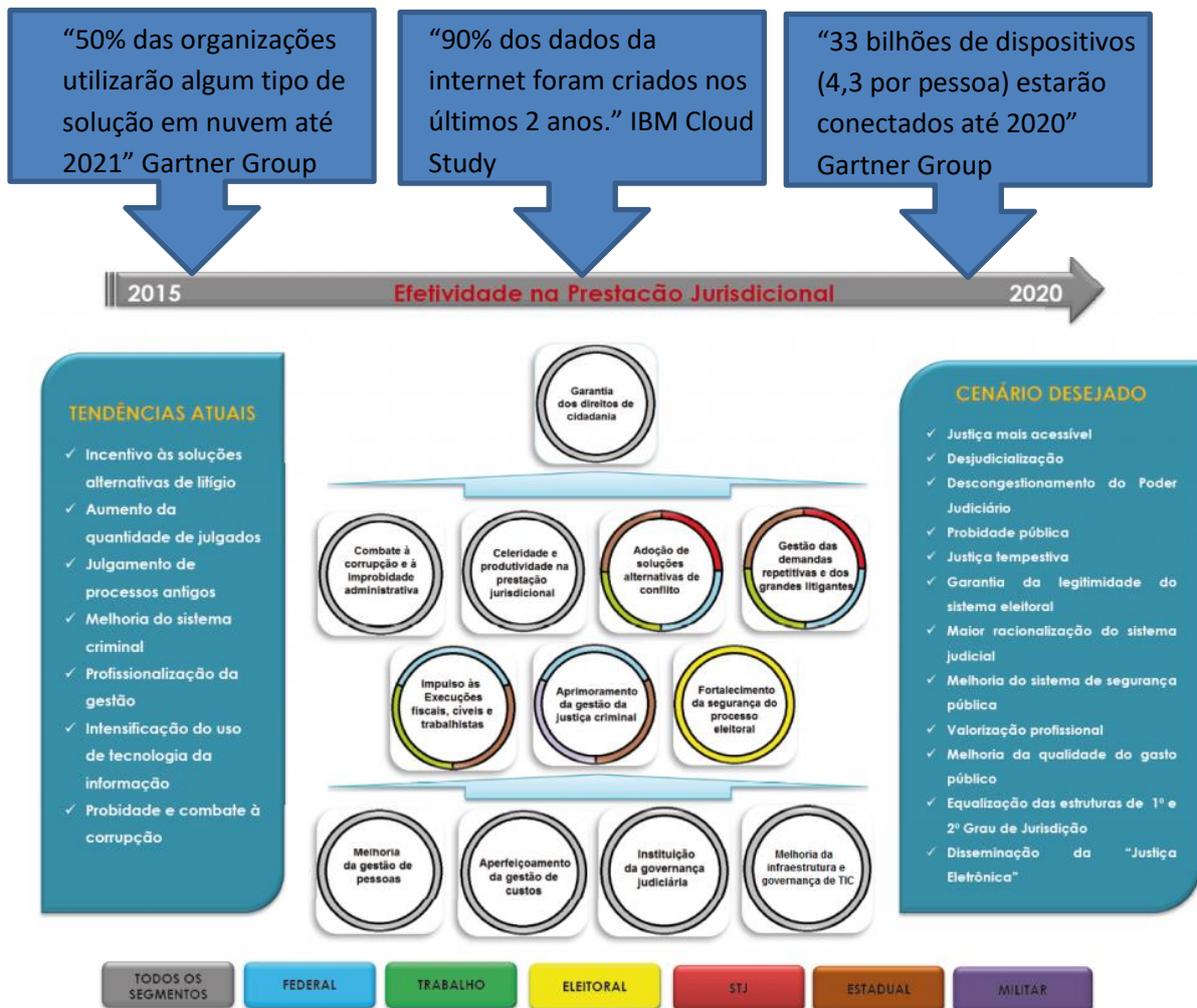
Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- Facebook = 1.500.000 de usuários ativos
- Google = 3.877.140 de buscas
- UBER = 1.389 viagens

4. Apesar de os indicadores serem voltados para a tecnologia, há na verdade uma forte correção com a transformação da sociedade e dos impactos gerados nas instituições públicas. As relações sociais, comerciais e culturais geram novas formas de conflitos, novas formas de acesso e demandas à justiça, afetando a prestação jurisdicional e sua visão de futuro.





Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

5.O Mapa Estratégico declara o Cenário Desejado e indica os macrodesafios do Judiciário ao longo do período de 5 anos. Verifica-se que o impacto do fenômeno denominado Transformação Digital – TD, afeta sobremaneira o desenho estratégico exigindo ajustes situacionais, muitos deles viabilizados por meio de tecnologia, no caso concreto, da informação e comunicação.

6.A sinergia entre a capacidade de consumo, o acesso à tecnologia e o rompimento contínuo de paradigmas, resultou no empoderamento do cidadão e em novas formas de prestação efetiva dos serviços públicos. A cultura de consumo foi essencialmente alterada para a experiência que cada indivíduo ou agrupamento social vivencia ao fazer uso dos produtos e serviços governamentais.

7.Diante desse cenário dinâmico, é possível encontrar ancoragem segura e referencial nos estudos oferecidos pelos acórdãos do Tribunal de Contas, cuja catalisação de informações originadas de casos reais e dos normativos e orientações técnicas, cria o arcabouço necessário para iniciar a inserção do CNJ no contexto da extrema mobilidade e da hiperconectividade que afetam a sociedade na era digital.

Segundo o TCU “ ***A computação em nuvem (cloud computing) é um modelo que possibilita acesso universal e sob demanda a um conjunto compartilhado de recursos computacionais (por exemplo: servidores, armazenamento de dados, redes e aplicações), disponibilizados de forma a minimizar o esforço de gerenciamento e a interação com o provedor de serviços. Além disso, o modelo destaca-se pelas características essenciais de autoprovisionamento, alta disponibilidade, amplo acesso pela Internet, rápida elasticidade e serviços medidos por utilização.*** ”

8.Conhecedora das tendências e da evolução da aplicação dos recursos de TIC, a Corte de Contas promoveu entre 2014/15 Estudo precursor, voltado **para identificar os riscos mais relevantes em contratações pela Administração Pública Federal (APF) de serviços de computação em nuvem**. Entre as conclusões, destacamos:

### - Benefícios:

*“1) redução de custos de infraestrutura e de serviços de Tecnologia da Informação (TI) devido a ganhos de escala; 2) otimização da produtividade da equipe de TI, melhorando o suporte de operações de missão crítica; 3) maior disponibilidade dos serviços de TI e consequente melhor produtividade do usuário final; 4) ) resistência a ataques contra a disponibilidade dos serviços; e 5) redução do tempo para implementação de novos serviços e ciclo mais rápido de inovação. Para a administração pública, a adoção de computação em nuvem traz ainda benefícios adicionais, como: • maior agilidade na entrega e na atualização tecnológica de serviços públicos;*

7



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

• *ampliação do acesso e do uso de informações governamentais; • suporte mais ágil a iniciativas de big data e dados abertos; e • atendimento de demanda sazonal de serviços pela Internet sem necessidade de alocar grande quantidade de recursos fixos de TI, que ficam subutilizados em momentos de pouco uso.*

### **-Riscos:**

*“Com a finalidade de facilitar a utilização tanto pelo gestor – quando do planejamento da contratação – como pelo auditor, foi estruturada uma tabela contendo possíveis controles associados aos riscos identificados, bem como referências de critérios (normas e boas práticas). Os 43 riscos identificados foram agrupados em quinze categorias de risco, que, por sua vez, também foram agrupadas em quatro temas: “segurança da informação”, “governança e gestão de riscos”, “contratação e gestão contratual” e “infraestrutura de TI”. No tocante a riscos inerentes à APF, destaca-se o risco de desconformidade com normativos brasileiros, como as normas do DSIC/GSI/PR, o Decreto 8.135/2013 e a Portaria Interministerial 141/2014. Ademais, em razão da transformação de despesa de capital em despesa de custeio, há risco de estouro do orçamento disponível em razão de um consumo maior que o previsto, o que poderia acarretar a interrupção dos serviços por falta de recursos. ”*

9.A exemplo dos excertos acima sobre os benefícios e os riscos de contratações em “nuvem” – originados no Acórdão 1739/15 plenário – **Trata da identificação de riscos relevantes em contratações de serviços de tecnologia da informação, sob o modelo de computação em nuvem, elaboração de tabela de riscos, controles possíveis e critérios**, também foram identificados pontos de interesse nos Acórdãos:

2569/18 plenário – Trata da avaliação das práticas comerciais adotadas por grandes fabricantes de tecnologia da informação (TI) na relação com a Administração Pública, quando da contratação de licenciamento de software e seus serviços agregados.

598/18 – Plenário – Trata da avaliação da economicidade, eficiência, eficácia e legalidade dos serviços de tecnologia da informação prestados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) e pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), em especial, dos preços praticados nos contratos firmados por essas empresas com o Poder Público.

1469/17 plenário - Avaliação do uso de tecnologias digitais como parte da estratégia de modernização governamental. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/destaques/>



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

10.No intuito de contextualizar a visão estratégica ao cenário hodierno, foi elaborada a tabela referente ao grau de aderência do projeto em tela aos atributos de valor social e aos respectivos macrodesafios do Judiciário.

<b>Atributos de valor para a sociedade</b>	<b>Grau de Aderência ao Projeto: Contratação de Serviços de Infraestrutura em “nuvem”</b>	<b>Macrodesafios do Poder Judiciário</b>
Celeridade	Verifica-se o atendimento a ambos os quesitos uma vez que este novo recurso tecnológico permite reações e respostas mais rápidas originadas tanto pelas áreas de negócio e direcionadas a área técnica, quanto às demandas puramente técnicas.	Efetividade na prestação jurisdicional
Modernidade	Conforme se verifica no Acórdão 1469/17 TCU Plenário, sobre governo e cidadania digital, os órgãos públicos devem adotar medidas que acolham os direitos sociais sob os novos paradigmas de governo digital. Nesse intuito, o projeto em tela mostra-se aderente aos dois quesitos.	Garantia dos direitos de cidadania
Acessibilidade	O início da migração dos serviços e sistemas próprios e nacionais para a “nuvem”, é comprovadamente fator viabilizador de otimizações na prestação dos serviços públicos, resultando em melhorias correlacionadas direta e indiretamente ao incremento da acessibilidade.	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional
Transparência e Controle social	A redução de custos e a maior aceleração no tempo de resposta às demandas das áreas de negócio, permitem a redução de ruídos no tratamento das informações gerenciais, favorecendo o acesso aos dados pela sociedade.	Melhoria da Infraestrutura e Governança de TI
Responsabilidade Social e Ambiental	A natureza dos investimentos em infraestrutura é afetada positivamente pela adoção da “nuvem”, reduzindo o	Aperfeiçoamento da Gestão de Custos



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

	impacto ambiental e aumentando a concentração e a capacidade de controle sobre os ativos e consumíveis de TIC.	
--	--	--

11. Verifica-se assim que a **conversão da visão estratégica do CNJ – atualizada ao contexto do mundo digital**, passa pela **necessidade de modernizar o parque tecnológico**, adotando **nova abordagem para sua infraestrutura de TIC**, no caso do presente projeto, **ensejando maior economicidade agilidade, proteção, segurança e alta disponibilidade na hospedagem de sistemas e projetos estratégicos de interesse social**.

Verifica-se ainda, diante dos casos e experiências de outras instituições qualificadas como Órgão Governante Superior – OGS, como Receita Federal, INSS e MP, assemelhadas ao Conselho, o amadurecimento de cada instituição quanto ao processo de geração de conhecimento e tomada de ação a partir do consumo de dados.

12. **Registram-se como demandas representativas as propostas do TCU** emanadas do Acórdão 1469/17, onde se vê

*- “257.2. ao Conselho Nacional de Justiça que: 257.2.1. avalie a conveniência e oportunidade de acrescentar na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-JUD), diretriz de qualidade para novos sistemas de informação visando simplificar e facilitar o seu uso pela sociedade, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, art. 24, X, e 25, IV, e no art. 3º, III, a, da Resolução CNJ 211/2015; 257.2.2. promova estudos, junto aos demais órgãos do Poder Judiciário, para avaliar a viabilidade e a pertinência de consolidá-los em um único portal e/ou de padronizar a identidade visual dos seus sítios eletrônicos.”*

13. A proposição da Corte de Contas vai, mais uma vez, ao encontro das manifestações sociais registradas pelas pesquisas e pelo monitoramento do CNJ junto à sociedade. Verifica-se no Relatório de Gestão 2017, à página 113, que o total anual de seguidores do Facebook subiu de 1.532.496.460 em 2016 para 1.878.876.000 no ano seguinte. No Twitter ocorreu o mesmo fenômeno aumentando de 511.000 para 691.000 seguidores do Conselho.

14. Visto sob um prisma maior, **o volume e o comportamento dos jurisdicionados, parceiros e interessados na justiça, assume um formato desestruturado, gerando dados e demandas que**



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

perpassam velozmente pelos sistemas de informação existentes no CNJ, exigindo maior coordenação das informações e capacidade de resposta social.

15. Nesse contexto de novas formas de consumo de dados e informações, **desponta a necessidade de aceleração do Objetivo Estratégico relacionado ao estímulo da integração, da interoperabilidade e do desenvolvimento colaborativo dos sistemas de informação, com performance indicativa de 62,50%**, segundo Relatório de gestão à página 134.

16. Acolhe ainda, no âmbito do tratamento de riscos dos serviços considerados essenciais ao nível estratégico do Conselho, conforme consta da página 151 do referido Relatório, atentar para os critérios de priorização e definição do que será hospedado na futura nuvem do Judiciário, conforme agrupamentos a seguir:

<b>Nível Estratégico</b>	<b>Risco Inicial</b>	<b>Risco Final</b>
Governança da Execução Penal	38,70%	24,77%
Imagem Institucional	34,37%	22,00%
Governança do Processo Judicial Eletrônico	37,79%	24,19%
<b>Serviços Essenciais</b>	<b>Risco Inicial</b>	<b>Risco Final</b>
Portal CNJ	33,36%	21,35%
Proxy Receita Federal	34,37%	22,00%
Infraestrutura de Serviços	36,10%	23,10%
SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado	37,89%	24,25%
Escritório Digital	39,75%	25,44%
Processo Judicial Eletrônico - PJE	39,89%	25,53%
BNMP2 - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões	40,52%	25,93%

17. Adicionalmente, vislumbra-se no Quadro 33. Ações que compõem o PDTIC-CNJ 2016-2017, pág. 192, no item A.3 - Instituir o Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC, que



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

não houve conclusão no prazo estimado. Verifica-se também que a Ação A.5 - Instituir os processos de gestão de ativos essenciais de infraestrutura de TIC, foi postergada para replanejamento em 2018. **Constata-se assim, a necessidade de solução que vá ao encontro dos Objetivos Estratégicos de TIC:**

**OE1** - Consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ como instrumento viabilizador de execução de estratégias.

**OE2** - Promover o aperfeiçoamento da Governança e da Gestão.

**OE3** - Aperfeiçoar a Gestão da Segurança da Informação e das Comunicações.

18. A perseguição da *“diretriz de qualidade para novos sistemas de informação visando simplificar e facilitar o seu uso pela sociedade”*, conforme indicado pelo TCU no parágrafo 12, **passa pelo desafio de reduzir severamente a dissonância entre o tempo exigido pelo cidadão para geração de resultados efetivos e o tempo para realizar os movimentos técnicos, normativos e burocráticos.**

19. Reforça-se a visão do papel nacional do Conselho, **fato que demanda recursos e maturidade organizacional para orquestrar inúmeras questões técnicas e gerenciais, num espectro de atuação sistêmico que vai da normatização para aquisição de soluções de TIC, até o tratamento de fenômenos gerados pela nova cultura digital, bem exemplificados pelas proposições do TCU no acórdão 2569/2018-p:**

*“392.1. orientem as organizações federais sob sua supervisão a respeito dos novos modelos de comercialização, com a identificação das principais preocupações relativas ao tema, e para preparação, no planejamento dos órgãos, para as mudanças de paradigma nos modelos de contratação de software (parágrafos 379 a 385) ;*

*392.2. orientem as organizações federais sob sua supervisão endereçando as questões identificadas sobre contratações de software baseadas em modelos voltados totalmente para serviços, inclusive com a elaboração de padrões para as aquisições, a exemplo daquelas elaboradas pela Setic/MPDG sobre contratação de Serviços de Computação em Nuvem (Anexo à Portaria - STI/MPDG 20/2016) (parágrafo 385) ;*

*392.3. avaliem junto às organizações federais sob sua supervisão o impacto orçamentário e financeiro das contratações de software baseadas em modelos voltados totalmente para serviços, a exemplo de SaaS e Computação em Nuvem, de forma a subsidiar o planejamento para a mudança na forma de custeio da TI governamental ao longo dos anos (parágrafo 383);”*



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

20. Por fim, além de suprir as necessidades internas ao Conselho, este deve gerar e dominar o conhecimento para atuar como OGS perante os demais órgãos do Judiciário, conforme previsto na ENTIC-JUD, na figura dos “Viabilizadores de Governança de TIC: fatores que, individualmente ou coletivamente, tenham a capacidade de afetar o funcionamento da governança, da gestão e da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação”.

21. Portanto, **entende-se pela aderência do CNJ aos serviços e tecnologias que possibilitem a consolidação do arcabouço digital que maximize a inserção da Justiça na efetiva prestação dos serviços públicos digitais.**



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**1.2.1 Definição e Especificação dos Requisitos Mínimos (Art. 14,I)**

**1.2.1.1 Características da estrutura de prestação dos serviços.**

- 1.2.1.1.1 Estrutura de atendimento em nível nacional;
- 1.2.1.1.2 Infraestrutura tecnológica capaz de suportar demandas de hospedagem de sistemas institucionais;
- 1.2.1.1.3 Possuir ativos de rede para garantir acesso e conectividade às máquinas virtuais com equipamentos de segurança, como soluções de firewall de rede em sua camada de segurança física e de funcionalidades de firewall em sua camada virtual;
- 1.2.1.1.4 Funcionalidades de proteção anti-DDoS;
- 1.2.1.1.5 Garantia de disponibilidade dos serviços contratados;
- 1.2.1.1.6 Disponibilização Certificação TIER III;
- 1.2.1.1.7 Disponibilização de interface para gerenciamento do ambiente corporativo na nuvem, sendo possível a criação, alteração e exclusão de máquinas virtuais, configurações e conexões;
- 1.2.1.1.8 Funcionalidade de administração de usuários locais, com possibilidade de alteração “a frio” (máquinas desligadas), com tempo médio de disponibilização de uma máquina de 30 minutos;
- 1.2.1.1.9 Disponibilidade de curso básico de gerenciamento do ambiente de nuvem, nas dependências da contratada;
- 1.2.1.1.10 Nível de disponibilidade de 99,8% durante o regime de operação contratado;
- 1.2.1.1.11 A disponibilização dos serviços deverá ser realizada em até 10 dias após a contratação.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

### 1.2.1.2 *Características de execução dos serviços.*

- 1.2.1.2.1 Possibilidade para escalagem mínima de 50 a 100 redes virtuais;
- 1.2.1.2.2 O cliente terá acesso de administrador às máquinas criadas em seu ambiente virtual, podendo inclusive configurar subredes, liberar e bloquear acesso a portas específicas a qualquer momento;
- 1.2.1.2.3 Direito de uso de 1 (um) IP público, a ser atribuído ao roteador virtual de seu ambiente;
- 1.2.1.2.4 Máquinas virtuais com capacidade escalar mínima de 1 a 16 DCPU, 1 a 128 Memória RAM e 0 a 3 TB de espaço de armazenamento;
- 1.2.1.2.5 Disponibilidade para provisionamento das demandas flutuantes por hora para cada tipo de recurso: DCPU, RAM e GB;
- 1.2.1.2.6 Disponibilidade para provisionamento das demandas rotineiras mediante taxa mensal fixa;
- 1.2.1.2.7 Disponibilidade de pelo menos 2 opções de comunicações de dados, sendo uma delas a Infovia;
- 1.2.1.2.8 Conexões e infraestruturas distintas contratadas de operadores diferentes;
- 1.2.1.2.9 Disponibilidade de largura de banda para tráfego via internet de 25 a 100 Mbps;
- 1.2.1.2.10 Disponibilidade de balanceador de carga para implementação de até 100 regras;
- 1.2.1.2.11 Opção de serviço extra para expansão de até 3 IPs públicos adicionais no padrão "v4";
- 1.2.1.2.12 Provisão para taxa de crescimento da demanda mensal dos recursos (DCPU, RAM) da ordem de 10%;
- 1.2.1.2.13 Registro contínuo de incidentes e falhas técnicas 24x7 e canal de atendimento em horário comercial das 7 h às 19 h;
- 1.2.1.2.14 Instalações com garantia de controle de incêndio, climatização e controle de acesso, incluindo o acesso físico;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

1.2.1.2.15 Serviço de monitoração das conexões de dados para garantir a execução dos limites contratados.

### 1.2.1.3 *Características do armazenamento de dados.*

1.2.1.3.1 Área de armazenamento (storage) instalada em ambiente seguro, baseado no modelo SAN (Storage Area Network) ou superior.

1.2.1.3.2 Quantidade ilimitada de objetos armazenados por volume contratado, bem como número ilimitado de transações nos arquivos gravados;

1.2.1.3.3 Limitação dos dados armazenados ao volume criado, bem como a visibilidade dos espaços de armazenamento estará restrita a ela mesma;

1.2.1.3.4 Disponibilidade de infraestrutura de hospedagem e serviços correlatos aderentes à natureza dos dados e informações gerados e gerenciados pela Justiça sob classificação ultrassecreta, secreta e reservada, que possam oferecer risco à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Verificou-se ainda o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, institui a Política Nacional de Segurança de Informação. Nele, o governo dá as orientações, aqui registrados como requisitos, que devem nortear as contratações considerando o aspecto de segurança, em especial a questão da segurança nacional.

### 1.2.1.4 *Necessidades sócio ambientais (art. 3º VI) – Desde que guardem pertinência e relevância para atendimento da demanda.*

1. A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, reza em seu Art. 3º que “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

2. No mesmo sentido, entende-se que a futura solução de infraestrutura de TIC como serviço vá ao encontro dos critérios de sustentabilidade ambiental e econômica na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, locação de máquinas e equipamentos consumidores de energia e sobre o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, no âmbito do



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

Conselho Nacional de Justiça – CNJ, onde as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
  2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto 48.138 de 8 de outubro de 2003.
  3. Observância da Resolução CONAMA 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
  4. Fornecimento aos empregados, dos equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.
  5. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
  6. Separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora e, sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será realizada pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006.
  7. Respeito às Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela ABNT, sobre resíduos sólidos.
  8. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999.
3. Considerando o exposto anteriormente, as definições de sustentabilidade apontadas e aplicáveis ao Objeto em tela, deverão obrigatoriamente ser seguidas e atendidas plenamente pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

**a) Não se aplicam diretamente ao CNJ, devidamente justificado pela inexistência de produtos ou atividades que se enquadrem nas condições exigidas nos critérios de Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica.** Deve-se, entretanto, atentar para a exigência da existência e manutenção de certificações ambientais, da futura contratada.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

### 1.2.2 Aderência a padrões e modelos (Art. 14, II, d, e, f)

#### 1.2.2.1 Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI (Art. 14, II, d)

1. O modelo nacional de interoperabilidade definido pelas equipes técnicas dos órgãos (STF - CNJ - STJ - CJF - TST - CSJT - AGU - CNMP e PGR) de acordo com as metas do termo de cooperação técnica n. 58/2009, visa estabelecer os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça, além de servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual.

2. O Modelo Nacional de Interoperabilidade tem por objetivo a elaboração e implementação do padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia "WebService".

3. Possui como metas, assegurar, no mínimo:

1. A integridade, a inviolabilidade e a segurança dos dados e informações;
2. O respeito aos princípios constitucionais e legais relativos ao processo judicial;
3. O respeito às garantias processuais e materiais conferidas aos jurisdicionados;
4. O tratamento adequado às informações sujeitas ao sigilo legal;
5. A possibilidade de implementação em etapas, com diversos graus de generalidade, de forma a permitir a evolução modular e abrangente das soluções de integração.

4. Para a consecução do objeto do acordo do MNI, as partes comprometem-se a:

1. Detalhar as operações de interação entre sistemas de processo eletrônico, por e-mail da tecnologia "WebService";
2. Definir as etapas de implementação das operações;
3. Identificar o rol de informações a serem tramitadas em cada tipo de operação;
4. Implementar os serviços e suas respectivas operações;
5. Publicar, nos respectivos portais de Internet, a documentação relativa a cada operação do respectivo serviço, para uso comum dos partícipes;
6. Participar ou indicar representantes para grupos de trabalho específicos.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

5. Desta forma, todo projeto que tratar de aquisição ou desenvolvimento de aplicação que esteja relacionada com sistemas de processo eletrônico, deverão estar aderentes a este modelo.

**Posto isso, DECLARAMOS baseados nos levantamentos e informações disponíveis, que este modelo não é aplicável ao caso em tela, por não se tratar de desenvolvimento de sistemas.**

### **1.2.2.2 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (Art. 14, II, e)**

1. A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão. Observa-se que o modelo adotado pelo Brasil foi o de certificação com raiz única, sendo que o ITI, além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz), também tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos.

2. A fim de garantir a compatibilidade com a ICP-Brasil, é fundamental que toda contratação que necessite de trabalhar com certificados digitais esteja a ela alinhada.

**Posto isso, DECLARAMOS, baseados nos levantamentos e informações disponíveis, que este modelo não é aplicável ao caso em tela, por não possuir aderência ao uso de Certificados Digitais.**

### **1.2.2.3 Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, f)**

1. O Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus) apresenta os requisitos que os documentos digitais produzidos pelo Judiciário e os sistemas informatizados de gestão documental deverão cumprir, no intuito de garantir a segurança e a preservação das informações, assim como a comunicação com outros sistemas.

2. A motivação está na criação de um padrão uniforme de elaboração de sistemas processuais e de gestão documental capaz de atender às necessidades e de se adaptar às particularidades dos diferentes órgãos da Justiça brasileira.

3. Ao adotar o MoReq-Jus, o CNJ está dando efetividade às recomendações da Carta da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital, que incentiva o estabelecimento de políticas públicas, metodologias e normas que minimizem a fragilidade de softwares e assegurem, ao



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

longo do tempo, a autenticidade, a integridade e o acesso contínuo de documentos por todos os segmentos da sociedade.

4. A Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009 Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. (Publicada no DOU, Seção 1, em 9/10/09, p. 242, e no DJ-e nº 172/2009, em 9/10/09, p. 5-6, e Anexo publicado no DJ-e nº 178/2009, em 21/10/09, p. 5-167).

**Posto isso, DECLARAMOS baseados nos levantamentos e informações disponíveis, que este modelo não é aplicável ao caso em tela, por não se tratar de desenvolvimento ou aquisição de software relacionado a processo eletrônico.**

### 1.3 Atendimento da demanda

#### 1.3.1 Soluções de TIC (Art. 14, I, a)

1. O Estado Brasileiro em particular, a exemplo de outras nações, vem ao longo deste Século, construindo plataformas tecnológicas no intuito de melhor prestar os serviços a sociedade.

2. Tendo em vista a natureza polarizada do armazenamento de dados, onde coexistem a transparência e a proteção dos interesses nacionais, o TCU vem paulatinamente estruturando o conhecimento e o entendimento necessário à integração das tecnologias ao interesse público. Nesse sentido o Acórdão 1739/15 consolidou a visão e a potencial aplicação dos serviços de computação em nuvem na APF.

3. Sob o ponto de vista de solução de TIC, podemos acolher a definição ampla:

*Computação em nuvem é um modelo que permite acesso ubíquo, conveniente e sob demanda, através da rede, a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis (por exemplo: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços), que podem ser rapidamente provisionados e disponibilizados com o mínimo de esforço de gerenciamento ou de interação com o provedor de serviços. (Tradução livre) (§22 do Ac. 1739/15)*

4. Ainda explorando o referido acórdão para ilustrar a solução de TIC, são definidas cinco características essenciais de computação em nuvem, a saber (§30):

- **Autoprovisionamento sob demanda (“on-demand self-service”):** o consumidor pode ter a iniciativa de provisionar recursos na nuvem, e ajustá-los de acordo com as suas necessidades



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

ao decorrer do tempo, de maneira automática, sem a necessidade de interação com cada provedor de serviços.

- **Acesso amplo pela rede (“broad network access”)**: os recursos da nuvem estão disponíveis para acesso pela rede por diferentes dispositivos (tais como: estações de trabalho, tablets e smartphones) através de mecanismos padrões.

- **Compartilhamento através de pool de recursos (“resource pooling”)**: Os recursos computacionais do provedor são agrupados para servir a múltiplos consumidores (modelo **multi-tenant**), com recursos físicos e virtuais sendo alocados e realocados dinamicamente, de acordo com a demanda dos seus consumidores.

- **Rápida elasticidade**: os recursos podem ser elasticamente provisionados e liberados, e, em alguns casos, de maneira automática, adaptando-se à demanda. Do ponto de vista do consumidor, os recursos disponíveis para provisionamento parecem ser ilimitados, podendo ser alocados a qualquer hora e em qualquer volume.

- **Serviços medidos por utilização (“measured service”)**: os serviços de computação em nuvem automaticamente controlam e otimizam a utilização de recursos, através de mecanismos de medição utilizados em nível de abstração associado ao tipo de serviço utilizado (por exemplo: armazenamento, processamento, largura de banda, e contas de usuário ativas). A utilização dos recursos pode ser monitorada, controlada e reportada, fornecendo transparência tanto para provedores como para consumidores. Portanto, a precificação, se houver, será balizada pelo uso dos serviços.

5. Por sua vez, existem diferentes modelos para implementação da nuvem, cada qual envolvendo especificações técnicas, custos e benefícios distintos, conforme resumo abaixo (§31):

Tabela 1 - Comparativo de características de nuvem pública, privada, privada virtual e híbrida, baseado no quadro “Cloud Computing Models” do CSA

<b>Tipo de Nuvem</b>	<b>Gerenciada por</b>	<b>Propriedade da Infraestrutura</b>	<b>Localização da Infraestrutura</b>	<b>Forma de acesso e consumo</b>
<i>Pública</i>	<i>Terceiros</i>	<i>Terceiros</i>	<i>Fora das dependências</i>	<i>Compartilhado</i>
<i>Virtual privada</i>	<i>Organização ou terceiros</i>	<i>Organização ou terceiros</i>	<i>Fora das dependências</i>	<i>Dedicado</i>
<i>Privada</i>	<i>Organização ou terceiros</i>	<i>Organização ou terceiros</i>	<i>Dentro das dependências</i>	<i>Dedicado</i>



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

<i>Híbrida</i>	<i>Tanto organização como terceiros</i>	<i>Tanto organização como terceiros</i>	<i>Tanto dentro como fora das dependências</i>	<i>Tanto dedicado como compartilhado</i>
----------------	---	---	--	--

6. Conforme a necessidade e grau de maturidade de cada organização, existem opções ou categorizações para provimentos dos serviços em nuvem, sendo as mais conhecidas (§ 44 a 47):

**Software como um Serviço (Software as a Service - SaaS):** São as aplicações do fornecedor executadas em uma infraestrutura de nuvem (conforme as cinco características de computação em nuvem), disponíveis ao consumidor. As aplicações podem ser acessadas por vários dispositivos clientes, tais como um navegador **web** ou um **software** cliente. O consumidor não gerencia nem controla a infraestrutura da nuvem associada ao serviço, incluindo rede, servidores, sistemas operacionais, armazenamento, ou mesmo recursos individuais da aplicação. Para este último, há a possível exceção de restritas configurações de aplicação, específicas a usuário.

46. **Plataforma como um Serviço (Platform as a Service - PaaS):** O recurso fornecido ao consumidor são linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações, para que o consumidor possa implantar, na infraestrutura da nuvem, aplicativos criados ou adquiridos por ele. O consumidor não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem (rede, servidores, sistema operacional, banco de dados ou armazenamento), mas tem controle sobre as aplicações implantadas e possivelmente sobre as configurações do ambiente que hospeda as aplicações.

47. **Infraestrutura como um Serviço (Infrastructure as a Service - IaaS):** É o provisionamento de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais pelo fornecedor, nos quais o consumidor pode instalar e executar **softwares** em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O consumidor não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, espaço de armazenamento, e aplicativos instalados, e possivelmente possui controle limitado sobre alguns componentes de rede (como **firewalls**).



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

7. No caso do CNJ há demanda potencial para edificação de estrutura própria para criação da nuvem do Judiciário. Contudo, trata-se de movimento complexo e custoso, **sendo mais indicado a organização a longo prazo e inserção gradativa nesta nova tecnologia.**

8. Tendo em vista as características e benefícios da adoção **de infraestrutura de TI como serviço** – do acrônimo inglês **IaaS**, a saber:

- Disponibilidade operacional de 99,8%, sob redundância completa. Tais como: elétrica, climatização, rede e equipamentos, ou seja, há possibilidade de realizar manutenções sem impacto na continuidade dos serviços e sistemas.

- Link de dados por meio da Infovia, rede ótica metropolitana de alta performance e disponibilidade.

- Alta resiliência em energia elétrica, link de dados, com suporte 24 horas e nível de serviço de 99,8%.

- Possibilidade de criar e usar máquinas virtuais com conectividade à Internet, à Infovia ou a ambos.

- Definição personalizada e instantânea ao tipo de demanda de negócio, sendo possível a criação de máquinas (servidores) escolhendo a capacidade de processamento, a memória RAM, armazenamento e formas de conexão.

- Disponibilidade de IP público IPv4, sendo possível aumentar para até 3 IP adicionais e link de dados para comunicação via internet.

- Possibilidade de aumento da capacidade do datacenter (armazenamento, processamento e memória) em momentos oportunos e críticos (picos), contando com toda a resiliência e capacidade de uma nuvem pública de governo.

Vislumbra-se o encaminhamento para atendimento das ações A.3 e A.5 que não foram concluídas no PDTIC anterior, por meio do projeto aqui apresentado. <sup>2</sup>

Software na infra do CNJ	Software na infra da contratada IAAS	Software na infra da contratada PAAS	Software na infra da contratada SAAS
Aplicações	Aplicações	Aplicações	Aplicações
Dados	Dados	Dados	Dados
Runtime	Runtime	Runtime	Runtime

<sup>2</sup> A.3 - Instituir o Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC, que não houve conclusão no prazo estimado. Verifica-se também que a Ação A.5 - Instituir os processos de gestão de ativos essenciais de infraestrutura de TIC.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

| Middleware (interface entre softwares) |
|--|--|--|--|
| O/S                                    | O/S                                    | O/S                                    | O/S                                    |
| Virtualização                          | Virtualização                          | Virtualização                          | Virtualização                          |
| Servidores                             | Servidores                             | Servidores                             | Servidores                             |
| Armazenamento                          | Armazenamento                          | Armazenamento                          | Armazenamento                          |
| Network (rede de comunicação)          |
| Atual                                  | 2019                                   | 2020                                   | 2020                                   |

Gerenciado pelo CNJ.

9. Considerando o perfil institucional do CNJ, cuja amplitude de atuação se estende por todo o Poder Judiciário, Cartórios Extrajudiciais e órgãos parceiros como o Ministério da Justiça, verifica-se a demanda por alto nível de especialização e segurança na guarda dos dados, sistemas e serviços a serem hospedados no ambiente de nuvem.

10. Quando o escopo da tecnologia envolve o tratamento de informações e a geração de conhecimento no âmbito de um OGS, indiscutivelmente incorre-se na adoção de padrões, métodos e serviços que assegurem a efetividade e a qualidade na propagação das medidas ou normas emitidas, sob pena de agravamento dos óbices a serem saneados ou a perda de oportunidade de economia ou de racionalização de recursos.

11. A demanda do CNJ é representada em duas condições distintas, sendo a primeira **os serviços e sistemas considerados como essenciais ao funcionamento da Justiça**, materializados pela demanda diária de recursos de infraestrutura tecnológica e crescimento cadenciado, passível de monitoramento, como o crescimento do uso de armazenamento (storage).

Serviços Essenciais	Uso de processamento***	Uso de memória RAM***	Uso de storage	Uso médio de Links de Internet (em Mbps)
Portal CNJ	6,8 GHz	48 GB	49,4 GB + 3,75 GB/dia*	16 Mbps
Proxy Receita Federal	2,4 GHz*	51,1 GB*	115 GB + 100 MB/dia	7,7 Mbps*
Infraestrutura de Serviços	-	-	-	-

24



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado	3,8 GHz	54,8 GB	2,9 TB + 11 GB/dia	20 Mbps
Escritório Digital	1,2 GHz	15,3 GB	31 GB + 2 GB/dia*	1 Mbps
Processo Judicial Eletrônico - PJE	1,6 GHz	32,5 GB	2 TB + 1,1 GB/dia	16 Mbps
BNMP2 - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões	14,1 GHz*	112 GB*	8 GB + 1 GB/dia	7 Mbps**
<b>Total</b>	<b>29,9</b>	<b>313,7</b>	<b>5.103,4</b>	<b>67,7</b>

Fonte: SEGSA, onde o consumo de CPU retrata a média trimestral - \* sistemas que compartilham recursos com outros, neste caso não é possível estimar o uso de um único sistema isoladamente. \*\* Picos de até 40Mbps \*\*\* No consumo de CPU e memória RAM não foram considerados os servidores de bancos de dados das aplicações, por serem ao todo 4 máquinas físicas com 512 GB de RAM cada e utilizadas por todos os sistemas do CNJ.

12. A segunda condição remete à **imprevisibilidade que afeta a infraestrutura de TI**, a partir de fenômenos derivados dos eventos socioeconômicos, que elevam repentinamente o consumo de processamento, conexões de dados e outros.

13. Configura-se assim **uma demanda caracterizada pelo consumo fixo de recursos, com crescimento programável e com baixa imprevisibilidade. Bem como, outra demanda voltada para a alta imprevisibilidade e dificuldade na metrificação devido ao uso compartilhado de recursos de TI.**

14. No caso em tela, verifica-se o processo de maturidade no uso da computação em nuvem nos últimos três anos, ratificando o teor conclusivo (§280/81) do Acórdão 1739/15, onde se destacam:

*- A identificação de benefícios “redução de custos de infraestrutura e serviços TI devido a ganhos de escala; otimização da produtividade da equipe de TI, melhorando o suporte de operações de missão crítica; maior disponibilidade dos serviços de TI e consequente melhor produtividade do usuário final; resistência a ataques contra a disponibilidade dos serviços; redução do tempo para implementação de novos serviços e ciclo mais rápido de inovação. E ainda maior agilidade na entrega e na atualização tecnológica de serviços públicos; atendimento de demanda sazonal de serviços públicos pela Internet sem necessidade de alocar grande quantidade de recursos de TI fixos, que ficam subutilizados*



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

*em momentos de pouco uso; ampliação do acesso e do uso de informações governamentais; e suporte mais ágil a iniciativas de Big Data e Dados Abertos.”*

- A inserção no ambiente de nuvem de forma calculada e gradativa, a partir de estudos e análises de riscos que preservem *“a importância, sensibilidade e valor para a organização da informação que será processada e armazenada”*.

15. É, portanto, fundamental que a solução a ser contratada detenha elementos de transparência, acessibilidade e de segurança no ciclo de transação e hospedagem dos dados, bem como infraestrutura notoriamente robusta, de modo a oferecer alto nível de especialização de estabilidade e performance para garantir o pleno funcionamento dos sistemas e serviços do Conselho. A partir deste prisma foram analisados cenários de tecnologia da informação que podem ser utilizados para suportar o objeto escopo deste projeto, onde se verifica que:

### **1.3.1.1 Solução 1: Criação de infraestrutura própria de serviço de nuvem pública no âmbito do Poder Judiciário.**

1. Esta opção mostra-se inviável econômica e tecnicamente neste momento, pois demandaria grande investimento não só em infraestrutura tecnológica, mas também em instalações físicas e criação de conhecimento com altíssimo nível de especialização do quadro de servidores, sem, no entanto, apresentar um retorno plausível para a sociedade a curto prazo. Incurrendo-se ainda em riscos significativos relacionados à perda de conhecimento, seja pela rotatividade do quadro de colaboradores ou pela alta frequência de atualização dos métodos, ferramentas e bases de conhecimento. Em suma, seria como criar o “SERPRO” ou a “DATAPREV” no âmbito do Judiciário.

Brevemente resumido, o tema se esgota pela falta de maturidade organizacional, falta de recursos e alta incidência de riscos, sem o retorno tempestivo para a sociedade.

### **1.3.1.2 Solução 2: Ampliação da infraestrutura existente no CNJ para comportar as demandas de serviços em nuvem.**

1. Apesar de tecnicamente viável, a partir da aquisição de mais equipamentos e recursos de TI, bem como incremento do espaço físico e do quadro de técnicos, a ampliação do parque tecnológico do CNJ vai de encontro a outros quesitos necessários a efetiva prestação de serviços em nuvem. Inicialmente, o ganho de escala é severamente prejudicado afetando a relação entre a economicidade gerada e os serviços disponibilizados ao cidadão.

2. Os níveis de SLA e o padrão de qualidade dos serviços de uma forma geral, exigiriam equipe própria e suficientemente experiente para obter as certificações internacionais básicas



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

aplicáveis aos serviços em nuvem. Para além disso, a obtenção do grau máximo de segurança e continuidade do negócio envolve a duplicidade de instalações em locais distintos, o que forçaria novos investimentos.

3. Ademais, algumas vantagens do modelo em nuvem, como a elasticidade e capacidade de resposta célere às demandas de negócio também seriam prejudicadas. Além disso, adquiri-los em excesso para se resguardar dos imprevistos é ação que, sabidamente, não se enquadra como boa prática. Portanto, entende-se como incompatíveis e inviáveis as opções no âmbito do próprio CNJ, quando comparadas a Solução 3.

### **1.3.1.3 Solução 3: Contratação de serviços técnicos especializados de computação em nuvem.**

1. Trata-se de opção viável, em pleno estabelecimento no mercado brasileiro e objeto de análise do TCU nos últimos anos quanto aos seus riscos e benefícios na APF, conforme excerto do Acórdão 1739/17.plenário:

#### **“ 2.5.1. Vantagens específicas para governo**

64. *Adicionalmente às vantagens gerais acima elencadas, identificam-se as seguintes vantagens mais específicas para atividades estatais:*

- 1) **Maior agilidade da administração pública na entrega de serviços e em sua atualização tecnológica**, pois os processos formais de contratação pública podem dificultar a manutenção de uma infraestrutura de TI própria atualizada e que responda rapidamente às demandas de seus usuários.
- 2) **Suporte a iniciativas de Big Data e Dados Abertos, facilitando a abertura de informações governamentais** que hoje encontram-se em sistemas que controlam as operações cotidianas do Estado e, portanto, são fechados com acesso limitado aos seus operadores. **O uso de nuvem pública permitiria ampliar o acesso a esses dados a um custo menor, sem comprometer a segurança, a disponibilidade e o desempenho operacional dos sistemas originais.** Uma vez os dados governamentais estando facilmente acessíveis, torna-se possível maior participação da sociedade na criação de novos serviços baseados nesses dados.
- 3) **Atendimento a picos de demanda sazonal de serviços públicos pela Internet sem necessidade de alocar grande quantidade de recursos fixos.** Várias atividades estatais acarretam picos sazonais de demanda de serviços próximos a datas limite como: entregas de declarações de

27



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

*imposto de renda, inscrições e resultados do Enem, resultados eleitorais e listagem de gestores públicos inelegíveis, períodos de recadastramento do INSS, listagem dos percentuais do fundo de participação dos municípios, etc.*

- 4) ***A contratação de serviços em nuvem de IaaS ou PaaS pode levar a uma redução de oportunidades de desvios e irregularidades, quando comparada às múltiplas contratações de máquinas, licenças de software, manutenção e suporte necessárias para a operação de CPD próprio. As ofertas de IaaS e PaaS identificadas neste levantamento são todas por contrato de adesão, utilizando métricas de precificação com custos unitários divulgados publicamente e iguais para todos os clientes, o que facilita a pesquisa de preços.***
- 5) ***Agilidade e economia na entrega de serviços para instituições públicas com unidades descentralizadas, que podem ter serviços disponibilizados por meio de acesso à internet, mais barato que as interconexões via redes privadas atualmente utilizadas.***

2. Comprovadas as vantagens e os riscos do modelo de computação em nuvem, cabe discorrer sobre o tipo de provimento dos serviços que melhor se adequam ao perfil do CNJ, uma vez que há disponibilidade de provedores privados como Amazon e Microsoft, bem como da área pública, como o SERPRO e a DATAPREV.

Existem ainda opções para a arquitetura dos serviços a serem disponibilizados pela nuvem, sendo os mais comuns a Infraestrutura como Serviço (Infrastructure as a Service - IaaS), Plataforma como Serviço (Platform as a Service - PaaS), Software como Serviço (Software as a Service - SaaS).

Assim, diante das várias opções de contratação, do grau de maturidade do CNJ e de sua ampla presença no âmbito do Judiciário, define-se como premissas básicas à solução a contratação de Nuvem do tipo pública, com infraestrutura gerenciada pela contratada, fora das dependências do Conselho e com acesso híbrido, ou seja, dedicado e compartilhado.

<b>Tipo de Nuvem</b>	<b>Gerenciada por</b>	<b>Propriedade da Infraestrutura</b>	<b>Localização da Infraestrutura</b>	<b>Forma de acesso e consumo</b>
<i>Pública</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratada</i>	<i>Fora das dependências</i>	<i>Híbrido: Dedicado e Compartilhado</i>



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Dentre as categorias de serviços em nuvem, considerando o balanceamento entre o grau de risco, o nível de maturidade do CNJ nesta tecnologia e as demandas internas e externas por serviços alinhados à nova cultura digital, **entende-se pela contratação da modalidade de infraestrutura como serviço, assim definida pelo TCU: “Infraestrutura como um Serviço (Infrastructure as a Service - IaaS): É o provisionamento de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais pelo fornecedor, nos quais o consumidor pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O consumidor não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, espaço de armazenamento, e aplicativos instalados, e possivelmente possui controle limitado sobre alguns componentes de rede (como firewalls).” Ac. 1739/17**

#### 1.3.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)

O Anexo V – Estudo de Preços de Mercado, apresenta o resultado do levantamento feito no Painel de Preços do Ministério do Planejamento e no Painel de Cotações da Zênite. No destaque, foram selecionadas duas ocorrências encontradas no Painel de Preços, uma do antigo MPOG e outra do MTPS, ambas contratadas por Dispensa de Licitação.

Verificou-se também o Contrato entre o SERPRO e o Ministério do Planejamento, mais especificamente a seção 2.3 do Anexo C, onde se define a volumetria a ser contratada e o Anexo J, que cuida dos valores aplicáveis aos serviços consumidos.

Ao longo do levantamento, houve poucas ocorrências de contratação de IaaS, quando comparadas a outras tecnologias adotadas a mais tempo, bem como alta oscilação nos valores e volumes contratados. De uma forma geral, comprova-se o comportamento levantado nos estudos realizados pelo TCU, identificando as variáveis que influenciam na contratação da modalidade de nuvem IaaS, a saber:

##### 3.2.1 Comercialização de IaaS.

*91. Em termos comparativos, sem dúvidas, o segmento onde identificam-se mais facilmente características em comum entre os provedores é o de Infraestrutura como Serviço. Thoran Rodrigues, em seu artigo intitulado “Comparing cloud infrastructure as a service providers”, identificou 14 critérios comparativos comuns ao universo de 11 provedores. Grande parte destes*



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

*critérios influem na composição de preço, e todos são variáveis a serem consideradas em comum na forma de comercialização dos fornecedores:*

- ➔ 1) **Precificação. São oferecidos planos de acordo com o uso** (medidos geralmente por hora), planos mensais, ou descontos por “fidelização” (onde o cliente ganha um desconto em taxas de uso se assina previamente o serviço por um ano). **O modelo de pagamento por uso permite um controle mais granular e está mais próximo do conceito de computação em nuvem. Já os planos mensais ou anuais aumentam o risco de pagamento por recursos não utilizados;**
- ➔ 2) **Preço mensal médio.** A fim de encontrar-se um valor comum, o custo foi nivelado em dólares para um servidor na nuvem com 1 CPU e 2 GB de RAM (ou a melhor opção que mais se aproxime). Utilizou-se uma média entre data centers de provedores que possuem preços diferentes de acordo com a localização dos dados, e também uma média entre servidores Windows/Linux. Quando disponível, foi utilizada a precificação por hora, baseada em meses de 730 horas. Não estão incluídos os custos de transferência de dados;
- 3) **Service Level Agreement (SLA).** SLA oferecido de disponibilidade, em pontos percentuais;
- 4) **Número de datacenters.** Quantidade de data centers oferecidos como escolha;
- 5) **Capacidade de ampliação (Scale Up).** Se é possível ampliar instâncias de servidores em nuvem individualmente, adicionando mais memória, CPUs ou armazenamento;
- 6) **Capacidade de crescimento (Scale Out).** Se é possível implantar rapidamente novas instâncias de servidores;
- 7) **Suporte.** Foi definida uma escala subjetiva de três níveis:
  - a) **Pequeno** – empresas que oferecem somente suporte incluído como fóruns online; qualquer outro tipo de suporte é pago adicionalmente;
  - b) **Médio** – empresas que oferecem um único tipo de suporte 24x7 incluído (ou telefônico, ou chat online), além dos fóruns;
  - c) **Extensivo** – empresas com ofertas de suporte múltiplo incluídas no preço básico;
- 8) **Monitoramento.** Também definido em outra escala subjetiva em três níveis:



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

a) *Pequeno* – empresas que não possuem soluções de monitoramento e alerta integradas, requerendo a implantação de ferramentas de terceiros ou que serviços extras sejam adquiridos;

b) *Médio* – empresas com ferramentas muito simples de monitoramento integradas (poucos indicadores ou sem alertas);

c) **Extensivo** – **empresas com ferramentas de monitoramento completas integradas, oferecidas sem custo adicional;**

10) *Testes gratuitos*. Se o provedor oferece período de testes gratuitos do serviço;

11) *Sistemas operacionais suportados*. Número de sistemas operacionais suportados, independentemente de versão, disponíveis como imagem pré-configurada;

12) *Número de tipos de instâncias*. Número disponível de diferentes configurações de servidores. Alguns provedores oferecem servidores totalmente customizáveis em termos de CPU, o que foi classificado como “configurável”;

13) *Custo de saída de dados*. O custo, em dólares, para cada GB de dados que saem do servidor. Empresas que oferecem conexões em Mbps sem ônus possuem custos listados como zero;

14) *Custo da entrada de dados*. Mesmo que acima, mas para cada GB de dados que entram no servidor.

➔ 92. Estes critérios, **apesar de representarem somente uma fração do universo de variáveis que permeiam um contrato de serviços de computação em nuvem, estabelecem parâmetros mínimos que podem ser utilizados para efeitos comparativos, ou no mínimo, observados dentro de uma contratação**. No caso do estudo citado, estabeleceu-se um comparativo entre os provedores. O primeiro ponto levantado foi **a grande variação de preços entre os fornecedores, entre US\$ 40,00 a US\$ 135,00 por mês, valores estes de 2012 não atualizados, mas que servem para demonstrar a heterogeneidade do mercado**. Além disto, alguns provedores oferecem SLA de 100%, não sendo possível saber se a médio e longo prazo este valor poderá ser mantido. Alguns também não fornecem a possibilidade de ampliação para um servidor já criado, ponto que merece atenção. Mais da metade cobra ou necessita de solução de terceiros para fazer monitoramento. Por fim, mais de 80% das empresas cobram pela transferência de dados (saída), ou seja, a utilização de rede influi nos valores cobrados.



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**1.3.2.1 Órgão 1 – Ministério do Planejamento**

- Dispensa de licitação 18/2018, Contrato Administrativo 45/2018, em observância ao artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93, contrata o SERPRO, sob CNPJ 33.683.111/0001-07, valor anual R\$ 336.715.127,14

Objeto: Contratação de serviços estratégicos de Tecnologia da Informação TI voltados, direta ou indiretamente, ao suporte necessário para manutenção dos sistemas estruturantes de Governo e departamentais, que atendem às unidades do MP, em todo o território nacional. Tais serviços consistem na manutenção de ambiente de sistemas, nuvem, desenvolvimento e manutenção de sistemas, apoio à infraestrutura, consultoria técnica, entre outros serviços técnicos.

Fundamento legal: Art. 24, Inciso XVI da Lei n 8.666 de 21/06/1993.

Justificativa: Prestação de serviços estratégicos de Tecnologia da Informação por órgão que integra a Administração Pública.

**1.3.2.2 Órgão 2 – Coordenação Geral de Recursos Logísticos- MTPS**

**Órgão:** 40000 - **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Uasg:** 400045 – COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS

**Modalidade:** 06 - Dispensa de Licitação

**Número da Licitação:** 4/2018

**Situação:** INFORMADO

**CNPJ/CPF:** 33.683.111/0001-07

**Razão Social/Nome:** SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

**Item da Licitação:** 00001

**Cod. do Serviço:** 26050

**Identificação Serviço:** INFRAESTRUTURA COMO SERVICIO - IAAS

**Descrição Detalhada do Serviço:** 001CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HOSPEDAGEM DE SITES E APLICAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DO MTB, INCLUINDO INFRAESTRUTURA DE HARDWARE, SOFTWARE, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E COMUNICAÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE CLOUD COMPUTING COMPUTAÇÃO EM NUVEM, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**Quantidade:** 1

**Unidade:** serviço

**Preço Unitário:** 852.733,56

**Valor Total:** 852.733,56

**1.3.2.3 Órgão 3 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 PROCESSO Nº: 08443 /2017. OBJETO: Contratação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, para a prestação de

32

Estudos Preliminares - Computação em "Nuvem", na modalidade de nuvem pública, abrangendo provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento sob demanda.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

serviços de informática para migração e disponibilização de Infraestrutura de TI em nuvem (IaaS) para esta Casa Legislativa, abrangendo, mas não se limitando a: a) Criação e disponibilização de ambiente para IaaS; b) prestar suporte à conectividade e infraestrutura fornecida; c). Realizar configuração de segurança para infraestrutura provida. JUSTIFICATIVA: A escolha do fornecedor, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARÁ - ETICE, deve-se ao fato de a empresa integrar a Administração Pública e ter sido criada para realizar a prestação de serviços de informática a pessoa de direito público interno, no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01100002011265002179115000033903900000200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Justificativo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o Inciso XVI, do Artigo 24, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme abaixo: Art. 24. **É dispensável a licitação: CONTRATADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARÁ – ETICE.**

### 1.3.3 Soluções similares em outros órgãos (Art. 14, II, a)

O mercado de serviços para computação em nuvem, especialmente no governo, ainda não atingiu um ponto de maturação comercial consolidado. Tal fato, é retratado pela ampla existência de opções e soluções do lado dos fornecedores, bem como várias estratégias de consumo, conforme as características de negócio e técnicas de cada órgão público.

O TCU indica no Ac. 1739/17 que, “88. ***Dada a ampla variedade de soluções comercializadas como serviço, a nuvem apresenta um número crescente de provedores e de intermediários em seus diversos níveis. Assim, comparações entre provedores ou mesmo a tentativa de se nivelar parâmetros para avaliação de modelos de comercialização não são tarefas triviais.***”

Nesse intuito, adotou-se como similares as contratações baseadas em IaaS, sob nuvem pública e custo taxado por hora de consumo para processamento, memória e armazenamento, descartando o volume de demanda, pois até o presente momento, não foram identificados volumes similares aos do CNJ.

ÓRGÃO	PREGÃO	OBJETO
TCU	22/2017	Contratação de serviço de computação multinuvel, suporte técnico especializado e treinamento, em regime de empreitada por preço unitário.
FINEP	41/2014	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Data Center, infraestrutura de hardware e

33



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

		<i>software</i> , através de <i>Cloud Computing</i> , na modalidade de distribuição NUVEM PRIVADA, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados, ponto-a-ponto, com os sistemas e aplicativos da Financiadora de Estudos e Projetos FINEP.
TCM/BA	07/2017	Serviços especializados de natureza continuada de computação em nuvem em Data Center externo para hospedagem de aplicações do TCM-PA, no modelo de infraestrutura como Serviço (IaaS), suporte, monitoramento e gerenciamento da infraestrutura em nuvem e aplicações hospedadas.

Fonte: <https://www.governodigital.gov.br/transformacao/compras/nuvem> ou

<https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https://www.governodigital.gov.br/transformacao/compras/documentos/Estudo%20Tecnico%20Preliminar%20Nuvem%20v.2.5.odt> acessado em 05/02/19.

#### 1.3.4 Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)

A natureza do presente projeto não envolve software público brasileiro.

#### 1.3.5 Capacidade e alternativas do mercado de TIC (Art. 14, II, c)

O mercado de plataformas de computação em nuvem mostra-se altamente concentrado, tanto nas opções privadas, quanto no âmbito público. Existe ainda a opção do mercado de corretagem de computação em nuvem (*cloud broker*) - agente intermediário em uma negociação entre um cliente e um fornecedor de computação em nuvem, podendo aconselhar uma empresa a respeito dos melhores serviços que se adequem às suas necessidades.

A capacidade de absorção das demandas, seja no privado ou no público, é considerada ampla e em franca expansão quantitativa e qualitativa, havendo alternativas para comercialização dos serviços a partir de variáveis precificáveis como vCPU/hora, ou seja, o valor monetário correspondente a uma hora de funcionamento de uma unidade de processamento (Central Process Unit - CPU), também conhecida como chip, processador ou *core* (núcleo).

- ➡ As pesquisas no Painel de Preços (imagens disponíveis no Anexo V – Estudo de Preços de Mercado) sinalizaram a possibilidade dispensa de licitação junto ao SERPRO, **fato que ensejou a avaliação de provedores públicos em detrimento dos privados, considerando a natureza sigilosa e de alto impacto social relacionada aos dados em poder do Judiciário.**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

O aprofundamento nas motivações de outros órgãos públicos que se enquadraram no perfil exigido para dispensa de licitação, com destaque por serem OGS e **detentores de bases de dados e serviços qualificáveis como de interesse e de segurança nacional**, conforme se vê:

Art. 24 da Lei n. 8.666/93.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, **bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico**; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);

O Decreto nº 8.135/2013, revogado pelo 9.637/2018, apontava que **“as redes de telecomunicações e os serviços de tecnologia da informação deverão ser contratados de empresas ou órgãos da administração federal.”**

Adicionalmente foi publicada em 02/05/2014, a Portaria Interministerial 141/14, que trata de:

*“...comunicações de dados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias, observado o disposto nesta Portaria.”*

➡ Verifica-se no capítulo III, seção I, artigos 5º e 6º, que a Portaria trata dos procedimentos gerais para contratação dos serviços. O *caput* do art. 5º determina que *“a contratação de serviços de redes de telecomunicações e de tecnologia da informação prestados por órgãos ou entidades fornecedoras deverá ser efetuada por dispensa de licitação”*. O § 1º estabelece que a contratação *“será efetuada em conformidade com as normas e os procedimentos estabelecidos pelo órgão gerenciador, observada as disposições relativas à segurança da informação e comunicações fixadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República”*.

Diante do encaminhamento normativo ao GSI (Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República), encontra-se na Norma Complementar 19/IN01/DSIC/GSIPR em seu item 3.9 a seguinte definição para sistema estruturante: **“sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para planejamento, coordenação, execução, descentralização, delegação de competência, controle ou auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, desde que comum a dois ou mais órgãos da Administração e que necessitem de coordenação central”**.

Neste caso, há proteção acentuada conforme visto nos itens 4.2.2 a 4.2.4 da NC19/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece que as soluções de infraestrutura de nuvem e

35



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

infraestrutura de rede para esses sistemas devem estar restritas às infraestruturas de órgãos ou entidades da APF, como Serpro e Dataprev.

*4.2.2 Os dispositivos de armazenamento, recuperação, processamento de dados e interconectividade de rede poderão adotar preferência por fabricantes nacionais, conforme legislação em vigor.*

*4.2.3 As soluções de infraestrutura em nuvem para sistemas estruturantes deverão adotar somente os modelos de implementação de Nuvem Própria ou de Nuvem Comunitária, em todos os modelos de serviços, conforme Norma Complementar nº 14 à IN01/DSIC/GSI/PR, desde que restritas às infraestruturas de órgãos ou entidades da administração pública federal.*

*4.2.4 As infraestruturas de rede e telecomunicações utilizadas pelos sistemas estruturantes deverão ser fornecidas por órgãos ou entidades da administração pública federal, conforme dispositivos legais em vigor.*

Por fim, o recente Decreto 9.637/2018, publicado em dezembro de 2018<sup>3</sup>, institui a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), alterando o Decreto 2.295/1997, que regulamenta a 8.666/1993 em seu art. 24, inciso IX, que dispõe sobre a dispensa de processo licitatório em casos que possam comprometer a segurança nacional. De acordo com a norma, a PNSI se dá no âmbito da Administração Pública Federal e tem como finalidade assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação em todo país.

➡ **Ressalta-se, sem ferir o olhar jurídico legítimo interpretador das bases legais e normativos, conforme a presente análise técnica, que a capacidade e a alternativa de mercado convergem para as opções enquadradas nos respectivos dispositivos normativos e legais supracitados.**

### 1.4 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

Em função da especificidade do Objeto em tela, considerado o ineditismo e a singularidade do projeto que arvora como precursor da efetiva utilização da computação em nuvem pelo Poder Judiciário, muito mais como novo patamar de relacionamento com a sociedade, do que pelas tecnologias envolvidas, verificou-se forte relação do grau de investimento com os riscos envolvidos.

---

<sup>3 3</sup> Decreto regula dispensa de licitação quando há ameaças à segurança nacional, em <https://www.conjur.com.br/2018-dez-28/decreto-regula-dispensa-licitacao-quando-ameaca-seguranca>, acessado em 07 fevereiro 19.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

A primeira solução "Criação de infraestrutura própria de serviço de nuvem pública no âmbito do Poder Judiciário", passa inicialmente pelos custos de criação da infraestrutura predial, física e lógica das instalações, incorrendo não só em alto investimento, como na delonga natural para estabelecer níveis aceitáveis de instalações, conhecimento e domínio técnico. Incorre-se assim, numa situação de longo horizonte para os primeiros resultados, que envolve impactos financeiros e sociais que vão de encontro ao ponto de maturidade tecnológica, disponibilidade de recursos e demandas sociais afetas ao Conselho.

A segunda solução, passa pela mesma situação da primeira, entretanto em menor escala. Sob a ótica do custo total, no melhor dos cenários poderiam ser expandidos os equipamentos, softwares e equipe técnica pré-existentes no CNJ, desde que os requisitos de negócio não demandassem níveis internacionais de segurança, performance e especialização dos serviços. O fator cronológico, somado aos riscos derivados das aquisições dos novos recursos, mostram-se desabonadores das prioridades e objetivos do Conselho.

A contratação de serviços técnicos especializados de computação em nuvem - Solução 3, **encontra sólida referência e indicação do TCU, mediante análises de casos pretéritos e estudo das tendências nos últimos anos. São recorrentemente citados os benefícios e a indicação dos riscos identificados, que podem ser resumidos pelo alto ganho de escala, trazendo o custo total das soluções para patamares financeiros e cronológicos extremamente vantajosos para o Estado.**

Trata-se assim da comparação entre uma infraestrutura de TIC tradicional que oferece, de uma forma geral, uma gama de serviços aos seus clientes. Além do custo de aquisição dos softwares e sistemas, estão presentes a adequação do hardware, o treinamento dos usuários, a disponibilidade do suporte técnico, a escalabilidade e os custos com migração e sustentação, entre diversos outros fatores que devem ser coordenados para trazer efetividade até os usuários.

Também é necessário diferenciar o Total Cost of Ownership – TCO, voltado para os custos do ciclo de vida de um recurso de tecnologia, do Return of Investment – ROI, que considera os custos inserindo-os no contexto do benefício que este trará para a área de negócio da organização e, conseqüentemente, no caso em tela, para o cidadão. **Dentre as três opções, verifica-se que em duas situações, há vantagem larga da terceira opção sobre as demais.**



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

Análise pontual de um dos elementos da infraestrutura de TI, é suficiente e possibilita a visão da dimensão comparativa entre as soluções 1 e 2 e a contratação de serviços técnicos especializados de computação em nuvem. O quadro a seguir, extraído de busca na internet, ilustra os valores pesquisados para a contratação de suporte técnico a um equipamento de armazenamento corporativo de dados (storage) de propriedade do TJBA.

Estudos Preliminares 18 / 20

DO ESTADO DA BAHIA V01

### Anexo B

#### Contratações Públicas Similares

Fontes de Pesquisa	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
<b>CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais</b> Contratação por inexigibilidade de licitação nº MS/CSS30-E08884 <i>Objeto: "Serviço de suporte e de manutenção para a unidade de armazenamento de dados (storage) HITACHI USP-V e de licenciamento de 180 TB"</i>	R\$ 24.551,65	R\$ 294.619,80
<b>EBC - Empresa Brasil de Comunicação</b> Contratação por inexigibilidade de licitação vinculado ao processo nº 1641/2014 <i>Objeto: "Serviço de suporte técnico especializado para manutenção preditiva, corretiva e preventiva, com substituição de componentes para equipamentos do tipo storage USP-V"</i>	R\$ 8.125,00	R\$ 97.500,00
<b>TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</b> Contrato nº 039/2015 Contratação por inexigibilidade de licitação <i>Objeto: "Prestação de serviço continuado de suporte técnico especializado, para manutenção corretiva e preventiva, com substituição de componentes, para os equipamentos"</i>	R\$ 9.458,13	R\$ 113.497,56
<b>TJCE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará</b> Contrato nº 14/2016 Contratação por inexigibilidade de licitação <i>Objeto: "Prestação dos serviços de manutenção da solução de armazenamento HDS com 2 storage HDS AMS 2500 e 2 AMS2000 Sys RKAK Premium 1 MO Upg Yr 2+"</i>	R\$ 10.788,00	R\$ 129.461,16

Fonte: [http://www5.tjba.jus.br/setim/images/pdf/TJ-ADM-2016-21561-suporte\\_storage\\_Hitachi.pdf](http://www5.tjba.jus.br/setim/images/pdf/TJ-ADM-2016-21561-suporte_storage_Hitachi.pdf)

Verificam-se gastos anuais variando entre 100 mil a 300 mil reais aproximadamente, **apenas para o suporte a um, dos vários elementos existentes num centro de dados (datacenter)**. O custo total para hospedagem e sustentação de uma nuvem criada e mantida pelo próprio órgão, se considerados os vários equipamentos servidores de armazenamento (storages), servidores



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

de rede, controladores de rede (switches), servidores de segurança (firewalls e similares), dentre outros, supera mais de um milhão de reais - apenas no quesito suporte e manutenção técnica. Ressalta-se o fato de que, no caso de criação e sustentação de “nuvem” sua estrutura deverá ser duplicada em outro ambiente físico, fato que incorre em mais custos.

**Assim, quando considerado que a contratação de serviços de processamento em nuvem permite a alocação e realocação tempestiva de recursos e compartilhamento de custos de estrutura física, de segurança, licenciamento de software, utilização de hardware, equipe técnica, suporte e conexão de dados, a um custo mensal em torno de 200 mil a 300 mil reais – somadas a parcela fixa e a flutuante, percebe-se a vantajosidade estratégica e financeira para esta opção de solução.**

**Diante do nível de especialização e singularidade exigidos, não se observam outras soluções tecnicamente viáveis no mercado, outrossim não se encontra viabilidade econômica na criação de estrutura própria, incorrendo-se ainda em significativo acréscimo no patamar de riscos técnicos.**

### 1.5 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)

#### 1.5.1 Motivação da Escolha

1. Diante das informações levantadas até o momento, verifica-se que o posicionamento do CNJ perante os efeitos e as mudanças socioeconômicas motivadas pelo fenômeno da transformação digital, demanda movimentação estratégica, no intuito de estruturar e ampliar a oferta de serviços digitais à sociedade, conforme visto no item 1.1 – Contextualização.

➡ 2. Sua atuação como OGS, demanda níveis de aprendizagem organizacional que estabeleçam patamar elevado de conhecimento especializado e de governança corporativa voltado para o novo ecossistema digital. **As recomendações da Corte de Contas ratificam a necessidade de o Conselho atuar como orquestrador dos demais tribunais, promovendo padrões e atos reguladores, principalmente no âmbito da tecnologia aplicada aos sistemas e aos serviços judiciais.**

➡ 3. Neste contexto, a efetividade da prestação jurisdicional, passa pelo planejamento e adoção coordenada de soluções baseadas na tecnologia da informação, de forma a **adotar medidas que acolham os direitos sociais sob os novos paradigmas de governo digital, tal qual indica o Acórdão 1469/17-p.**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

4. No item 1.2 – Caracterização da Demanda, **demonstrou-se a turbulência gerada pela velocidade das mudanças na nova sociedade digital, pelos novos hábitos de consumo e de comportamento social, e o conflito com a visão estratégica do CNJ projetada para 2020.**

➡ **Desenha-se ali, bem ilustrado nas palavras do TCU, o potencial do modelo de computação em nuvem, tendo desenvolvido estudo precursor sobre os benefícios e os riscos de contrações em “nuvem” – originados no Acórdão 1739/15 plenário.**

5. Demonstra-se ainda no item 1.2, o grau de aderência da computação em nuvem aos atributos de valor social e aos respectivos macrodesafios do Judiciário. Ilustra-se também, a **necessidade de possuir conhecimento e ferramental adequado para responder tempestivamente às demandas internas e externas, uma vez que são apontados alguns indicadores e objetivos corporativos aquém do resultado esperado, tais como o desenvolvimento colaborativo de sistemas de informação, o plano de continuidade e a instituição dos processos de gestão de ativos essenciais de infraestrutura de TIC.**

6. Sob a perspectiva de OGS, registrou-se **demanda do TCU para atuação do Conselho no âmbito do Judiciário**, conforme se vê no Acórdão 2569/2018-p:

*“392.1. orientem as organizações federais sob sua supervisão a respeito dos novos modelos de comercialização, com a identificação das principais preocupações relativas ao tema, e para preparação, no planejamento dos órgãos, para as mudanças de paradigma nos modelos de contratação de software (parágrafos 379 a 385) ;*

*392.2. orientem as organizações federais sob sua supervisão endereçando as questões identificadas sobre contratações de software baseadas em modelos voltados totalmente para serviços, inclusive com a elaboração de padrões para as aquisições, a exemplo daquelas elaboradas pela Setic/MPDG sobre contratação de Serviços de **Computação em Nuvem** (Anexo à Portaria - STI/MPDG 20/2016) (parágrafo 385) ;*

*392.3. avaliem junto às organizações federais sob sua supervisão o impacto orçamentário e financeiro das contratações de software baseadas em modelos voltados totalmente para serviços, a exemplo de SaaS e Computação em Nuvem, de forma a subsidiar o planejamento para a mudança na forma de custeio da TI governamental ao longo dos anos (parágrafo 383);”*

7. Em atenção aos dados analisados na fase de Caracterização da Demanda, gerou-se o seguinte entendimento: **“...entende-se pela aderência do CNJ aos serviços e tecnologias que possibilitem a consolidação do arcabouço digital que maximize a inserção da Justiça na efetiva prestação dos serviços públicos digitais. Assim, se verifica a necessidade de Contratação de Serviços de Computação em “Nuvem”, na modalidade de nuvem pública, abrangendo no**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

mínimo o provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), resguardando a possibilidade de demandar serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento. ”

8. Inserido numa perspectiva de maturidade, o respectivo entendimento demanda análise mais aproximada, no intuito de estabelecer uma **escala de evolução de modo a coordenar a geração de conhecimento, administração dos riscos e programação dos investimentos necessários a adoção da computação em nuvem mirando à universalização dos sistemas e serviços judiciais.**

9. Para tanto, numa visão de longo prazo e abrangendo toda a cultura de serviços digitais relacionada as áreas de negócio, além da infraestrutura de TIC, classifica-se o CNJ na Matriz de Decisão **no limiar entre os quadrantes Desconhecido e Estimado.**

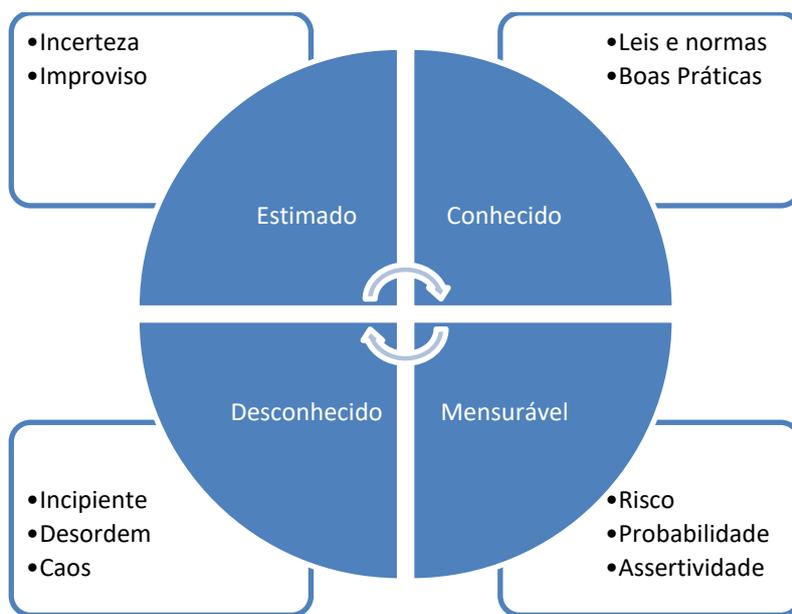


Figura 1- Matriz de Decisão

10. Conforme visto no item 1.3.1 – 6, existem três opções mais comuns para adoção do modelo de computação em nuvem, a saber: infraestrutura, plataforma e software como serviço, emolduradas numa escala crescente de complexidade.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

11. Projeta-se para o CNJ uma **perspectiva de crescimento escalar ao utilizar os recursos da computação em nuvem**, pois antes de tudo, **trata-se de movimentação tática que envolve mudanças culturais tanto na equipe técnica, quanto na de negócios.**

12. Tendo em vista a **futura revisão formal da estratégica do CNJ e do Judiciário, prevista para 2020, urge a geração de conhecimento pragmático para orientar e embasar estudos e decisões acerca dos novos objetivos estratégicos para o período 2021-2026.**

13. Vislumbra-se assim, iniciar a compreensão dos benefícios dos modelos público e privado, tratando paralelamente os riscos e custos advindos de cada modelo, no intuito de amadurecer a visão de utilização de nuvem híbrida, a partir das necessidades associadas aos dados, serviços e sistemas oferecidos aos jurisdicionados.

14. Verifica-se ainda que a cada “giro” na Matriz de Decisão, o Conselho colherá os elementos necessários para realizar os movimentos de inserir parte da infraestrutura de suporte aos sistemas de informação, como o PJe, no modelo IaaS público e gradativamente avaliar as demais opções, tais como, PaaS, SaaS sendo estes no âmbito de nuvem pública, privada ou híbrida.

15. O movimento rumo à computação em nuvem, justifica-se além dos ganhos originados pela economia de escala e celeridade na disponibilização de novos serviços sociais, pelo alto grau estruturante que representa para a efetiva transformação digital. A tangibilidade de tais entregas já pode ser aferida, conforme se vê no excerto a seguir sobre uma pesquisa da Accenture citada no Acórdão 1469-p do TCU:

➡ ***“35. Importa notar que a adoção dos princípios de governo digital tem um impacto positivo para a sociedade e para a economia. Enquanto a sociedade passa a usufruir de serviços públicos digitais relevantes e de qualidade, sendo atendida com maior comodidade e conveniência, pesquisa da Accenture indica que, para cada 1% de incremento na digitalização de serviços, o PIB cresce 0,5%. Da mesma forma, o incremento de 1 ponto na digitalização incrementa 0,13 pontos no índice de desenvolvimento humano (IDH) (peça 102, p. 9).”***

16. Resgata-se ainda a base conceitual e o necessário conhecimento aplicado para consolidar o protagonismo do CNJ no âmbito do Poder Judiciário, tanto na figura de OGS, quanto nas atribuições originárias afetas aos recursos de TI. Afinal, trata-se da construção dos princípios da transição do chamado e-Gov, para o governo digital, tal qual indicado no Acórdão 1469/17, onde não é possível a plena colaboração do Conselho, conforme se vê a seguir:



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

22. Os trabalhos relativos ao CNJ também foram prejudicados em função da ausência da resposta ao OFR 5-143/2016 (peça 40) até a data do início da elaboração deste relatório. O prazo para resposta expirou em 15/7/2016, tendo a equipe de auditoria sido avisada da impossibilidade de atendimento deste prazo devido ao recesso de inverno do judiciário e a consequente ausência dos responsáveis pela sua elaboração. Por tal fato, as análises empreendidas neste relatório quanto ao Poder Judiciário restringem-se a resoluções do CNJ acerca dos planejamentos estratégico e planejamento estratégico de tecnologia da informação para o judiciário.

17. A aglutinação coordenada dos requisitos de negócios (item 1.2.1), do detalhamento das alternativas de mercado (item 1.3.5) e dos custos totais (item 1.4), quando adicionadas ao:

- Teor das informações geradas e mantidas sob guarda do CNJ, diretamente relacionadas à segurança nacional;

- Teor técnico, uma vez que, acatada a classificação como questão de segurança nacional, os requisitos de negócio e os riscos envolvidos, devem ser traduzidos por condições e especificações de prestação de serviços que os atendam plenamente;

➡ - Por fim, o teor correlacionado à economicidade indica mediante análise comparativa entre os anexos “C” e “J” do contrato 045/2018 entre o SERPRO e o Ministério do Planejamento, respectivamente com a tabela de precificação Anexo A do Modelo de Negócios da DATAPREV (0652129), **indica maior economicidade tanto por itens como a unidade de armazenamento e de processamento/memória, quanto como pela projeção do custo mensal, conforme tabela a seguir.**

Item Virtual	Preço DATAPREV R\$	Preço SERPRO R\$	Observações
CPU+RAM	17,78	98,61	Sob medida (fixo)
	0,007	0,01	Sob consumo (flutuante)
Storage	1,30	3,62	Sob medida (fixo)
	0,07	0,19	Sob consumo (flutuante)
Custo mensal projetado para consumo de 1.2 Tb de	<b>116.324,00**</b>	<b>214.678,09 mensais. *</b>	O Serpro cobra serviços de segurança em separado, enquanto a Dataprev apresenta esse custo

43



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

CPU/RAM e 48 Tb de armazenamento			dentro do valor mensal (item 4.1 do modelo de negócio).
----------------------------------	--	--	---

\*Custo total do R\$ 5.152.274,16/24 meses \*\* configuração sob medida descrita para: (256 vCPUs e 2 Tb de RAM - R\$ 50.890,40) e 50 Tb de armazenamento (R\$ 65.433,60).

Dataprev-GovCloud\_Jaa5 - Modelo de Negocio31.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas Dataprev-GovClou... x 72 - Contrato nº 4... 75 - Anexo C.pdf

22 / 45 66,7%

Componente	Unidade de Medida	Preço
Nuvem sob consumo - DCPU - 1 a 100	Unidade/Hora	R\$ 0,11
Nuvem sob consumo - DCPU - 101 a 200	Unidade/Hora	R\$ 0,09
Nuvem sob consumo - DCPU - 201 ou mais	Unidade/Hora	R\$ 0,07
Nuvem sob consumo - Memória RAM - 1 a 255	GB/Hora	R\$ 0,07
Nuvem sob consumo - Memória RAM - 256 a 511	GB/Hora	R\$ 0,05
Nuvem sob consumo - Memória RAM - 512 ou mais	GB/Hora	R\$ 0,02
Nuvem sob consumo - Armazenamento 1 GB a 5 TB	GB/Hora	R\$ 0,007
Nuvem sob consumo - Armazenamento - Acima de 5 TB a 10 TB	GB/Hora	R\$ 0,005
Nuvem sob consumo - Armazenamento - Acima de 10 TB a 50 TB	GB/Hora	R\$ 0,002
Nuvem sob consumo - Armazenamento - Acima de 50 TB	GB/Hora	R\$ 0,001
Nuvem sob medida - DDCV64	Taxa Mensal	R\$ 10.971,20
Nuvem sob medida - DDCV128	Taxa Mensal	R\$ 25.766,40
Nuvem sob medida - DDCV256	Taxa Mensal	R\$ 35.576,80
Nuvem sob medida - DDCV512	Taxa Mensal	R\$ 60.224,80
Nuvem sob medida - DDCVM64	Taxa Mensal	R\$ 20.100,80
Nuvem sob medida - DDCVM128	Taxa Mensal	R\$ 30.074,40
Nuvem sob medida - DDCVM256	Taxa Mensal	R\$ 50.890,40
Nuvem sob medida - DDCVM512	Taxa Mensal	R\$ 90.716,00
Nuvem sob medida - Armazenamento 5 TB	Taxa Mensal	R\$ 18.063,36
Nuvem sob medida - Armazenamento 10 TB	Taxa Mensal	R\$ 30.044,16
Nuvem sob medida - Armazenamento 50 TB	Taxa Mensal	R\$ 65.433,60

Compartilhar

- Editar PDF
- Comentário
- Combine arquivos
- Organizar páginas
- Redigir
- Proteger
- Otimizar PDF
- Preencher e assinar
- Adobe Sign
- Enviar para revisão
- Mais ferramentas

Seu plano atual é o Adobe Export PDF  
[Mais informações](#)

Figura 2 tabela de precificação do Modelo de Negócios da DATAPREV



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

ANEXO J VOLUMES E PREÇOS							
SERVIÇO EM NUVEM							
SECRETARIA	DEPARTAMENTO	SISTEMA	SERVIÇO A SER FATURADO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VOLUME 24 MESES	VALOR TOTAL
SETIC	DEIOP	Ambiente Colaborativo - RAC	Serviço em Nuvem	Parcela Mensal	R\$ 214.678,09	24	R\$ 5.152.274,16
		Nuvem Serpro - Armazenamento - Por Uso	Serviço em Nuvem	GB - GigaByte Hora	R\$ 0,01	0	R\$ 0,00
		Nuvem Serpro - Infraestrutura como Serviço - Por Uso	Serviço em Nuvem	GB de Memória Ram por Hora	R\$ 0,19	0	R\$ 0,00
		Nuvem Serpro - Armazenamento - alocado	Serviço em Nuvem	GB - GigaByteMês	R\$ 3,62		
		Nuvem Serpro - Infraestrutura como Serviço - alocado	Serviço em Nuvem	GB de Memória RamMês	R\$ 68,61		
		Nuvem Serpro - Firewall ICS Seguro	Serviço em Nuvem	Valor Unitário	R\$ 6.045,81		
		Nuvem Serpro - IPS	Serviço em Nuvem	Valor Unitário	R\$ 4.498,13		
		Nuvem Serpro - SIPT	Serviço em Nuvem	Valor Unitário	R\$ 5.268,19		
<b>TOTAL SERVIÇOS EM NUVEM</b>							<b>R\$ 5.152.274,16</b>
PLATAFORMA COMO SERVIÇO - TABELAS 2, 3 E 4 - DADOS MP							
SECRETARIA	DEPARTAMENTO	SISTEMA	SERVIÇO A SER FATURADO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VOLUME 24 MESES	VALOR TOTAL
SETIC	DEIOP	Quartzo - Gestor da Base	Plataforma como Serviço	Milheiro de Registros	Ver Tabela 2.1	84.000.000	R\$ 3.556.832,83
		Quartzo - Base de Terceiros	Plataforma como Serviço	Milheiro de Registros	Ver Tabela 2.2	16.800.000	R\$ 1.046.679,36
	DELOG	API SenhaRede	Plataforma como Serviço	Franquia 999 consultas	R\$ 662,40	24	R\$ 15.867,60
SEGES		API SenhaRede	Plataforma como Serviço	Consulta Excedente	Ver tabela 3	2.399.976	R\$ 838.560,00
	DETRV	Georreferenciamento	Plataforma como Serviço	Consulta	R\$ 0,15	144.000	R\$ 21.600,00

Figura 3 contrato 045/2018 entre o SERPRO e o Ministério do Planejamento

➡ 18. Tendo em vista as justificativas quanto a urgência e importância do CNJ incrementar sua presença no modelo de computação em nuvem e do delineamento legal, tecnológico e de investimento, **ratifica-se a indicação da Solução 3: Contratação de serviços especializados, como a mais indicada para os requisitos de negócio e demandas do Conselho. Considerando a possibilidade de acionamento dos art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93, depreendendo que a Dataprev apresenta maior nível de aderência aos requisitos técnicos e de negócio, bem como apresenta custos mais vantajosos, entende-se, perante as informações disponíveis, pelo encaminhamento de pedido de dispensa de licitação em favor da Dataprev para realização dos serviços de computação em nuvem a serem descritos no item 1.5.2.**



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**1.5.2 Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)**

A presente especificação deriva da visão de longo prazo para a criação do modelo de Nuvem do Poder Judiciário, caracterizando como projeto inicial que permitirá o acolhimento das demandas atuais e a geração de conhecimento e subsídios para compreensão das tendências de negócio e de TI, permitindo o encadeamento de ações de aprimoramento até a consolidação da referida Nuvem.

Os serviços serão prestados sob os formatos fixo e fluante, onde no primeiro em função do grau de previsibilidade suficiente para identificar a demanda e seu crescimento, conforme tabela vista no item 1.3.1 – Soluções de TIC, em seu 11º parágrafo.

Os serviços mensurados sob a modalidade fluante (sob consumo) foram estimados a partir das análises de tendência de crescimento dos sistemas e serviços do CNJ, conforme descrito no Estudo de Priorização e Volumetria para Adoção de Infraestrutura como Serviço Nuvem do CNJ/Judiciário, indicando a variação média de 64,47% projetada para os picos de consumo.

**Característica dos Serviços Mínimos:**

<b>Serviço</b>	<b>Quantidade</b>
Links de 100Mbps	4
Acesso Infovia	1
Sob medida DDCV256 + 1024GBRAM	1
Sob medida Armazenamento 50 TB pacote 3	1
Consumo DCPU 1 a 100GHz	1.800 horas
Consumo DRAM 1 e 255GB	1.800 horas
Consumo Armazenamento 10 a 50 TB	1.800 horas



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Portal de Autosserviço	1
Balanceador	1
Workshop nivelamento (treinamento)	1

A partir da Descrição da solução, pode-se definir o Objeto a ser contratado como:

**Prestação de serviços de computação em nuvem na modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), para hospedagem de sistemas e serviços essenciais ao CNJ, abrangendo suporte técnico, monitoramento, gerenciamento, treinamento e serviços técnicos.**

#### 1.5.3 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)

A solução se posiciona de forma aderente ao cenário descrito no item 1.1- Contextualização, pois oferece condições estruturais para os níveis de *performance*, segurança e escalabilidade necessárias ao pleno exercício do CNJ como Órgão Governante Superior – OGS. Adicionalmente, oferece serviços correlacionados aos ativos de infraestrutura de TIC como suporte ao planejamento e tomada de decisões correlacionadas à implementação dos controles estabelecidos na [Instrução Normativa nº 51 de 04/07/2013](#)<sup>4</sup> que dispõe sobre o uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do Conselho Nacional de Justiça.

Ademais, os requisitos técnicos estruturados no item 1.2 delimitam a forma como os diversos controles podem ser implementados, sem limitar as escolhas de alternativas de solução para atendimento dessa demanda.

#### 1.5.4 Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c)

O benefício síntese é a inserção do CNJ num novo patamar de relacionamento com a sociedade, manifestado pelo modelo de computação em nuvem. A turbulência do novo cenário externo demanda ações efetivas e céleres a baixo custo, os padrões de consumo do cidadão vêm se modificando rapidamente nos últimos anos alcançando também a prestação dos serviços públicos. O alerta foi dado pelo TCU em seu Acórdão 1739/17, que aborda a situação da

<sup>4</sup> Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3166> >. Acesso em: 9 mai. 2018.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

transformação digital no âmbito público: há forte concentração da oferta de produtos e serviços em torno do cliente, mais especificamente além da entrega, o que vale é a experiência que o mesmo vivenciou.

De uma forma global, o Conselho se beneficiará pela geração do conhecimento necessário para atuar como órgão normativo e fiscalizador no âmbito dos demais tribunais e pelo gradativo aumento na sua capacidade e celeridade de resposta nas entregas de novos sistemas e tecnologias a sociedade.

Segundo o TCU, identificaram-se alguns padrões recorrentes nos casos analisados no Acórdão, dos quais se aplicam ao Conselho:

*“1) redução de custos de infraestrutura e de serviços de Tecnologia da Informação (TI) devido a ganhos de escala; 2) otimização da produtividade da equipe de TI, melhorando o suporte de operações de missão crítica; 3) maior disponibilidade dos serviços de TI e consequente melhor produtividade do usuário final; 4) resistência a ataques contra a disponibilidade dos serviços; e 5) redução do tempo para implementação de novos serviços e ciclo mais rápido de inovação. Para a administração pública, a adoção de computação em nuvem traz ainda benefícios adicionais, como: • maior agilidade na entrega e na atualização tecnológica de serviços públicos; • ampliação do acesso e do uso de informações governamentais; • suporte mais ágil a iniciativas de big data e dados abertos; e • atendimento de demanda sazonal de serviços pela Internet sem necessidade de alocar grande quantidade de recursos fixos de TI, que ficam subutilizados em momentos de pouco uso”*

Existem ainda benefícios de cunho mais técnico, que redimensionam a capacidade de prestação de serviços suportados pela TI, e, por consequência, otimize a prestação de serviços aos cidadãos, tais como:

- Autoprovisionamento sob demanda (“on-demand self-service”);
- Acesso amplo pela rede (“broad network access”);
- Compartilhamento através de pool de recursos (“resource pooling”);
- Rápida elasticidade (“rapid elasticity”);



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

- Serviços medidos por utilização (“measured service”).

Verifica-se assim que as vantagens do modelo em nuvem possibilitam o foco nas funções essenciais da organização. Além dos benefícios esperados pela terceirização em geral, o modelo oferece pontos positivos específicos como: maior disponibilidade, flexibilidade da oferta do serviço em função de variações na demanda, menor dependência de pessoal qualificado, nova matriz de riscos com possível melhoria na segurança, pagamento por uso efetivo de recursos e potencial redução de custos. Tais benesses podem ser melhor dimensionadas, mediante a visão de alguns resultados efetivos, conforme indica pesquisa do International Data Corporation (IDC):

- a) Redução de custos de infraestrutura e serviços de TI. O benefício mais significativo advém da redução de custos de capital (aquisição de material permanente) e custos operacionais (serviços de instalação, suporte técnico especializado, etc.). O International Data Corporation (IDC) afirma que *“arquiteturas de referência (ou seja, aquelas fornecidas por provedores de nuvem) reduzem custos totais por ano e o tempo para colocar infraestrutura no ar em quase 25%. Sistemas de infraestrutura integrados reduzem custos totais em até 55% e o tempo para colocar aplicações no ar em 65%. Adicionalmente, a abordagem de sistemas de infraestrutura integrados permite uso mais eficiente da capacidade de TI do que o modelo tradicional de TI. As taxas maiores de utilização diminuem os custos de hardware e tornam o planejamento de longo prazo da infraestrutura mais confiável e eficiente”*<sup>5</sup>.
- b) Resiliência. O IDC 2013 afirma que, após 1 ano de serviço, servidores em *data centers* locais **apresentam taxa de falha de 5% e ficam 2,5 horas fora do ar por ano. Após 7 anos de serviço, possuem taxa de falha de 18% e ficam 6,7 horas fora do ar por ano.** Computação em nuvem pode fornecer ambiente altamente resiliente e reduzir o potencial de falha e o risco de *downtime*.
- c) Redundância. Computação em nuvem pode servir como substituto da infraestrutura local do MP em casos de necessidade de desligamento dos equipamentos do *datacenter* do Órgão, de modo a manter os serviços

---

<sup>5</sup> Trecho do White Paper do IDC em 2013, disponível em <https://www.emc.com/collateral/white-papers/idc-wp-selecting-optimal-path-cloud.pdf>



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

### **Departamento de Tecnologia da Informação**

disponíveis mesmo em momentos de atualização e correção de problemas locais.

#### **1.5.5 Relação entre a Demanda Prevista e a quantidade de bens/serviços Contratados (Art. 14, IV, d)**

Encontra-se no Anexo IV, o Estudo de Priorização e Volumetria que estipula a correlação entre a necessidade atual e projetada para os próximos 12 meses e o consumo dos serviços em nuvem.

A demanda inicial foi dividida no consumo relativo ao volume líquido mínimo<sup>6</sup> fixo de recursos de TI ao longo de um mês (720 horas), para os sistemas e serviços considerados prioritários. Assim, totalizaram-se 0,0138vCPU por hora ao mês, 0,145vRAM/hora e 2.36vGB/hora de armazenamento para os seis sistemas classificados como prioritários, representando 4,8% do total de sistemas catalogados no CNJ.

No caso do consumo flutuante, foram aplicados os dados conhecidos para estimar a média de “picos” de utilização dos recursos para estabelecer um teto no intuito de gerar maior previsibilidade orçamentária e contratual, ficando este valor no patamar de 64,47%, conforme detalhado no Anexo IV.

## **2 CAPÍTULO 2: SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART. 15)**

### **2.1 Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)**

1. Tendo em vista suas características técnicas, a atividades operacionais e o acompanhamento da plataforma em nuvem não exigem aquisição de estrutura ou de equipamentos específicos. Desta forma, serão utilizados os recursos computacionais já disponíveis no CNJ.

Eventualmente, serão consumidos recursos pré-existentes para a transferência, monitoramento e migrações de dados demandando a utilização de porta específica ou conexão, não implicando em dispêndio extraordinário aos já utilizados na infraestrutura do CNJ.

---

<sup>6</sup> Estas quantidades são referenciais e se aplicam a quantidade de dados gerados e acumulados pelos sistemas de informação do CNJ e depositados nos respectivos bancos de dados. Entretanto, para realizar o processamento, procedimentos de segurança e tratamento dos dados, são necessários recursos cerca de três vezes a mais do que o volume líquido.



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

### **Departamento de Tecnologia da Informação**

Há, entretanto, de se considerar o surgimento de demandas que poderão ensejar, por exemplo, a aquisição de um link extra de comunicação via internet.

Adicionalmente, como a solução trata apenas de prestação de serviços de IaaS – Infraestrutura como Serviço ao CNJ, não se faz necessária a adequação do ambiente em função de possibilidade de impacto ambiental.

#### **2.2 Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I)**

1. É necessário que seja disponibilizado um Servidor do CNJ que terá a responsabilidade de promover a fiscalização do contrato que será firmado. Este servidor deverá aferir se o produto entregue corresponde aos serviços ora especificados no Termo de Referência, se todos foram prestados no prazo e condições contratuais definidas e sem anomalias, além de controlar o acordo de nível de serviço com a contratada, para os casos de monitoramento, garantia e prestação de serviços.

2. Nos casos de não cumprimento das cláusulas contratuais, o Fiscal do Contrato deverá encaminhar despacho ao Gestor do Contrato, notificando-o sobre a situação, com anterior ciência do seu superior hierárquico, para que o Gestor do Contrato tome as providências cabíveis com relação a encaminhamento para a aplicação de possíveis sanções contratuais ou alinhamentos com a CONTRATADA.

3. O Fiscal Técnico será servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

4. O Fiscal Administrativo será representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

5. O Fiscal Requisitante será representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

6. O Gestor será servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

7. É necessário que os Fiscais de Contrato e Gestores do Contrato sejam capacitados sempre que necessário, para a realização das atividades que lhes cabe.

8. Adicionalmente deve-se atentar para:



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

a) Deve ser conduzida política de recursos humanos de TI que contemple redefinições de funções e realocações de pessoal, considerando as capacidades e perfis individuais;

b) Implementar política institucional de incentivo à inovação, como forma de estimular o servidor e quebrar resistência à adoção de computação em nuvem;

### 2.3 Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II)

1. A continuidade dos serviços de computação em nuvem no modelo IaaS demonstra alta resiliência e estabilidade, oferecendo risco muito baixo de descontinuidade. Entende-se que o Objeto correrá nos termos da obrigação da contratada em realizar atividades de mitigação continuada dos riscos, dentro de prazos específicos estipulados em acordo de nível de serviço.

2. Todavia, a continuidade também deverá ser garantida com a inclusão de cláusulas que obriguem a eventual substituição dos recursos humanos e materiais relacionados aos serviços prestados, caso apresentem inconsistência ou qualidade aquém da esperada ou ainda, apresente quantitativo de falhas, consideradas comprovadamente sob o domínio da contratada, superiores aos níveis de serviços adotados como padrão pelo CNJ e, respectivamente, definidos em contrato.

Item	Evento	Ação de Contingência	Responsável pela ação
1	Inexecução ou não cumprimento das cláusulas contratuais	Acompanhar a execução do contrato e cobrar da CONTRATADA o cumprimento das cláusulas.  Deve ser definido e documentado um método para determinar o impacto de qualquer indisponibilidade à organização, incluindo de serviços que estão na nuvem, que deverá, também, estabelecer prioridades para recuperação e período máximo tolerável para a indisponibilidade.	Gestor do contrato e fiscais
2	Inexecução ou não cumprimento das cláusulas contratuais	Sensibilização da CONTRATADA quanto à importância dos serviços, bem como a aplicação de advertências e multas.	Gestor do contrato e fiscais



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**

**Departamento de Tecnologia da Informação**

3	Descontinuidade dos serviços contratados	<p>Manter processo de pesquisa interna de mercado sobre Tecnologia da Informação e Comunicação</p> <p>Especialmente no caso de informações críticas para o negócio, convém considerar a execução de plano de backup independente do fornecedor, duplicando dados em intervalos periódicos.</p> <p>Estabelecer plano de ação a longo prazo para adoção de modelo de nuvem híbrida como garantia de posse e controle efetivo dos dados e de sua disponibilização contínua.</p>	Unidades de TIC
---	--	--	-----------------

**2.4 Transição Contratual e encerramento do contrato (Art. 15, III, a, b, c, d, e)**

Como se trata de prestação de serviço especializado, vinculado à estrutura física complexa que possibilita hospedagem e acesso às bases de dados, sistemas e serviços institucionais onde, vislumbram-se as seguintes possibilidades:

Continuidade:

Evento	Ação preventiva	Responsável
Falência da CONTRATADA ou interrupção da prestação dos serviços	→ Monitorar mensalmente a validade das certidões negativas de débito do fornecedor e seus índices cadastrais junto ao SICAF para acompanhamento da saúde financeira da empresa CONTRATADA.	Fiscal Administrativo
	<b>Ação de Preparação</b> → Repasse de conhecimento à equipe técnica do CNJ, referente aos meios de acesso, armazenamento e consumo do Objeto, de acordo com cronogramas e agendas de eventos (cursos, reuniões, relatórios, etc.)	CONTRATADA





Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Prever soluções de contingência independentes de provedor específico (portabilidade do serviço para outro fornecedor, contrato de contingência em caso de falha do fornecedor principal, espelhamento do serviço em infraestrutura própria etc)	Servidor do DTI	durante a vigência do contrato.
A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato para entregar à CONTRATANTE todas as imagens de servidores virtuais, todos os dados e informações da CONTRATANTE que estejam armazenados ou hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA, no formato OVF ou outro previamente acordado.	Servidor do DTI	Ao longo do último mês de vigência contratual
A CONTRATADA deverá certificar que todas as imagens de servidores virtuais, dados e informações da CONTRATANTE, hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA serão destruídos, sem possibilidade de recuperação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.	Servidor do DTI	Ao longo do último mês de vigência contratual

#### Encerramento:

Ação	Formação	Quando
Consulta ao ambiente de gerenciamento de contrato, verificação de pendências ou serviços passíveis de usufruto pelo CNJ.	Servidor do DTI	Ao longo do último mês de vigência contratual
Verificar se toda a documentação referente ao projeto/contrato se encontra em poder do CNJ (pré-requisito para liberação da garantia contratual, atestado de capacidade e similares);	Servidor do DTI	Ao longo do último mês de vigência contratual
Verificar se todas as ordens de serviço e os registros de índices de qualidade encontram-se regulares perante o contratado (pré-requisito para liberação da garantia contratual, atestado de capacidade e similares)	Servidor do DTI	Ao longo do último mês de vigência contratual
Revogar todas as credenciais de acesso eventualmente concedidas a funcionários da CONTRATADA, quer sejam válidas para acesso físico às dependências do CNJ, quer sejam válidas para acesso lógico ao ambiente adquirido.	Servidor do DTI	Ao longo do último mês de vigência contratual



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Solicitar à CONTRATADA a entrega das versões finais dos produtos.	Servidor do DTI	A partir do ateste da penúltima fatura
Iniciar monitoramento do backup e monitoração das bases de dados	Servidor do DTI	A partir do ateste da penúltima fatura
Atuar para que o provedor atenda à política de exclusão de dados do cliente	Servidor do DTI	A partir do ateste da penúltima fatura

#### 2.5 Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b)

Trata-se de objeto voltado para prestação de serviços de computação em nuvem na modalidade IaaS, no intuito de fomentar a inserção gradativa do CNJ na oferta de serviços digitais. Neste sentido, não há vinculação estratégica derivada diretamente de uma ferramenta ou solução de TIC. Deve-se, entretanto, atentar para o surgimento de processos de trabalho vinculados aos sistemas e serviços hospedados na nuvem, evitando-se o fenômeno de “lock in”, entendido como dependência técnica extrema junto à contratada.

Item	Forma de independência
Acesso às bases de conhecimento, material de pesquisa técnica, jurisprudências e estudos do TCU e similares como suporte aos projetos e às novas rotinas, a serem inseridas no ambiente de nuvem contratado, bem como às necessárias à operação cotidiana dos serviços, sistemas e das soluções de TI em geral.	Manter programa de capacitação técnica e gerencial da equipe do DTI e afins, em quantidade e periodicidade suficientes para obter e gerar conhecimento próprio. Manter padrão de nuvem híbrida, evitando a concentração exclusiva dos sistemas e serviços institucionais em apenas um datacenter.
Portabilidade da Infraestrutura e Dados	Considerar a alternativa de utilizar sua própria infraestrutura de TI como contingência.  Estabelecer processos ágeis de contratação e migração para provedores alternativos, em caso de falhas do provedor principal.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

	Assegurar que o serviço a ser contratado permita a portabilidade de dados e aplicativos e que as informações do órgão contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.
Preparação da Infraestrutura de Rede	Deve-se buscar garantir que os mecanismos de monitoração das redes consigam distinguir entre problemas internos, na rede dos provedores, ou fora do seu escopo.

## 3 CAPÍTULO 3: ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)

### 3.1 Natureza do Objeto (Art. 16, I)

O Objeto pode ser caracterizado como a prestação de serviços de computação em nuvem na modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), para hospedagem de sistemas e serviços essenciais ao CNJ, abrangendo suporte técnico, monitoramento, gerenciamento, treinamento e serviços técnicos sob demanda.

➡ **Entende-se assim, que se trata de serviço essencial e contínuo, disponível e acessível no mercado, a ser pago mensalmente, sempre** que comprovado o atendimento pleno aos termos ajustados em contrato, enquadram-se no conceito de serviço comum, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, pois os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da, solução escolhida e os serviços são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

### 3.2 Parcelamento do Objeto (Art. 16, II)

A prestação dos serviços IaaS em tela é passível de parcelamento, configurando-se como um conjunto de recursos virtuais de TIC, sob mesmo ambiente físico, que depende de forte integração entre os seus diversos componentes, serviços vinculados e metodologias aplicáveis.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

### 3.3 Adjudicação do Objeto (Art. 16, III)

O objeto foi reunido em Grupo Único, por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como satisfazer os requisitos e benefícios almejados, sem integrar diversos itens, dadas as características de soluções desta natureza.

Considerando a integração técnica dos serviços correlatos, seu hipotético desmembramento em vários itens e respectiva adjudicação múltipla, geraria, além de dificuldades na gestão contratual, maior preço e ainda, o risco de um item ou mais restarem fracassados, o que inviabilizaria a implementação da solução.

Portanto, a adjudicação por Menor Preço Global por lote, neste caso específico, possibilitará economicidade, além de maior assertividade na implementação da solução e eliminação de risco de não implantar a solução por falta de algum elemento.

### 3.4 Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV)

Conforme identificado no Estudo Técnico, trata-se de demanda concentrada em fornecedor altamente especializado e dedicado à prestação de serviços para governo no campo da tecnologia da informação.

Acredita-se assim, a partir dos entendimentos vistos no item 1.3.5 – Capacidade e Alternativas de TIC, bem como as motivações e justificativas apresentadas no item 1.5, tendo sido constatada a correspondência entre o objeto do contrato e a atividade finalística da Dataprev, na **possibilidade do enquadramento da contratação no art. 24, incisos XVI, da Lei nº 8.666/93.**

### 3.5 Classificação e Indicação orçamentária (Art. 16, V)

Mediante consulta ao SIAFI para a sugestão de classificação orçamentária, identificou-se:

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.18 ou 3.3.91.40.18 – Computação em nuvem – infraestrutura como serviço.

Descrição: Infraestrutura como Serviço – IaaS - é o provisionamento pelo fornecedor de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos fundamentais de computação, nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais (que pode vir instalado) e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

subjacente da nuvem, mas tem controle sobre o espaço de armazenamento e aplicativos instalados.

Dentre as opções para despesas correntes, entendendo como significado da codificação:

### 90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

### 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, **serviços técnicos profissionais de TIC**, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, **treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados**, conteúdo de web e **outros congêneres**.

Depreende-se assim que a classificação e indicação orçamentária mais adequada é a 3.3.90.40.18.

### 3.6 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)

Considerando a análise no Anexo V - Estudo de Preços de Mercado, a qual indicou a DATAPREV como opção mais vantajosa, bem como o item 1.5 - Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV), que qualificou a DATAPREV com maior nível de aderência aos requisitos técnicos e de negócio, foi estimado, a partir da análise da Proposta da DATAPREV constante do documento (0651622) o dispêndio de R\$ R\$ 2.560.082,04 ao ano, mediante fixo mensal de R\$ **189.009,93 e previsão de custo flutuante de R\$ 24.330,24.**



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

### 3.7 Vigência e garantia dos bens/serviços (Art. 16, VI)

Trata-se de serviços que se caracterizam pelo serviço contínuo a ser prestado por 12 meses, prorrogáveis nos termos da lei.

O Anexo I – Acordo de Nível de Serviço, à página 15/23 da Proposta da Dataprev indica os atores, prazos e métricas de qualidade entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Assinado e todas as assinaturas são válidas. Painel de assinaturas

#### Nível de Serviço

A disponibilidade do serviço será de 99,8% dentro dos horários previstos no regime de operação. Todos os cálculos de aferição da disponibilidade são explicitados no Acordo de Nível de Serviço (NMS) do contrato em referência. Caso a Dataprev não atinja o nível de disponibilidade contratado, aplicam-se os descontos apresentados na abaixo.

Nível de disponibilidade verificado	Desconto no preço cobrado
Maior ou igual a 99%	0
Entre 98,9 e 95%	0,5%
Entre 94,9 e 92%	1%
Entre 91,9 e 82%	1,5%
Entre 81,9 e 72%	2%
Entre 71,9 e 62%	2,5%
Menor ou igual a 61,9%	3%

Tabela 2 – Política de descontos do Serviço relativa à disponibilidade observada

### 3.8 Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII)

#### Integrante Demandante:

Nome: Luiz Antônio Mendes Garcia  
Matrícula: 2096  
Telefone: 2326.5318  
E-mail: luiz.garcia@cnj.jus.br



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**Integrante Técnico:**

Nome: Fabiano de Andrade Lima  
Matrícula: 2127  
Telefone: 5317  
E-mail: fabiano.lima@cnj.jus.br

**3.9 Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)**

**Gestor titular:**

Nome: Flávio Abreu Amorim  
Matrícula:  
Telefone: 2326.5426  
E-mail: luiz.gar@cnj.jus.br

**Gestor substituto:**

Nome: Edilberto Magalhães Silva  
Matrícula: 2127  
Telefone: 2326.5388  
E-mail: fabiano.lima@cnj.jus.br



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

#### 4 CAPÍTULO 4: ANÁLISE DE RISCOS

- 4.1 O TCU vem ao longo dos anos acompanhando a evolução na prestação dos serviços e respectivos fenômenos associados. O link <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/destaques/> conduz ao Acórdão que guarda vasta explanação sobre o tema, onde se vê a recomendação e o endereçamento das vantagens da adoção deste novo paradigma de consumo de serviços.
- 4.2 Apresenta também os riscos e cuidados ao longo do ciclo de maturidade associados à contratação dos serviços em nuvem. A DATAPREV e o SERPRO foram objeto de Acórdão específico – 598/18p, a saber:
- 4.2.1 “ O objetivo é avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e legalidade dos serviços de tecnologia da informação prestados por essas empresas públicas de TI – Dataprev e Serpro, em especial, dos preços praticados nos contratos firmados com o Poder Público. ”
- 4.3 Embora a ênfase da auditoria recaia na contratação de sistemas e nos preços cobrados para Ponto de Função, UST e similares, destaca-se o achado de baixo índice de eficiência e do percentual de clientes satisfeitos. Entende-se como oportuna a ação da Corte de Contas, no intuito de apontar e comandar a solução dos óbices identificados, tornando, nas palavras do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) “...tem o objetivo de tornar as empresas mais competitivas perante o mercado e que elas obtenham ganhos de economicidade para as instituições contratantes. ”
- 4.4 Conforme indicado no Anexo IV - Estudo de Priorização e Volumetria para Adoção de Infraestrutura como Serviço, a presente contratação está inserida no Programa que criará a futura Nuvem do CNJ/Judiciário, dispersando e alterando o peso dos riscos ao longo da evolução tecnológica.

#### 4.5 RISCOS DE NEGÓCIO

Os principais riscos de negócio inerentes ao não atendimento da demanda estão listados abaixo:



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

<b>Risco</b> <b>1.1.1</b>	<b>Risco:</b>	<b>Precariedade da infraestrutura essencial aos sistemas e serviços de TIC</b>		
	<b>Probabilidade:</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
	Baixo	1	Prejuízos pontuais em cada sistema e/ou serviço, percebidos por meio de interrupção parcial ou total na prestação dos serviços e sistemas das áreas meio e fim, que utilizam recursos de TIC.	Alto
	<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>		<b>Responsável</b>
	1	Exigência de aderência aos padrões internacionais de operação tecnológica de infraestruturas de TIC.		DTI
	1	Exigência de Datacenters integrados localizados em instalações distintas e geograficamente separados.		DTI

<b>Risco</b> <b>1.1.2</b>	<b>Risco:</b>	<b>Possibilidade de ocorrência de “lock in”, ou seja, dependência do CNJ quanto aos serviços de infraestrutura contratados junto a fornecedor único.</b>		
	<b>Probabilidade:</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
	Baixa	1	Aumento de risco operacional e limitação da capacidade de gerenciar custos, prazos e padrões de qualidade.	Alto
	<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>		<b>Responsável</b>
	1	Demandar e monitorar a aplicação das recomendações e boas práticas emitidas pelo TCU e SLTI quanto a gestão dos ambientes hospedados em nuvem.		Gestor do Contrato
	1	Esclarecer junto ao fornecedor quanto à obrigatoriedade de utilização de padrões abertos e interoperáveis, mediante indicação de aplicação das sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação.		Gestor do Contrato/DTI
1	Justificar junto à Administração a indicação das sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação.		Gestor do Contrato/SAD	



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

#### 4.6 RISCOS TÉCNICOS

Abaixo, segue o risco técnico relacionado a operação da solução:

<b>Risco 1.2.1</b>	<b>Risco:</b>	<b>Falhas de <i>performance</i> da conexão e infraestrutura, total ou parcial, frente às demandas do CNJ.</b>		
	<b>Probabilidade:</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
	Baixa	1	Interrupção parcial das atividades de sistemas e serviços, tais como a consulta e consumo de informações qualificadas a serem utilizadas na execução de processos e projetos do CNJ.	Alto
	<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>		<b>Responsável</b>
	1	Acompanhar sistematicamente junto ao fornecedor as ocorrências e os relatórios de <i>performance</i> , bem como a emissão de comunicados de interrupção programada e de relatórios de Média Entre Falhas Técnicas –MTBF.		Fiscal Técnico
	1	Justificar junto à Administração a indicação das sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação.		Gestor do Contrato/SAD

<b>Risco 1.2.2</b>	<b>Risco:</b>	<b>Falhas na prestação dos serviços técnicos de suporte e sustentação ao ambiente tecnológico.</b>		
	<b>Probabilidade:</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
	Baixa	1	Interrupção do planejamento, atividade e/ou ação que necessite de acesso ao respectivo entregável, conforme previsto em Contrato.	Alto
	<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>		<b>Responsável</b>
	1	Acompanhar sistematicamente junto ao fornecedor as ocorrências e os relatórios de <i>performance</i> , bem como a emissão de comunicados de interrupção programada e de relatórios de Média Entre Falhas Técnicas –MTBF.		Fiscal Técnico
	1	Justificar junto à Administração a indicação das sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação.		Gestor do Contrato/SAD

#### 4.7 RISCOS ADMINISTRATIVOS

Seguem abaixo os principais riscos administrativos inerentes a esse processo de contratação em particular:



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**

**Departamento de Tecnologia da Informação**

<b>Risco 1.3.1</b>	<b>Risco:</b>	Transição contratual motivada por causas listadas no art. 78 da Lei 8.666/93		
	<b>Probabilidade:</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
	Média	1	Impacto nos níveis de disponibilidade e estabilidade dos sistemas e serviços hospedados no ambiente tecnológico (nuvem) contratado.	Médio
	<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>		<b>Responsável</b>
	1	Registrar todas as ocorrências abertas no sistema de demandas do fornecedor em meios próprios do CNJ		Fiscal Técnico
	1	Solicitar ao fornecedor a imediata disponibilização dos artefatos e bases de conhecimento para atualização do conteúdo de interesse do CNJ.		Fiscal Técnico
	1	Levantar a possibilidade de realização de novos Estudos Técnicos para identificar soluções paliativas.		Gestor do Contrato/Fiscal Técnico
	1	Justificar junto à Administração a indicação das sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação.		Gestor do Contrato/SAD

<b>Risco 1.3.2</b>	<b>Risco:</b>	Impossibilidade de execução satisfatória dos termos contratados		
	<b>Probabilidade:</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
	Alta	1	Subaproveitamento na prestação dos serviços contratados.	Alto
	Baixa	2	Onerar o erário em decorrência da entrega de resultados abaixo do especificado.	Alto
	<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>		<b>Responsável</b>
	1	Identificar os efeitos e as respectivas causas, registrando a necessidade de ajustes, atores envolvidos e eventuais responsabilidades.		Equipe de Planejamento da Contratação
	1	Identificar demandas prioritárias e estruturar os requisitos técnicos e de negócio para subsidiar o acionamento efetivo dos serviços contratados.		Equipe de Planejamento da Contratação



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

---

**Anexo I – Lista de Potenciais Fornecedores**

	Fornecedor
1	Dataprev

---

**Anexo II – Identificação de riscos relevantes em contratações de serviços de tecnologia da informação, sob o modelo de computação em nuvem**  
**Programa Nuvem Jud**

---

A partir do Anexo do Acórdão 1739/15 TCU, foram compilados os eventuais riscos específicos para este tipo de contratação, indicando os controles de possível aplicação para cada fase do ciclo de contratação.

Assim foram indicados três estágios: vermelho, amarelo e verde que respectivamente indicam desde o grau inicial de maturidade, até a implantação final do modelo de nuvem do Judiciário.

Grupo	Descrição Ação de Controle	Verificação
Planejamento	A incorporação de computação em nuvem ao plano estratégico de TI deve ser precedida de análise adequada de modo a assegurar que serviços de nuvem são a solução mais apropriada para as necessidades da organização. TCU AC 1739/15 Risco Espec 17	Estudos iniciais concluídos com viés positivo para contratação.
Planejamento	A incorporação de computação em nuvem ao plano estratégico de TI deve ser elaborada por	A incorporação será em fases,



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

	<p>um time de profissionais qualificados de TI e de negócio, e todas as partes interessadas na organização devem ser consultadas. TCU AC 1739/15 Risco Espec 17</p>	<p>apoiada por consultoria especializada em TI e, possivelmente por outra especializada em gestão organizacional e mudanças. Existem várias frentes de ações em nuvem no PETI e PDTI.</p>
Planejamento	<p>Os órgãos que não possuem infraestrutura de TI própria ou que necessitem renová-la ou ampliá-la devem contratar Infraestrutura como Serviço (IaaS) Anexo Portaria STI/20 item 7</p>	<p>A estratégia de infraestrutura do CNJ será revista ao longo do Biênio, com viés de criação de nuvem híbrida, portanto, aderente a recomendação.</p>
Planejamento	<p>O planejamento orçamentário deve estar alinhado com as condições de contratação de serviços de computação em nuvem, particularmente quanto à transformação de verba de investimento na compra de equipamentos de TIC para verba de custeio dos serviços de nuvem TCU AC 1739/15 Risco Espec 18</p>	<p>O DTI já está ajustando sua programação orçamentária e alertará as áreas de administração e orçamento.</p>
Planejamento	<p>O estudo de viabilidade técnica (estudos técnicos preliminares) da contratação deve avaliar se alternativas de mercado e soluções</p>	<p>Os Estudos concluíram pela presente</p>

67



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

	<p>disponíveis adequam-se à arquitetura do cliente, ou se a adaptação da arquitetura do cliente à do provedor é viável.</p> <p>TCU AC 1739/15 Risco Espec 43</p>	<p>contratação após a respectiva avaliação.</p>
Plano de Contingência	<p>O plano de continuidade de negócio deve considerar as partes do negócio que estejam na nuvem e levar em consideração tanto as características do negócio envolvido e do provedor a selecionar.</p> <p>TCU AC 1739/15 – Risco Espec 1</p>	<p>A referida contratação está inserida como ação necessária a efetivação do Plano de Continuidade.</p>
Plano de Contingência	<p>Deve ser definido e documentado um método para determinar o impacto de qualquer indisponibilidade à organização, incluindo de serviços que estão na nuvem, que deverá, também, estabelecer prioridades para recuperação e período máximo tolerável para a indisponibilidade.</p> <p>TCU AC 1739/15 Risco Espec 2</p>	<p>Os SLAs (níveis de serviço) estão definidos contratualmente para os sistemas a serem hospedados na Contratada.</p>
Plano de Contingência	<p>Especialmente no caso de informações críticas para o negócio, convém considerar a execução de plano de backup independente do fornecedor, duplicando dados em intervalos periódicos.</p> <p>TCU AC 1739/15 Risco Espec 30, 31, 32 e 33</p>	<p>Os Estudos indicaram como boa prática a criação de nuvem híbrida, parte na nuvem da contratada e parte na nuvem própria do CNJ, de modo a garantir a segurança dos dados e continuidade dos serviços.</p>



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Segurança de Dados	Os dados devem ser submetidos à classificação prévia da informação, antes de serem transmitidos para a nuvem. TCU AC 1739/15 Risco Espec 3	O Estudo identificou os dados dos sistemas a serem hospedados no Contratado como potencialmente de segurança nacional.
Segurança de Dados	Definição os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no todo ou em parte, que possam comprometer a segurança nacional, conforme os requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações envolvidas, em conformidade com a IN Nº 01 GSI/PR/2008 e suas Normas Complementares. Anexo Portaria STI/20 item 2	Idem anterior
Segurança de Dados	Implementar controle de acesso lógico apropriado ao grau de confidencialidade dos dados armazenados na nuvem. TCU AC 1739/15 Risco Espec 3	O requisito já está contemplado nas especificações da contratação e no desenvolvimento dos sistemas e serviços do CNJ.
Segurança de Dados	Utilizar técnicas de marca d'água para identificar origens de vazamento de informações sigilosas. TCU AC 1739/15 Risco Espec 36	O requisito já está contemplado nas especificações da contratação e

69



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

		no desenvolvimento dos sistemas e serviços do CNJ
Segurança de Dados	Implementar controles para transferência de dados, como criptografia e uso de VPN adequada. TCU AC 1739/15 Risco Espec 4	O requisito já está contemplado nas especificações da contratação
Segurança de Dados	Estabelecer políticas e procedimentos para o uso de criptografia, incluindo gerenciamento de chaves criptográficas, que devem ser seguidos pelo cliente e pelo provedor TCU AC 1739/15 Risco Espec 5	O requisito já está contemplado nas especificações da contratação e no desenvolvimento dos sistemas e serviços do CNJ
Segurança de Dados	As chaves criptográficas não devem ser armazenadas na nuvem TCU AC 1739/15 Risco Espec 5	O requisito já está contemplado no desenvolvimento dos sistemas e serviços do CNJ
Segurança de Dados	Os dados armazenados no provedor devem estar criptografados, sendo que o esquema criptográfico deve ser adequado à classificação das informações TCU AC 1739/15 Risco Espec 5, 6 e 36	O requisito já está contemplado nas especificações da contratação e no desenvolvimento



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

		dos sistemas e serviços do CNJ
Política de RH	Deve ser conduzida política de recursos humanos de TI que contemple redefinições de funções e realocações de pessoal, considerando as capacidades e perfis individuais TCU AC 1739/15 Risco Espec 19	Requisito a ser desenvolvido ao longo do Programa de Nuvem do Judiciário – 2020. Há uma série de capacitações programadas para 2019 neste sentido.
Política de RH	Implementar política institucional de incentivo à inovação, como forma de estimular o servidor e quebrar resistência à adoção de computação em nuvem TCU AC 1739/15 Risco Espec 19	Requisito a ser desenvolvido ao longo do Programa de Nuvem do Judiciário – 2020. E estrutura orgânica da DTI já está se adequando
Política de RH	Promover política institucional de incentivo à inovação de maneira a convertê-la em parte da cultura organizacional TCU AC 1739/15 Risco Espec 22	Requisito a ser desenvolvido ao longo do Programa de Nuvem do Judiciário – 2020. Há uma série de capacitações programadas

71



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

		para 2019 neste sentido.
Modelo de Serviço	Recomenda-se aos órgãos contratar preferencialmente Nuvem Híbrida, como Modelo de Implantação, de fornecedor público ou privado, valendo-se dos benefícios dos modelos de nuvem pública (elasticidade e agilidade) e privada (desempenho garantido devido ao recurso dedicado). Anexo Portaria STI/20 item 3	O Estudo está totalmente aderente a recomendação.
Portabilidade da Infraestrutura e Dados	O plano de continuidade de negócio para nuvem pode considerar mais de um provedor como contingência. TCU AC 1739/15 Risco Espec 1	No momento, para o nível de maturidade, entende-se que um provedor é o suficiente.
Portabilidade da Infraestrutura e Dados	Considerar a alternativa de utilizar sua própria infraestrutura de TI como contingência TCU AC 1739/15 Risco Espec 1	O Estudo está totalmente aderente a recomendação.
Portabilidade da Infraestrutura e Dados	Estabelecer processos ágeis de contratação e migração para provedores alternativos, em caso de falhas do provedor principal. TCU AC 1739/15 Risco Espec 20 e 21	Foi encaminhada à DG proposta para otimização do rito de contratação.
Portabilidade da Infraestrutura e Dados	Prever soluções de contingência independentes de provedor específico (portabilidade do serviço para outro fornecedor, contrato de contingência em caso de falha do fornecedor principal, espelhamento do serviço em infraestrutura própria etc) TCU AC 1739/15 Risco Espec 26	Este requisito está contemplado na estratégica de nuvem híbrida.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Portabilidade da Infraestrutura e Dados	Os requisitos da organização para portabilidade e interoperabilidade devem ser cuidadosamente avaliados antes da contratação de nuvem frente às alternativas disponíveis no mercado, a fim de mitigar relações de dependência com o provedor. TCU AC 1739/15 Risco Espec 30, 31, 32 e 33	Este requisito está contemplado na estratégia de nuvem híbrida.
Portabilidade da Infraestrutura e Dados	Os órgãos deverão assegurar que o serviço a ser contratado permita a portabilidade de dados e aplicativos e que as informações do órgão contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual. Anexo Portaria STI/20 item 11	Este requisito está contemplado na estratégia de nuvem híbrida.
Portabilidade da Infraestrutura e Dados	Processos, procedimentos e recursos devem ser estabelecidos e testados, de maneira a viabilizar a transferência de operações de um provedor de computação em nuvem para outro provedor alternativo TCU AC 1739/15 Risco Espec 30, 31, 32 e 33	Este requisito está contemplado na estratégia de nuvem híbrida.
Portabilidade da Infraestrutura e Dados	O provedor deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado TCU AC 1739/15 Risco Espec 37 e 38	O Estudo está totalmente aderente a recomendação. A Proposta técnica apresenta tais requisitos.
Preparação da Infraestrutura de Rede	Contratos do cliente com provedores de rede devem ser revisados a fim de adequá-los a novos parâmetros, como latência e perda de pacotes, próprios de requisitos das aplicações	Requisito a ser desenvolvido ao longo do Programa de



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

	pretendidas em nuvem TCU AC 1739/15 Risco Espec 41	Nuvem do Judiciário – 2020.
Preparação da Infraestrutura de Rede	Deve-se buscar garantir que os mecanismos de monitoração das redes consigam distinguir entre problemas internos, na rede dos provedores, ou fora do seu escopo TCU AC 1739/15 Risco Espec 41	Requisito a ser evoluído ao longo do Programa de Nuvem do Judiciário – 2020.
Conformidade com legislação vigente	A organização deve ser capaz de assegurar a conformidade dos dados e aplicações hospedadas na nuvem com os requisitos de padrões, legais e regulatórios, aos quais o negócio está sujeito, de maneira contínua e atualizada TCU AC 1739/15 Risco Espec 23	Requisito a ser evoluído ao longo do Programa de Nuvem do Judiciário – 2020.
Conformidade com legislação vigente	Verificar, na fase de planejamento da contratação, se o objeto da contratação pode ser enquadrado como “comunicação de dados da APF”, conforme a Portaria Interministerial 141/2014, art. 1º e art. 11 TCU AC 1739/15 Risco Espec 24	O Estudo está totalmente aderente a recomendação.
Conformidade com legislação vigente	Até o término da fase de planejamento da contratação, verificar se a contratação deve ser feita por meio de provedor público ou privado, consultando a disponibilidade dos provedores públicos de atender às especificações técnicas e níveis de serviço do objeto da contratação, conforme a Portaria Interministerial 141/2014, art. 5º, § 3º TCU AC 1739/15 Risco Espec 24	O Estudo está totalmente aderente a recomendação, resultando na indicação de provedor público.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Conformidade com legislação vigente	Especialmente no caso de contratação de fornecedor privado, observar os requisitos comuns de implementação dos serviços estabelecidos pela Portaria Interministerial 141/2014: padrões do e-Ping (art. 8º) e obrigações que deverão estar contidas no termo de referência ou projeto básico e no contrato (art. 9º) TCU AC 1739/15 Risco Espec 24	O Estudo está totalmente aderente a recomendação.
Conformidade com legislação vigente	Especialmente no caso de contratação de fornecedor privado, observar os requisitos específicos de implementação dos serviços estabelecidos pela Portaria Interministerial 141/2014: requisitos mínimos para serviços de redes de telecomunicações (art. 10) e critérios mínimos de segurança da informação (art. 12) TCU AC 1739/15 Risco Espec 24	O Estudo está totalmente aderente a recomendação.
Conformidade com legislação vigente	Especialmente no caso de contratação de fornecedor privado, observar os requisitos de auditoria de programas e equipamentos estabelecidos pela Portaria Interministerial 141/2014 (arts. 13 e 14), os quais deverão estar previstos no termo de referência ou projeto básico e no contrato TCU AC 1739/15 Risco Espec 24	O Estudo está totalmente aderente a recomendação.
Conformidade com legislação vigente	No caso de infraestrutura de nuvem para sistemas estruturantes da APF, contratar órgão ou entidade da APF (item 4.2.3 da Norma Complementar 19/IN01/DSIC/GSIPR) TCU AC 1739/15 Risco Espec 25	O Estudo está totalmente aderente a recomendação.
Conformidade com legislação vigente	Antes de adotar a tecnologia de computação em nuvem, observar as diretrizes da sua Política de Segurança da Informação e Comunicações (SIC), do seu processo de	Requisito a ser evoluído ao longo do Programa de



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

	Gestão de Riscos de SIC e do seu processo de Gestão de Continuidade de Negócios nos aspectos relacionados à SIC (item 5.1 da Norma Complementar 14/IN01/DSIC/GSIPR) TCU AC 1739/15 Risco Espec 25	Nuvem do Judiciário – 2020.
--	---	-----------------------------

### Requisitos Habilitadores e Contratuais

Ainda com base em frameworks internacionais as orientações normativas estabelecem necessidade de registro contratual de pontos relevantes envolvendo contratação de serviços de computação em nuvem.

Os mesmos deverão ser objeto de análise técnica quando da apreciação da minuta contratual.

Os provedores devem ser capazes de prover ou indicar provimento similar aos requisitos habilitadores e contratuais recomendados pelos órgãos normativos e de controle, a saber:

Grupo	Descrição
Papéis e Responsabilidades	Definir e formalizar, no contrato, papéis e responsabilidades do provedor de serviços de nuvem e do cliente TCU AC 1739/15 Risco Espec 20, 21 e 28
Acordo de Nível de Serviços	Definir cláusulas contratuais especificando nível esperado dos serviços (SLA) e mecanismos clássicos de gestão contratual de serviços terceirizados (comunicações formais, multas, rescisão etc) TCU AC 1739/15 Risco Espec 20 e 21
Acordo de Nível de Serviços	Os SLAs com o provedor de nuvem devem ser cuidadosamente definidos e exequíveis, o que inclui penalidades em caso de não cumprimento TCU AC 1739/15 Risco Espec 1 e 42
Acordo de Nível de Serviços	Prever dispositivos contratuais que busquem assegurar os níveis de serviço no caso de



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

	interrupções de serviço planejadas ou não planejadas TCU AC 1739/15 Risco Espec 26
Acordo de Nível de Serviços	Definir em contrato modelo de remuneração vinculada aos níveis de serviço estabelecidos, prevendo glosas no caso de descumprimento de parâmetros mínimos TCU AC 1739/15 Risco Espec 26
Acordo de Nível de Serviços	Definir em contrato sanções no caso de descumprimento reiterado de parâmetros mínimos de níveis de serviço estabelecidos TCU AC 1739/15 Risco Espec 26
Acordo de Nível de Serviços	Estabelecer no contrato indicadores claros e precisos tanto de ambiente como de segurança, com responsáveis pelo seu monitoramento e disponibilização TCU AC 1739/15 Risco Espec 28
Monitoramento do Provedor	Definir no contrato as obrigações do provedor quanto a requisitos mínimos de contratação de pessoal e de monitoramento de suas atividades, bem como a respeito da necessidade de divulgação ao cliente de suas políticas e orientações específicas TCU AC 1739/15 Risco Espec 15
Monitoramento do Provedor	Políticas, procedimentos e mecanismos devem ser estabelecidos e implementados pelo provedor para gerenciamento de vulnerabilidades conhecidas e atualizações de software, garantindo que aplicações, sistemas e vulnerabilidades de dispositivos de rede sejam avaliadas, e que atualizações de segurança fornecidas sejam aplicadas em tempo hábil, priorizando os patches mais críticos TCU AC 1739/15 Risco Espec 16



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Monitoramento do Provedor	Definir em cláusula contratual a necessidade de realização de avaliações periódicas independentes, com a finalidade de verificar a adequação dos controles do provedor a um conjunto de critérios pré-definidos TCU AC 1739/15 Risco Espec 20 e 21
Monitoramento do Provedor	Assegurar que todas as vulnerabilidades sejam priorizadas e corrigidas dentro de SLAs acordados contratualmente entre cliente e provedor TCU AC 1739/15 Risco Espec 27
Monitoramento do Provedor	O processo de gestão de vulnerabilidades do provedor deve ser transparente ao cliente TCU AC 1739/15 Risco Espec 27
Monitoramento do Provedor	Prever verificações intermediárias do nível de uso da capacidade contratada, alertas quando atingidos patamares de recursos e tetos de recursos máximos utilizáveis em função do orçamento disponível TCU AC 1739/15 Risco Espec 29
Monitoramento do Provedor	Definir no contrato as obrigações do provedor quanto a requisitos mínimos de autorização e transparência de acesso do provedor aos ativos físicos e virtuais do cliente, bem como a respeito da necessidade de divulgação ao cliente de suas políticas e orientações específicas TCU AC 1739/15 Risco Espec 14
Segurança da Informação	O ambiente de serviço dos fornecedores privados devem estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação Anexo Portaria STI/20 item 4



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Segurança da Informação	Definir cláusulas contratuais estabelecendo limites do acesso do provedor aos dados do cliente TCU AC 1739/15 Risco Espec 5
Segurança da Informação	O modelo de segurança das interfaces do provedor deve ser desenvolvido com base em padrões de mercado, incluindo mecanismos de autenticação forte de usuários e controle de acesso para restringir o acesso aos dados do cliente TCU AC 1739/15 Risco Espec 13
Segurança da Informação	O provedor deve garantir controles eficazes e compatíveis com as políticas e procedimentos do cliente para gerenciamento de identidades de usuários e controle de acessos TCU AC 1739/15 Risco Espec 8
Garantias da propriedade intelectual	Definir cláusulas contratuais especificando mecanismos de segurança e proteção de propriedade intelectual, e quaisquer requisitos legais ou regulatórios TCU AC 1739/15 Risco Espec 20 e 21
Garantias de acesso e propriedade dos dados	O contrato entre cliente e provedor deve estabelecer direitos claros e exclusivos de propriedade e acesso aos dados, inclusive referentes a logs TCU AC 1739/15 Risco Espec 12
Garantias de acesso e propriedade dos dados	Avaliar quais informações serão hospedadas na nuvem, considerando o processo de classificação da informação, o valor do ativo de informação, os controles de acesso físicos e lógicos, o modelo de serviço e de implementação de computação em nuvem e a localização geográfica onde as informações serão armazenadas (item 5.3 da Norma Complementar 14/IN01/DSIC/GSIPR) TCU AC 1739/15 Risco Espec 25



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

Garantias de acesso e propriedade dos dados	Ao contratar ou implementar um serviço de computação em nuvem, garantir que o ambiente, incluindo infraestrutura e canal de comunicação, esteja aderente às diretrizes e normas de SIC do GSI/PR, que a legislação brasileira prevaleça e que o contrato de prestação de serviço contenha cláusulas de segurança quanto às informações hospedadas na nuvem (item 5.2 da Norma Complementar 14/IN01/DSIC/GSIPR) TCU AC 1739/15 Risco Espec 25 e 34
Controle de Logs	TCU AC 1739/15 Risco Espec 10 Definir no contrato as obrigações do provedor quanto a requisitos mínimos de contratação de pessoal e de monitoramento de suas atividades, bem como a respeito da necessidade de divulgação ao cliente de suas políticas e orientações específicas
Controle de Logs	O cliente deve prever cópia dos logs fornecidos pelo provedor, de acordo com sua própria política de retenção; deve haver, da parte do provedor, um mecanismo para filtragem e cópia dos logs gerados pelo fornecedor para a área do cliente TCU AC 1739/15 Risco Espec 11
Controle de Logs	O acesso e uso de ferramentas de auditoria que interajam com os sistemas de informação das organizações deverão estar devidamente segmentados e restritos para evitar comprometimentos e uso indevido de dados de log TCU AC 1739/15 Risco Espec 12
Isolamento da infraestrutura	O provedor deve implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional TCU AC 1739/15 Risco Espec 37 e 38



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Isolamento da infraestrutura	Definir cláusulas contratuais estabelecendo responsabilidade do provedor em garantir o isolamento de recursos e dados contra acesso indevido por outros clientes TCU AC 1739/15 Risco Espec 7
Isolamento da infraestrutura	O provedor deve garantir e demonstrar isolamento de recursos e de dados de seus clientes TCU AC 1739/15 Risco Espec 7
Isolamento da infraestrutura	Os órgãos deverão assegurar que as informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante Anexo Portaria STI/20 item 12
Elasticidade e Flexibilidade	Os provedores devem utilizar pacotes modulares, usar formatos abertos ou populares para dados e serviços, e serem transparentes em regulações e taxas aplicadas à transferência de dados TCU AC 1739/15 Risco Espec 30, 31, 32 e 33
Disponibilidade	Os órgãos deverão exigir disponibilidade de no mínimo, 99,741% para os data centers onde os serviços estarão hospedados, aceita a comprovação por meio de certificação TIA 942 TIER II Anexo Portaria STI/20 item 10
Gestão de Configuração	O provedor deve implementar política de atualização de versão de software e aplicação de correções TCU AC 1739/15 Risco Espec 37 e 38
Gestão de Incidentes	Cláusulas contratuais devem definir políticas e procedimentos que devem ser estabelecidos para triagem dos eventos relacionados à segurança e garantir o gerenciamento de incidentes completo e ágil TCU AC 1739/15 Risco Espec 10



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Gestão de Incidentes	Eventos de segurança de informação devem ser comunicados através de canais predefinidos de comunicação, de maneira rápida e eficiente, e de acordo com os requisitos legais, regulatórios e contratuais TCU AC 1739/15 Risco Espec 10
Gestão de Incidentes	O contrato deve detalhar definições específicas de incidentes, eventos, ações a serem tomadas e responsabilidades do provedor e do cliente TCU AC 1739/15 Risco Espec 39 e 40
Gestão de Incidentes	O contrato deve definir requisitos de interoperabilidade entre as ferramentas de gestão de incidentes do provedor e do cliente TCU AC 1739/15 Risco Espec 39 e 40
Gestão de Mudanças	A política para gestão de mudanças deve ser acordada entre provedor e cliente, e este último deve ser comunicado com antecedência sobre mudanças (por exemplo, utilizando processos do ITIL) TCU AC 1739/15 Risco Espec 9
Limites Geográficos	O provedor deve ter capacidade de trabalhar com multirregiões em seu ambiente e ser capaz de transferir carga de uma região para outra, em prazo máximo especificado em contrato TCU AC 1739/15 Risco Espec 1
Limites Geográficos	O provedor deve assegurar que dados sujeitos a limites geográficos não sejam migrados para além de fronteiras definidas em contrato TCU AC 1739/15 Risco Espec 6 e 35
Limites Geográficos	Os órgãos deverão exigir, por meio de cláusulas contratuais, em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, que os dados e informações do contratante residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

	modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem Anexo Portaria STI/20 item 8
Ruptura Contratual	Prever em contrato condições e limites claros de custos para saída do provedor TCU AC 1739/15 Risco Espec 30, 31, 32 e 33
Ruptura Contratual	Deve ser previsto contratualmente que o provedor atenda à política de exclusão de dados do cliente TCU AC 1739/15 Risco Espec 36

Fonte: Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 1.739/2015. Relatório de levantamento de auditoria. Identificação de riscos relevantes em contratações de serviços de tecnologia da informação, sob o modelo de computação em nuvem. ● ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 17788: tecnologia da informação: computação em nuvem: visão geral e vocabulário.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**Anexo III – Propostas Comerciais**

A Proposta Técnica emitida pela DATAPREV para o CNJ, consta do documento SEI (0651622) e contempla valores referenciais, instruções técnicas e descrição dos serviços, além da tabela de preços, indicadores e níveis de serviço, conforme extrato na imagem abaixo.

Proposta Técnica GovCloud IaaS - Sob Medida.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Assinado e todas as assinaturas são válidas.

COMPOSIÇÃO TOTAL DE PREÇOS						
Item	Característica	Métrica	Qtde.	Faturamento	Valor Total (Mensal)	Valor Total (Anual)
Nuvem Sob Medida (DDCV256)	Processamento	DCPUs	512	Mensal Fixo	R\$ 60.224,80	R\$ 722.697,60
	Memória	GB	2048	Mensal Fixo		
Armazenamento	Sob Medida	TB	50	Mensal Fixo	R\$ 65.433,60	R\$ 785.203,20
	Sob Consumo	TB	33	Sob Consumo	R\$ 24.330,24	R\$ 291.962,88
Comunicação de Dados	Internet	Mbps	500	Mensal Fixo	R\$ 63.351,53	R\$ 760.218,36
TOTAL					<b>R\$ 213.340,17</b>	<b>R\$ 2.560.082,04</b>

Tabela 9 - Composição Total de Preços

O valor mensal estimado desta proposta é de **R\$ 213.340,17 (duzentos e treze mil, trezentos e quarenta reais e dezessete centavos)**, totalizando um valor máximo de **R\$ 2.560.082,04 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitenta e dois reais e quatro centavos)** para os 12 meses de execução do serviço apresentado como solução. Para o item comercializado na modalidade Sob Consumo, o valor apresentado considera a utilização em período integral (720 horas por mês) e, conforme natureza da modalidade, o faturamento se dará apenas conforme o efetivo consumo.



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**Anexo IV – Estudo de Priorização e Volumetria para Adoção de  
Infraestrutura como Serviço  
Nuvem do CNJ/Judiciário**

**A- Priorização**

1- Pré-seleção dos itens prioritários a partir do PORTFÓLIO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO<sup>7</sup> do CNJ com 125 sistemas registrados, aplicando-se os critérios a seguir:

**Critérios valorados entre 1 a 5 (1 é baixo e 5 é muito alto):**

C1 - Grau de essencialidade dos serviços vinculados ao sistema.

C2 - Grau de abrangência dos serviços vinculados ao sistema.

C3 - Grau de vinculação ao PEI.

C4 - Grau de escalabilidade (Demanda para expandir ou contrair recursos).

C5 - Grau de agilidade demandado para implantação de novos módulos e versões.

C6 - Redução de custos operacionais.

**Sistemas/Serviços Selecionados:**

SISTEMA	C1	C2	C3	C4	C5	C6	TOTAL
PJe	5	5	5	4	3	3	25
SEEU	5	4	4	4	4	3	24
BNMP2	5	3	3	2	4	4	19
Escritório Digital	4	3	2	2	2	3	16
Portal CNJ	5	5	2	2	5	3	22
Proxy Receita Federal	4	4	2	2	2	2	16
SEI apostila	5	3	2	3	2	2	17

2- Tratamento de riscos dos serviços considerados essenciais ao nível estratégico do Conselho, conforme consta da página 151 do Relatório de Gestão 2017 (0652133).

Nível Estratégico	Risco Inicial	Risco Final
Governança da Execução Penal	38,70%	24,77%
Imagem Institucional	34,37%	22,00%
Governança do Processo Judicial Eletrônico	37,79%	24,19%

<sup>7</sup> <http://www.cnj.jus.br/intranet/arquivos/conteudo/destaques/arquivo/2019/02/1ab0d7336c16cd8e0b6a8bb0efd14cab.pdf>



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Serviços Essenciais	Risco Inicial	Risco Final
Portal CNJ	33,36%	21,35%
Proxy Receita Federal	34,37%	22,00%
Infraestrutura de Serviços	36,10%	23,10%
SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado	37,89%	24,25%
Escritório Digital	39,75%	25,44%
Processo Judicial Eletrônico - PJE	39,89%	25,53%
BNMP2 - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões	40,52%	25,93%

#### B - Estudo de Volumetria

Após a identificação de quais sistemas e serviços são mais propícios a popular Nuvem do CNJ, é necessária a demonstração do seu volume e do respectivo comportamento histórico no intuito de verificar:

a) quais sistemas são mais indicados para a modalidade de **Demanda Fixa**

A partir do histórico de consumo de recursos de infra de TI, registram-se os volumes mínimos para:

Serviços Essenciais	Uso de processamento***	Uso de memória RAM***	Uso de storage	Uso médio de Links de Internet (em Mbps)
Portal CNJ	6,8 GHz	48 GB	49,4 GB + 3,75 GB/dia* ↑ 7,59%	16 Mbps
Proxy Receita Federal	2,4 GHz*	51,1 GB*	115 GB + 100 MB/dia ↑ 0,86%	7,7 Mbps*



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado	3,8 GHz	54,8 GB	2,9 TB + 11 GB/dia ↑ 0,37%	20 Mbps
Escritório Digital	1,2 GHz	15,3 GB	31 GB + 2 GB/dia* ↑ 6,45%	1 Mbps
Processo Judicial Eletrônico - PJE	1,6 GHz	32,5 GB	2 TB + 1,1 GB/dia ↑ 0,05%	16 Mbps
BNMP2 - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões	14,1 GHz*	112 GB*	8 GB + 1 GB/dia ↑ 12,5%	7 Mbps**
<b>Total</b>	<b>29,9<sup>8</sup>GHz</b>	<b>313,7</b>	<b>5.103,4</b>	<b>67,7</b>

Fonte: SEGSA, onde o consumo de CPU retrata a média trimestral - \* sistemas que compartilham recursos com outros, neste caso não é possível estimar o uso de um único sistema isoladamente. \*\* Picos de até 40Mbps \*\*\* No consumo de CPU e memória RAM não foram considerados os servidores de bancos de dados das aplicações, por serem ao todo 4 máquinas físicas com 512 GB de RAM cada e utilizadas por todos os sistemas do CNJ. \*\*\* 80 CPUs físicas e 100 virtuais. ↑ 27.82% de crescimento diário de armazenamento, correspondente a 18,95 Gb.

#### Volume fixo líquido<sup>9</sup> total:

A partir dos sistemas e serviços priorizados e do conhecimento do seu comportamento e tendência de crescimento, definiram-se os elementos mínimos e básicos para especificação dos serviços a serem contratados.

Importante ressaltar o funcionamento sistêmico da infraestrutura de TI, particularmente a relação entre o aumento na demanda de um recurso, armazenamento ou acesso pela internet, e seu reflexo em outros recursos como a capacidade de memória e de processamento das operações como acesso, recuperação e composição de dados. **Em tese, a configuração ideal deve comportar os efeitos que os “picos” de consumo têm na estrutura como um todo: conexão, armazenamento, processamento e memória, dentre outros.**

<sup>8</sup> O GHz mede a velocidade de processamento das instruções que passam pelo processador, ou seja, 29,9 não está correlacionado ao número de processadores, mas ao 29 bilhões e 900 milhões de instruções processadas. O CNJ utiliza em seu parque tecnológico cerca de 80 CPU's físicas e uma média virtuais em estado operacional distribuídas nos vários equipamentos servidores em uso.

<sup>9</sup> O espaço de armazenamento exige, além do necessário para guardar os dados institucionais, espaço adicional para instalação de softwares, clusterização, paginação de memória e outros procedimentos técnicos que consomem recursos do storage.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

A terminologia “vCPU” e similares remete à condição de virtualização dos equipamentos na estrutura do futuro contratado, ou seja, uma máquina fisicamente maior (servidor) é seccionada em várias outras (virtuais) para se comportar como “fisicamente” independente. Pode ser adotado também o termo dCPU, onde “d” remete à Dataprev, assumindo o mesmo significado do termo “virtual”.

Os equipamentos “virtuais” funcionarão continuamente, ou seja, ao longo das 24 horas do dia ininterruptamente, fato que enseja a divisão do volume total a ser consumido de vCPU (processamento dos dados), vRAM (memória) e vGB (armazenamento) por este valor.

Como a tabela de histórico de consumo é trimestral, aplica-se a fórmula:

$$\text{Valor trimestral}/3 = \text{demanda mensal} /720\text{h} = \text{consumo de vCPU/hora.}$$

Assim, totalizaram-se os indicadores líquidos mínimos para o volume fixo de **0,0138vCPU por hora ao mês, 0,145vRAM/hora e 2.36vGB/hora de armazenamento** para os seis sistemas classificados como prioritários, representando 4,8% do total de sistemas catalogados no CNJ. As 80 CPU's físicas correspondem a 57.600 horas mensais de processamento.

Estes valores referenciais ao estado “líquido” dos dados processados, são operacionalmente triplicados, em média, devendo ainda serem calibrados considerando o “pico” no intuito de evitar o tratamento ou aquecimento de um dos componentes, o que levaria a uma reação em cadeia.

Ressalta-se nas observações da área técnica certo grau de incerteza originado pela cultura atual de utilização da infraestrutura de TI, onde há o compartilhamento de recursos entre os sistemas e com as máquinas físicas.

Depreende-se ainda a necessidade de maior conhecimento e detalhamento dos “picos” de demanda, principalmente dos links de comunicação, como citado na tabela do **histórico de consumo, onde o BNMP2 varia de 7 a 40 Mbps.**

No mesmo sentido, há indeterminismo no percentual de elevação do uso de armazenamento (storage) decorrente de variações naturais nas prioridades das áreas de negócio do Conselho,



Poder Judiciário

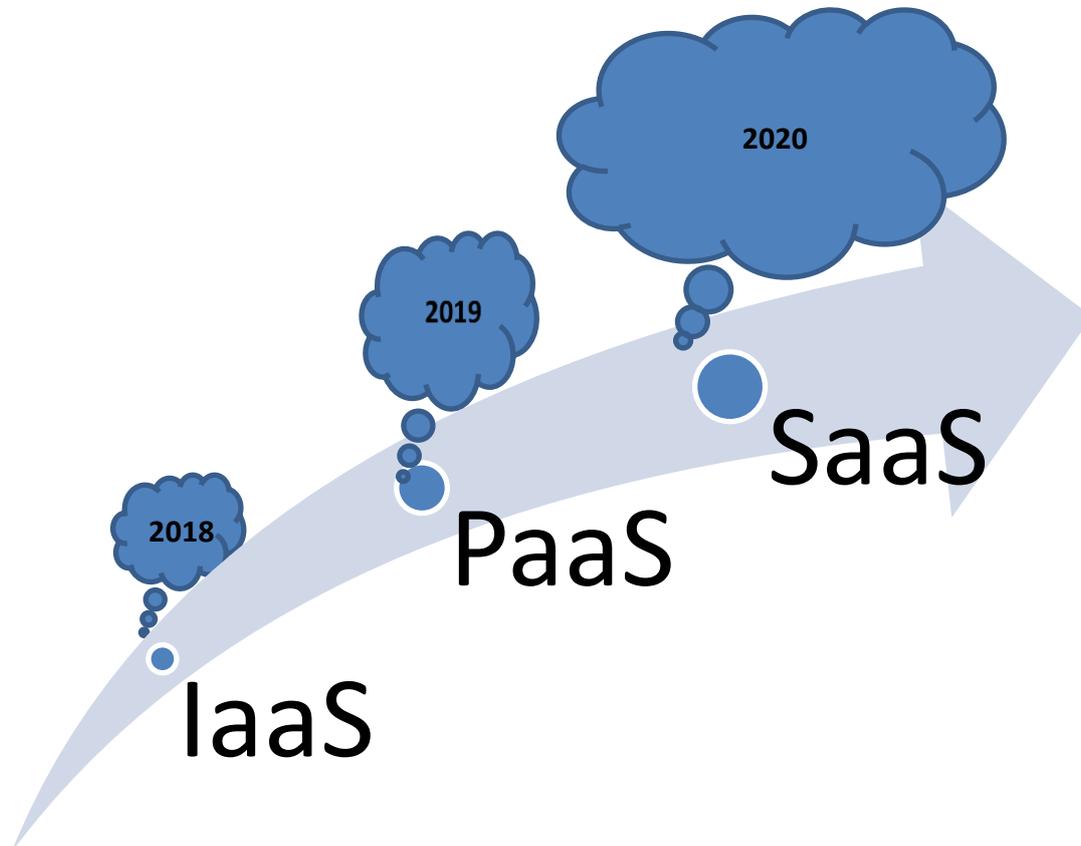
## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

onde ocorrem migrações de sistemas, centralização e descentralização de bases de dados, consumo variável do Portal em função de interesses periódicos ou pontuais da sociedade, além de eventos como o recesso do Judiciário, manutenção e lançamento de novos sistemas. **Ou seja, apesar da possibilidade de identificação da taxa de crescimento de 1,159Gb/hora, a distribuição e a frequência não são previsíveis, nem totalmente rotineiras.**

Verifica-se assim a profundidade e amplitude do movimento para a nuvem, não se limitando à questão técnica ou mera localização dos dados, trata-se de novo paradigma de fornecimento de serviços e entrega de valor, envolvendo novos conhecimento em gestão de recursos e riscos.

Trata-se de movimento organizacional escalar e gradativo, reativo aos resultados registrados na fase inicial que ora se delineia, no intuito de obter maior expertise próprio para planejar e mensurar a evolução da computação em nuvem do Conselho e do Judiciário até 2020.

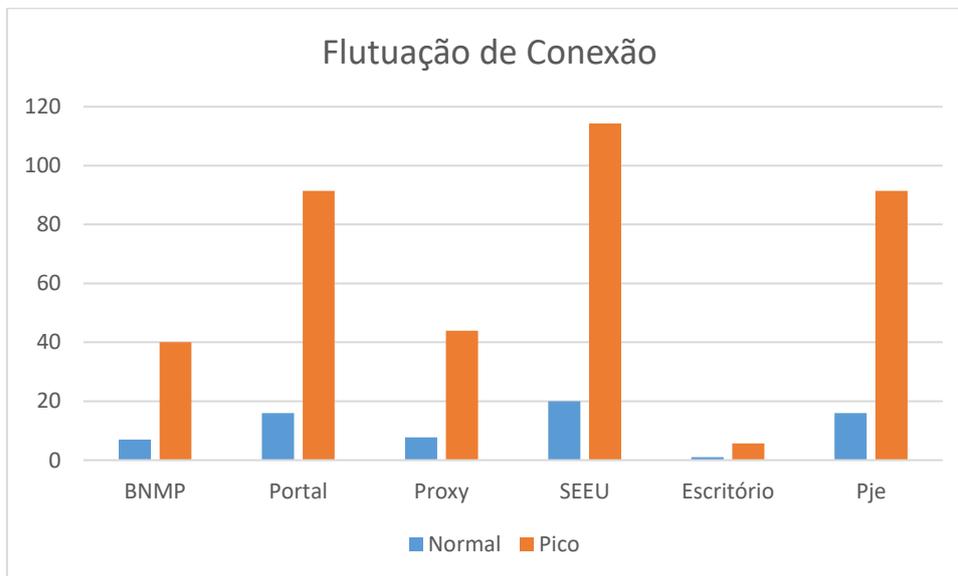




Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**b) Demanda Flutuante**

Considerando os dados técnicos disponíveis no momento, abrangendo o histórico de “picos” e “baixas” no volume de transações de banco e similares, bem como envolvendo o uso de processamento, de memória RAM e de armazenamento, foi escolhido o consumo de banda de rede/internet como ponto focal para averiguar os impactos nos demais indicadores.



A maior flutuação de conexão registrada foi de 571.43% atribuída ao BNMP2 onde o sistema mantém 7 Mbps de média, com picos de 40Mbps. Esta variação foi aplicada aos respectivos consumos dos demais sistemas, resultando no Quadro de Flutuação de Conexão, apresentado acima.

Em seguida, os valores referenciais (indicadores líquidos mínimos para o volume fixo) acrescidos homogeneamente com o índice da maior flutuação, foram submetidos ao cálculo da variação média, **resultando em 64,47% como média de pico.**

O valor médio encontrado no consumo de banda de conexão foi aplicado aos valores fixos atribuídos a vCPU, vRAM e vGb, resultando na tabela a seguir:



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

Indicador	Fixo/hora	Flutuante	% Variação
vCPU	0,0138	0,022	62,72
vRAM	0,145	0,2434	59,57
vGb	2,36	3,93	60,05

Tabela de Variação de Demanda

**Entende-se conclusivamente** perante as informações disponíveis até o momento, que o parque tecnológico do CNJ consuma 57.600 horas de processamento, distribuídas em 80 CPU's físicas, processando, no mínimo por trimestre 29 bilhões e 900 milhões de instruções.

A amostragem dos sistemas institucionais e dos serviços essenciais indicou que estes representam 4,8% do total dos sistemas catalogados e sinalizam mais de 50% do volume de demanda de infraestrutura. O comportamento identificado até o momento aponta para picos de conexão de 7 a 40 Mbps, taxa incremental diária de dados de 27,82% (1,159Gb/hora).

A relação entre o crescimento das bases de dados de 27,82% ao dia gera impacto aleatório na capacidade de processamento e conexão da infraestrutura de TIC. Entretanto, em **tese, a configuração ideal deve comportar os efeitos que os "picos" de consumo têm na estrutura como um todo: conexão, armazenamento, processamento e memória, dentre outros. Ou seja, apesar da possibilidade de identificação da taxa de crescimento de 1,159Gb/hora, dentre outras, a distribuição e a frequência não são previsíveis, nem totalmente rotineiras.**

Considerando o conhecimento acerca da demanda fixa de infraestrutura e de sua tendência de crescimento, depreende-se que a faixa de 20% do consumo atual de processamento (57.600 horas), seja a mais adequada para o atual grau de maturidade do CNJ na modalidade de processamento em nuvem.

Considerando o comportamento variável identificado nos picos de consumo, entende-se reserva aproximada de 2/3 de poder de processamento para processamento e memória, a depender da especificação técnica de cada equipamento hospedeiro.

Considerando o valor mais vantajoso apresentado na modalidade "Sob Medida" conforme Anexo A da Proposta da Dataprev, justifica-se a inserção dos valores indicados na Tabela de Variação (59 a 63%) nesta opção.

Para fins de estimativa da demanda flutuante, considerando a relação causa-efeito entre processador-memória-armazenamento, considerando o indeterminismo nos eventos gerados de "picos" de consumo e o tempo de detecção, saneamento e normalização dos picos,



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**empiricamente de 3 dias, cabe adotar o valor em horas correspondente a 10% do volume total de horas fixas no mês.**



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

### Anexo V – Estudo de Preços de Mercado

No Contrato entre o SERPRO e o Ministério do Planejamento, o documento que trata mais especificamente da nuvem é o Anexo C (0652131). Nele, na seção 2.3, é estimado uma volumetria fixa de 1,2 Tb de RAM e 48 Tb de armazenamento. Há ainda um outro aspecto variável, por uso.

O Anexo J (0652132) trata dos valores, onde vemos na primeira tabela da página 2 ("Serviço em Nuvem"), a parte fixa é precificada em R\$ 5.152.274,16, resultando no valor de **R\$ 214.678,09 mensais**.

No Modelo de Negócios da Dataprev (0652129), é possível verificar que, para a volumetria mais próxima da definida no contrato entre o antigo MPOG e o SERPRO, teríamos um **valor mensal de R\$ 116.324,00**. Esse valor é obtido no Anexo A do Modelo com a configuração sob medida descrita sob a sigla DDCVM256 (256 vCPUs e 2 Tb de RAM - R\$ 50.890,40) e 50 Tb de armazenamento (R\$ 65.433,60), indicando maior vantagem.

Item Fixo	Quantidade	SERPRO Mensal	Dataprev Mensal
Memo RAM	1,2 Tb	R\$ 214.678,09	<b>R\$ 116.324,00</b> com 2 Tb de RAM, 256 CPUs de processamento e
Armazenamento	48 Tb		
VCPUs	256		



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

			50 Tb de armazenamento
--	--	--	------------------------

Na consulta feita ao site da Consultoria Zênite, foram detectados contratos de pequena monta, sem a representatividade necessária a instrução do presente projeto.

Detalhes dos resultados da consulta:

Item	Nome Material	Valor
1.	INFRAESTRUTURA COMO SERVICO - IAAS SERVICOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM	R\$ 13.500,00 24 item(ns) BRASILIA - DF
2.	INFRAESTRUTURA COMO SERVICO - IAAS SERVICOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM	R\$ 208.000,00 24 item(ns) BRASILIA - DF
3.	INFRAESTRUTURA COMO SERVICO - IAAS SERVICOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM	R\$ 208,00 6.000 item(ns) BRASILIA - DF

Estudos Preliminares - Computação em “Nuvem”, na modalidade de nuvem pública, abrangendo provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento sob demanda.

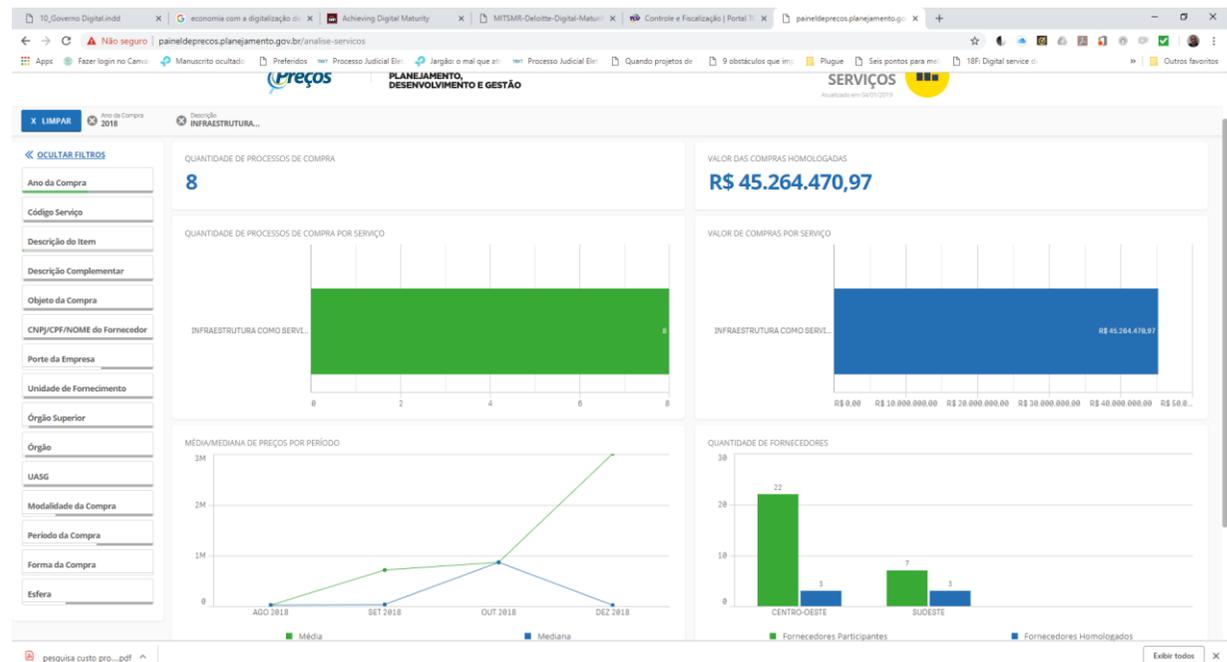


Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

Na consulta feita ao Painel de Preços, resultou na identificação de dez contratações similares a pretendida pelo CNJ, tendo sido objeto de estudo os contratos, sob dispensa, do SERPRO junto ao Ministério do Trabalho e ao antigo MPOG. Ambos se encontram detalhados, conforme Extrato de publicação, ao final deste Anexo.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
Departamento de Tecnologia da Informação



Estudos Preliminares - Computação em “Nuvem”, na modalidade de nuvem pública, abrangendo provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento sob demanda.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
Departamento de Tecnologia da Informação

10\_Governo Digital | economia com a di | Achieving Digital M | MITSMR-Deloitte- | Controle e Fiscaliz | painelderecos-pla | Painel de Compras | Painel de Compras | licitação INFRAEST | Zênite - Consultori |

Não seguro | painelderecos.planejamento.gov.br/analise-servicos

Apps | Fazer login no Camv | Manuscrito ocultado | Preferidos | Processo Judicial Elei | Jargão: o mal que ati | Processo Judicial Elei | Quando projetos de | 9 obstáculos que im | Plugue | Seis pontos para me | 18F. Digital serv |

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 14

ORDENAR: Valor unitário

00046/2018	00001	Dispensa de Licitação	26050	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	UNIDADE	1	R\$ 3.200,00	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	COMANDO DO EXERCITO	160327 - INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA/RJ	29/08/2018
00045/2018	00001	Dispensa de Licitação	26050	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	UNIDADE	1	R\$ 3.200,00	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	COMANDO DO EXERCITO	160327 - INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA/RJ	29/08/2018
00009/2018	00008	Pregão	26050	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	MÊS	36	R\$ 6.633,33	NVT COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ	26/09/2018
00011/2018	00002	Pregão	26050	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	CONJUNTO POR MÊS	192	R\$ 8.000,00	INTEUIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF	14/09/2018
00011/2018	00004	Pregão	26050	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	CONJ. BASE POR MÊS	24	R\$ 13.500,00	INTEUIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF	14/09/2018
00011/2018	00003	Pregão	26050	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	CONJ. BASE POR MÊS	24	R\$ 31.000,00	INTEUIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF	14/09/2018
00011/2018	00005	Pregão	26050	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	UNIDADE	1	R\$ 200.000,00	INTEUIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF	14/09/2018
00011/2018	00001	Pregão	26050	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	CONJ. BASE MÊS	24	R\$ 208.000,00	INTEUIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF	14/09/2018
00004/2018	00001	Dispensa de Licitação	26050	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	SERVIÇO	1	R\$ 852.733,56	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL	400045 - COORDENACAO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS	04/10/2018
00018/2018	00002	Dispensa de Licitação	26050	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	SERVIÇO	1	R\$	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	MINISTERIO DO	201004 - MP-COORDENACAO GERAL DE	21/09/2018

Registros de 1 ao 14

1

← VISÃO ANTERIOR

GERAR RELATÓRIO DETALHADO

GERAR RELATÓRIO RESUMIDO

SILVINO.PO (18).xls | Termo\_de\_Referen....pdf | 18\_lic\_pregao29\_....pdf | 18\_lic\_pregao29\_....pdf | pesquisa custo pro....pdf | Exibir todos



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**Órgão:** 40000 - **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Uasg:** 400045 – COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS

**Modalidade:** 06 - Dispensa de Licitação

**Número da Licitação:** 4/2018

**Situação:** INFORMADO

**CNPJ/CPF:** 33.683.111/0001-07

**Razão Social/Nome:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

**Item da Licitação:** 00001

**Cod. do Serviço:** 26050

**Identificação Serviço:** INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS

**Descrição Detalhada do Serviço:** 001CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HOSPEDAGEM DE SITES E APLICAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DO MTB, INCLUINDO INFRAESTRUTURA DE HARDWARE, SOFTWARE, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E COMUNICAÇÃO DE DADOS, POR MEIO DE CLOUD COMPUTING COMPUTAÇÃO EM NUVEM, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**Quantidade:** 1

**Unidade:** serviço

**Preço Unitário:** 852.733,56

**Valor Total:** 852.733,56

**Órgão:** 20113-MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENV. E GESTÃO **Uasg:** 201004-MP-COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES **Dispensa de Licitação Nº 18/2018**

**Objeto:** Objeto: Contratação de serviços estratégicos de Tecnologia da Informação TI voltados, direta ou indiretamente, ao suporte necessário para manutenção dos sistemas estruturantes de Governo e departamentais, que atendem as unidades do MP, em todo o território nacional. Tais serviços consistem na manutenção de ambiente de sistemas, nuvem, desenvolvimento e manutenção de sistemas, apoio à infraestrutura, consultoria técnica, entre outros serviços técnicos.

**Nº do processo:** 04310000213201826

**Fundamento legal:** Fundamento Legal: Art. 24 , Inciso XVI da Lei n 8.666 de 21/06/1993.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**Justificativa:** Justificativa: Prestação de serviços estratégicos de Tecnologia da Informação por órgão que integra a Administração Pública.

**Data de declaração de dispensa:** 21/09/2018

**Responsável pela declaração de dispensa:** WESLEY JOSE GADELHABEIER

**Cargo:** Coordenador Geral de Aquisições

**Data de ratificação:** 21/09/2018

**Responsável pela ratificação:** WLMIR GOMES DE SOUSA

**Cargo:** Subsecretário de Assuntos Administrativos

**Valor estimado:** 336.715.127,14



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

## Projeto Básico

---

*Serviços de Computação em “Nuvem”, na modalidade de nuvem pública, abrangendo provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento.*



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO .....	4
1.1.	Definição do objeto (Art. 18, § 3º, I) .....	4
1.3.	Descrição detalhada do objeto .....	4
2.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II) .....	5
2.1.	Motivação (Art. 18, § 3º, II, a) .....	5
2.2.	Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d) .....	6
2.3.	Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b).....	9
2.4.	Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e).....	9
2.5.	Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g) .....	10
2.6.	Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c);.....	10
2.7.	Relação entre a Demanda Prevista e a CONTRATADA (Art. 18, § 3º, II, f) .....	11
2.8.	Impacto ambiental (Art. 18, § 3º, II, k).....	12
2.9.	Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l).....	12
3.	Do Fundamento para Contratação .....	13
3.1.	Dispensa de Licitação .....	13
3.2.	Da Habilitação Jurídica e Técnica .....	14
4.	DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3º, III) .....	16
4.1.	Papéis desempenhados na contratação (Art. 18, § 3º, III, a, 1).....	16
4.2.	Dinâmica da Execução do contrato (Art. 18, § 3º, III, a, 2) .....	17
4.3.	Formas de comunicação/acompanhamento da execução do contrato (Art. 18, § 3º, III, a, 5) .....	18
4.4.	Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4).....	<b>1Erro! Indicador não definido.</b>
4.5.	Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade (Art. 18, § 3º, III, a, 6) .	21
4.6.	Da apuração para recebimento dos serviços .....	21
4.7.	Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7).....	24
4.8.	Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8).....	25



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

4.9.	Obrigações do CONTRATANTE (Art. 18, § 3º, II, m) .....	26
4.10.	Obrigações da CONTRATADA (Art. 18, § 3º, II, m) .....	28
4.11.	Obrigações Conjuntas (CONTRATANTE E CONTRATADA) .....	31
4.12.	Da Segurança da Informação .....	32
4.13.	Sanções Administrativas (Art. 18, § 3º, III, a, 11) .....	33
4.14.	Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9).....	31
5.	REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV) .....	35



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

## 1. DO OBJETO

### 1.1. Definição do objeto (Art. 18, § 3º, I)

1.1.1. Prestação de serviços de computação em nuvem na modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), para hospedagem de sistemas estruturantes e serviços essenciais ao CNJ, abrangendo suporte técnico, monitoramento, gerenciamento, treinamento e serviços técnicos, conforme especificação constante do item 2.1.2- Serviços Agregados da Proposta Técnica da Dataprev (0651622).

### 1.2. Descrição detalhada do objeto

Solução	Características	Unid. de Medida	Quantidade
<b>Nuvem</b> Modalidade: Sob Medida	Processamento	DCPUs	512
	Memória	Gigabytes	2048
<b>Armazenamento</b>	Sob Medida	Terabytes	50
	Sob Consumo	Terabytes	33
<b>Comunicação</b> Modalidade: Internet	500 Mbps	Conexões	1

**Tabela 1 - Objeto detalhado**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

1.2.1. O objeto é caracterizado como prestação de serviços de computação em nuvem na modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), para hospedagem de sistemas e serviços essenciais ao CNJ, abrangendo suporte técnico, monitoramento, gerenciamento, treinamento e serviços técnicos sob demanda.

1.2.2. Entende-se assim, que se trata de serviço essencial e habitual, disponível e acessível no mercado, a ser pago mensalmente, sempre que comprovado o atendimento pleno aos termos ajustados em contrato.

1.2.3. Considerando ainda as características do serviço, conforme constam dos estudos preliminares, e sua natureza inequivocamente continuada, resta indicada a necessidade de uma previsão de vigência contratual fundamentada no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, com período inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.2.4. Inaplicável o conceito de parcelamento do objeto, previsto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, pois cuida-se de uma **solução integrada**. Não é possível para fins de prestação de serviço de nuvem do tipo Infraestrutura como Serviço, por exemplo, a contratação de acessos, armazenagem, memória ou processamento de maneira separada.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

### 2.1. Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

2.1.1. Recomendações da Corte de Contas que ratificam a necessidade de o Conselho atuar como orquestrador dos demais tribunais, promovendo padrões e atos reguladores, principalmente no âmbito da tecnologia aplicada aos sistemas e aos serviços judiciais.

2.1.2. Adoção de medidas aderentes aos novos paradigmas dos direitos sociais em relação ao governo digital, tal como preconizado pelo Acórdão TCU 1469/2017- plenário.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- 2.1.3. Considerando os efeitos turbulentos e as mudanças geradas pelo fenômeno da transformação digital, frente ao potencial do modelo de computação em nuvem como fator normalizador, conforme estudo dos benefícios e riscos de contratações em nuvem feito pelo TCU no Acórdão 1739/15-plenário.
- 2.1.4. Atendimento às demandas do TCU quanto à atuação do CNJ como Órgão Governante Superior - OGS, no intuito de orientar as organizações sob sua supervisão quanto aos novos padrões de planejamento, contratação e impacto financeiro correlacionados aos serviços de computação em nuvem.
- 2.1.5. Coordenar a geração de conhecimento, administração dos riscos e programação dos investimentos necessários a adoção da computação em nuvem mirando à universalização dos sistemas e serviços judiciais.
- 2.1.6. Gerar o conhecimento necessário para a revisão da estratégia nacional do Judiciário e do CNJ, prevista para 2020, bem como para dos novos objetivos estratégicos para o período 2021-2026.
- 2.1.7. Inserir no modelo de trabalho do CNJ os ganhos originados pela economia de escala e celeridade na disponibilização de novos serviços sociais, resultantes da computação em nuvem.
- 2.1.8. Oferecer melhor suporte às iniciativas de Big Data, Dados Abertos e outras ações que permitam ampliar a transparência pública a um custo menor, sem comprometer a segurança, a disponibilidade e o desempenho operacional dos sistemas originais.
- 2.1.9. Garantir a prestação de serviços de forma contínua e estável, sob padrões e metodologias de alto nível e alto potencial de redução de riscos no processo de governança de tecnologia da informação.

## 2.2. Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

- 2.2.1. No que diz respeito ao planejamento estratégico, a solução indicada nos Estudos Preliminares está alinhada aos objetivos estratégicos: “XI – **estimular a integração, a interoperabilidade e o desenvolvimento colaborativo dos sistemas de informação** e XII – **articular o aperfeiçoamento da governança e da gestão da**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

**tecnologia da informação e comunicação** do Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2015-2020, instituído por meio da Portaria nº 167 de 15/12/2015<sup>1</sup>.

- 2.2.2. Está alinhada também à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída por meio da Resolução CNJ nº 211/2015, de 15 de dezembro de 2015<sup>2</sup>, por meio do objetivo estratégico **“Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas”**.
- 2.2.3. Por fim, a solução está alinhada ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ para o período de 2016-2020, instituído por meio da Portaria nº 85, de 8/7/2016<sup>3</sup>, por meio do Objetivo – OE7 - Prover infraestrutura apropriada às atividades judiciais e administrativas.
- 2.2.4. No intuito de contextualizar a visão estratégica ao cenário hodierno, foi elaborada a tabela referente ao grau de aderência do projeto em tela aos atributos de valor social e aos respectivos macrodesafios do Judiciário:

Atributos de valor para a sociedade	Grau de Aderência ao Projeto: Contratação de Serviços de Infraestrutura em “nuvem”	Macrodesafios do Poder Judiciário
Celeridade	Verifica-se o atendimento a ambos os quesitos uma vez que este novo recurso tecnológico permite reações e respostas mais rápidas originadas tanto pelas áreas de negócio e direcionadas a área técnica, quanto às demandas puramente técnicas.	Efetividade na prestação jurisdicional
Modernidade	Conforme se verifica no Acórdão 1469/17 TCU Plenário, sobre governo e cidadania digital, os órgãos públicos devem adotar medidas que acolham os direitos sociais sob os novos paradigmas de governo digital. Nesse intuito, o projeto em tela mostra-se aderente aos dois quesitos.	Garantia dos direitos de cidadania

<sup>1</sup> Disponível em: < [http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/portaria-n167-15-12-2015-presidencia.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/portaria-n167-15-12-2015-presidencia.pdf) >. Acessado em: 11 de junho de 2019.

<sup>2</sup> Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2227> >. Acessado em: 11 de junho de 2019.

<sup>3</sup> Disponível em: < [http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/portaria-n85-08-07-2016-presidencia.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/portaria-n85-08-07-2016-presidencia.pdf) >. Acessado em: 11 de junho de 2019.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

Acessibilidade	O início da migração dos serviços e sistemas próprios e nacionais para a “nuvem”, é comprovadamente fator viabilizador de otimizações na prestação dos serviços públicos, resultando em melhorias correlacionadas direta e indiretamente ao incremento da acessibilidade.	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional
Transparência e Controle social	A redução de custos e a maior aceleração no tempo de resposta às demandas das áreas de negócio, permitem a redução de ruídos no tratamento das informações gerenciais, favorecendo o acesso aos dados pela sociedade.	Melhoria da Infraestrutura e Governança de TI
Responsabilidade Social e Ambiental	A natureza dos investimentos em infraestrutura é afetada positivamente pela adoção da “nuvem”, reduzindo o impacto ambiental e aumentando a concentração e a capacidade de controle sobre os ativos e consumíveis de TIC.	Aperfeiçoamento da Gestão de Custos



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**2.3. Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)**

- 2.3.1. Consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ como instrumento viabilizador de execução de estratégias em âmbito nacional.
- 2.3.2. Promover a redução dos custos de infraestrutura e dos serviços de Tecnologia da Informação (TI) a partir dos ganhos de escala e flexibilidade oriundos do modelo de computação em nuvem.
- 2.3.3. Promover e apoiar o aperfeiçoamento da Governança e da Gestão de TIC em âmbito nacional.
- 2.3.4. Reforçar o papel do Conselho como Órgão Governante Superior - OGS, por meio da disponibilização célere, tempestiva e estável de sistemas e serviços oferecidos à sociedade.

**2.4. Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)**

- 2.4.1. Este Projeto Básico foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e os Estudos Preliminares da Solução de TIC (EP), acostadas no processo SEI 002382/2019, documentos 0622147 e 0652173, respectivamente.



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

### **Departamento de Tecnologia da Informação**

#### **2.5. Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)**

- 2.5.1. A partir da caracterização paulatina do TCU quanto aos requisitos, a estrutura e ao conhecimento necessário para integração das tecnologias de computação em nuvem ao interesse público, tomou-se como base o Acórdão 1739/15 para nortear os estudos quanto as opções existentes no mercado.
- 2.5.2. Dentre as soluções analisadas, identificou-se como fundamental que a solução a ser CONTRATADA detivesse elementos de transparência, acessibilidade e de segurança no ciclo de transação e hospedagem dos dados, bem como infraestrutura notoriamente robusta, de modo a oferecer alto nível de especialização de estabilidade e performance para garantir o pleno funcionamento dos sistemas e serviços do Conselho.
- 2.5.3. Verificou-se, ademais, a existência de contratações e soluções públicas similares, de forma predominante no âmbito da APF, que envolvem a prestação de serviços estratégicos de Tecnologia da Informação por órgão que integra a Administração Pública.

#### **2.6. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c);**

- 2.6.1. Os recursos podem ser elasticamente provisionados e liberados, com possibilidade de configuração de resposta automática adaptando-se às demandas inesperadas.
- 2.6.2. Otimização da produtividade dos recursos de TI, melhorando o suporte de operações de missão crítica.
- 2.6.3. Atendimento de demanda sazonal de serviços pela Internet sem necessidade de alocar grande quantidade de recursos fixos de TI, que ficam subutilizados em momentos de pouco uso.
- 2.6.4. A natureza dos investimentos em infraestrutura é afetada positivamente pela adoção da "nuvem", reduzindo o impacto ambiental e aumentando a concentração e a capacidade de controle sobre os ativos e consumíveis de TIC.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- 2.6.5. Maior aderência do CNJ às tecnologias cujo arcabouço digital maximiza a inserção da Justiça na efetiva prestação dos serviços públicos digitais.
- 2.6.6. Disponibilidade operacional de 99%, sob redundância completa de estrutura elétrica, climatização, rede e equipamentos, ou seja, há possibilidade de realizar manutenções sem impacto na continuidade dos serviços e sistemas.
- 2.6.7. Redução de riscos associados aos projetos de inovação e ações de sustentação do parque de TIC do CNJ.

#### 2.7. Relação entre a Demanda Prevista e a CONTRATADA (Art. 18, § 3º, II, f)

- 2.7.1. A partir da priorização do Catálogo de Sistemas existentes, foram pré-selecionados os seis que, dentre os 125 sistemas, são mais representativos quanto a sua essencialidade, abrangência e vinculação estratégica, além de mais escaláveis e passíveis de redução de custos operacionais.
- 2.7.2. O estudo volumétrico identificou a demanda mínima de recursos de TI para sustentação dos sistemas e serviços essenciais ao Conselho, indicando o uso de processamento, memória volátil "RAM", armazenamento e conexões de dados.
- 2.7.3. Desta forma, a demanda inicial foi dividida entre o consumo relativo ao volume líquido mínimo fixo de recursos de TI ao longo de um mês (720 horas), para os sistemas e serviços considerados prioritários. Assim, totalizaram-se o patamar mínimo de 0,0138vCPU por hora ao mês, 0,145vRAM/hora e 2.36vGB/hora de armazenamento para os seis sistemas classificados como prioritários, representando 4,8% do total de sistemas catalogados no CNJ e mais de 50% do volume de demanda de infraestrutura de TIC.
- 2.7.4. No caso do consumo flutuante, considerada a média de "picos" de utilização dos recursos, foi estabelecido o patamar de 64,47%, de variação.
- 2.7.5. Nesse contexto a relação entre a demanda prevista e a CONTRATADA reflete tanto os recursos adequados aos projetos e ações em andamento, quanto ao grau de incerteza que recai sobre a infraestrutura de TIC, originado por fatores fora da governabilidade da área técnica e do CNJ.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

### 2.8. Impacto ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

2.8.1. Cuida-se de serviço contratado para execução em outro ambiente físico, assim não há que se falar em impacto para o PLS do CNJ. Diante do exposto, o objeto da contratação prescinde de estudos de impacto ambiental, visto que não haverá implementação de novos aparelhos nem de novas soluções nos ambientes físicos administrados e sob a responsabilidade do CNJ.

### 2.9. Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, I)

2.9.1. Complementarmente aos normativos e recomendações emitidos pelo Gabinete de Segurança da Informação/Pr, Ministério do Planejamento e pelo TCU, indicados no presente Projeto Básico, verificou-se conforme item 6.1 - Contratação da Dataprev para Prestação dos Serviços, que:

- a. A Dataprev, de acordo com a autorização legislativa, insculpida nos termos da Lei Federal nº 6.125, de 04 de novembro de 1974 e de seu Estatuto Social, estabelecido nos termos do Decreto Federal nº 7.151, de 09 de abril de 2010 é uma Empresa Pública vinculada a Administração Direta (Ministério da Economia) que tem por **objetivo a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC** a Previdência e a área social do Governo.
- b. A Dataprev, originalmente criada para atendimento e sustentação dos serviços de TIC voltados ao atendimento das finalidades previdenciárias, na atual conjuntura estratégica do Governo Federal, se apresenta como uma Empresa Pública voltada a ser a principal provedora de serviços de TIC para as áreas sociais do Governo Federal e por essa razão vem orientando a diversificação de seus serviços de TIC de **forma apoiar as iniciativas gerais de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- c. **A Dataprev possui hoje 3 (três) centros de processamento de dados próprios e interligados, localizados nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. Todos os data centers foram implementados observando os mais altos padrões tecnológicos disponíveis que fornecem à Dataprev e seus clientes garantias de segurança física e lógica.** A Dataprev possui certificação de qualidade de seus data centers visando obter o selo de qualidade TIER 3 do Uptime Institute Professional Services - UIPS.

## 3. Do Fundamento para Contratação

### 3.1. Dispensa de Licitação

- 3.1.1. De acordo com o art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:
- 3.1.2. "Art. 24. É dispensável a licitação: (...)
- 3.1.3. XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para **prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico". (grifamos)**
- 3.1.4. Trata-se de demanda concentrada em fornecedor altamente especializado e dedicado à prestação de serviços para governo no campo da tecnologia da informação, que vai ao encontro da Portaria Interministerial 141/14, que trata de:
- a. "...comunicações de dados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias, observado o disposto nesta Portaria.";
- b. O caput do art. 5º determina que "a contratação de serviços de redes de telecomunicações e de tecnologia da informação prestados por órgãos ou entidades fornecedoras deverá ser efetuada por dispensa de licitação". O § 1º estabelece que a contratação "será efetuada em conformidade com as normas e os procedimentos estabelecidos pelo órgão gerenciador, observada as disposições relativas à segurança da informação e



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

comunicações fixadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República".

- c. Encontra-se na Norma Complementar 19/IN01/DSIC/GSIPR em seu item 3.9 a seguinte definição para sistema estruturante: "sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para planejamento, coordenação, execução, descentralização, delegação de competência, controle ou auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, desde que comum a dois ou mais órgãos da Administração e que necessitem de coordenação central".
- d. Destacam-se os itens 4.2.2 a 4.2.4, a saber:
- e. 4.2.2 - Os dispositivos de armazenamento, recuperação, processamento de dados e interconectividade de rede poderão adotar preferência por fabricantes nacionais, conforme legislação em vigor.
- f. 4.2.3 - As soluções de infraestrutura em nuvem para sistemas estruturantes deverão adotar somente os modelos de implementação de Nuvem Própria ou de Nuvem Comunitária, em todos os modelos de serviços, conforme Norma Complementar nº 14 à IN01/DSIC/GSI/PR, desde que restritas às infraestruturas de órgãos ou entidades da administração pública federal.
- g. 4.2.4 - As infraestruturas de rede e telecomunicações utilizadas pelos sistemas estruturantes deverão ser fornecidas por órgãos ou entidades da administração pública federal, conforme dispositivos legais em vigor.
- h. Ademais, identificou-se que a Dataprev apresenta maior nível de aderência aos requisitos técnicos e de negócio, atendendo integralmente às necessidades do CNJ, sob custos mais vantajosos, ensejando a dispensa de licitação para contratação dos serviços de computação em nuvem descritos no item 1- Objeto, deste Projeto Básico.

### 3.2. Da Habilitação Jurídica e Técnica

- 3.2.1. Considerada a natureza jurídica da futura CONTRATADA, ou melhor, empresa pública federal foram apresentados os documentos abaixo, após exame da equipe de planejamento, e avaliação é possível considera-los suficientes, satisfatórios e aptos a comprovar a capacitação técnica, a regularidade jurídica e fiscal da DATAPREV, a saber:
  - 3.2.2. a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (0672149)
  - 3.2.3. b) Certidão Trabalhista (0672153)
  - 3.2.4. c) Certidão Negativa de Falência (0672154)
  - 3.2.5. d) Certidão Negativa RFB (0672155)



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- 3.2.6. e) Certificado de Regularidade do FGTS (0672157)
- 3.2.7. f) Declaração DEPE (0672160)
- 3.2.8. g) Estatuto Social (0672162)
- 3.2.9. h) Certificado Data Center DF Silver (0672164)
- 3.2.10. i) Certificado Data Center RJ Silver (0672167)
- 3.2.11. j) Certificado Data Center SP Silver (0672170)
- 3.2.12. k) Certificado Placa Center RJ (0672171)
- 3.2.13. l) Certificado Placa Data Center DF (0672173)
- 3.2.14. m) Certificado Placa Data Center SP (0672174)
- 3.2.15. n) Certificado DCCA - Eduardo Costa Sousa (0672180)
- 3.2.16. o) Certificado Especialização - Eduardo da Costa Sousa (0672181)
- 3.2.17. p) Certificado *Design Credential* - Eduardo da Costa Sousa (0672182)
- 3.2.18. q) Certificado AOS 604 - Eduardo da Costa Sousa (0672184)
- 3.2.19. r) Certificado AOS 607 - Pedro Luiz Trevisan de Souza (0672185)
- 3.2.20. s) Certificado ATD 2124 - Eduardo da Costa Sousa (0672187)
- 3.2.21. t) Certificado ATS 1327 - Eduardo da Costa Sousa (0672188)
- 3.2.22. u) Certificado ATS 1328 - Elias Otavio de Paula Mussi (0672190)
- 3.2.23. v) Certificado ATS 1331 - Pedro Luiz Trevisan de Souza (0672191)
- 3.2.24. w) Certificado *Operations Credential* - Eduardo da Costa Sousa (0672194)
- 3.2.25. x) Documentação Selo CEEDA - DCDF (0672196)
- 3.2.26. y) Documentação Selo CEEDA - DCRJ (0672198)
- 3.2.27. z) Documentação Selo CEEDA - DCSP (0672202)
- 3.2.28. aa) Documentação Selo TIER III - Design-DCDF (0672203)
- 3.2.29. bb) Documentação Selo TIER III - Design-DCRJ (0672204)
- 3.2.30. cc) Documentação Selo TIER III - Design-DCSP (0672205)
- 3.2.31. dd) Documentação Selo TIER III - Facility-DCRJ (0672207)
- 3.2.32. ee) Documentação Selo TIER III - Facility-DCSP (0672213)
- 3.2.33. ff) Documentação Selo TIER III - Operational\_DCSP (0672214)
- 3.2.34. gg) Documentação Selo TIER III GOLD - DCRJ (0672217)
- 3.2.35. hh) Relatório de Capacidade GovCloud (0672218)
- 3.2.36. ii) Termo de Encerramento de POC (0672219).



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3º, III)**

**4.1. Papéis desempenhados na contratação (Art. 18, § 3º, III, a, 1)**

- 4.1.1. Para a execução do contrato, é mandatório que os seguintes papéis e responsabilidades sejam definidos:
- a. Autoridade competente: Titular da Diretoria-Geral ou autoridade delegada, responsável pela assinatura do Contrato, Termo de compromisso de manutenção de Sigilo e pela publicação da equipe de fiscalização;
  - b. Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão;
  - c. Fiscal Técnico do Contrato: Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
  - d. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e
  - e. Representante da CONTRATADA: Responsável legal da CONTRATADA para assinatura do contrato, caso tal poder não tenha sido delegado para o preposto.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

#### 4.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço em até 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE. A disponibilização do serviço é condicionada também ao fornecimento do ID do cliente junto ao Registro.BR, para associação deste ao IP público a ser utilizado no serviço. O cliente também deverá fornecer uma lista de usuários (contendo nome, CPF, e-mail principal e e-mail alternativo) que terão permissão de administrador do sistema, sendo estes os únicos a poderem criar usuários locais e abrir chamados para a CONTRATADA.
- 4.2.2. Após a ativação do serviço, o CONTRATANTE deverá receber do Agente de Negócio da CONTRATADA, por meio do Termo de Entrega, informações sobre o processo *de login* ao Portal de Autosserviço.
- 4.2.3. O CONTRATANTE terá 3 (três) dias para realizar a homologação do ambiente entregue. Após esse período o ambiente será considerado homologado (entregue de maneira funcional e pronto para uso).
- 4.2.4. O ambiente contratado estará disponível em regime 24x7, exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas, que ocorrem normalmente em finais de semana e feriados. Situações nas quais o ambiente permaneça inoperante após o prazo estipulado para manutenção programada, serão consideradas indisponibilidade, ocasionando descontos no faturamento conforme previsão do Anexo I - Nível Mínimo de Serviço, constante da Proposta Técnica (0651622).
- 4.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta especializada de *service desk* para registro de incidentes de indisponibilidade da aplicação, com acesso para até 10 usuários. O registro de incidentes será sempre realizado pelo cliente, podendo, a critério deste ser realizada a liberação do serviço para abertura de chamados diretamente pelas demais áreas finalísticas. Somente os usuários do cliente, previamente cadastrados, poderão realizar a abertura de chamados no sistema disponibilizado para essa finalidade.
- 4.2.6. A CONTRATADA prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca dos serviços de computação em nuvem colocados à disposição do CNJ nos termos constantes do item 10 - Procedimento de Suporte do Modelo de Negócios da Dataprev (0652129).
- 4.2.7. Os prazos para atendimento das demandas específicas do CNJ, serão ajustados formalmente, mediante e-mail ou ofício entre as partes.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**4.3. Formas de comunicação/accompanhamento da execução do contrato (Art. 18, § 3º, III, a, 5)**

- 4.3.1. Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:
- a. Correio eletrônico (e-mail);
  - b. Processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ;
  - c. Reuniões entre os representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE com objetivo de ajustar e acompanhar os resultados, sempre com a produção dos respectivos registros ou atas e outros meios estabelecidos na minuta de contrato de adesão, documento parâmetros técnicos (0652129).



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

#### 4.4. Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

- 4.4.1. A execução do Contrato será medida com base no indicador de níveis de serviço, para o qual serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme definido no Anexo I da Proposta Técnica (0651622).
- 4.4.2. Adicionalmente também estão especificadas no Anexo I, as condições para o regime de operação (horário de funcionamento), condições especiais e de exceção.
- 4.4.3. A apuração do indicador será feita a partir de relatórios baseados em informações geradas pela ferramenta de *service desk* da CONTRATADA ou ainda por qualquer outro recurso disponível, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes.
- 4.4.4. As medições serão realizadas conforme o período de apuração definido no item 4.6.1, exceto no mês de início da prestação dos serviços no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do período de apuração, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia do período de apuração e a data de encerramento do contrato.
- 4.4.5. A CONTRATADA será responsável pela elaboração dos Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço - RGNS, que conterà, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores estabelecido no documento Parâmetros Técnicos (item 7 – Nível de Serviço), a serem disponibilizados ao CONTRATANTE para eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.
- 4.4.6. A disponibilidade do serviço será de 99 % dentro dos horários previstos no regime de operação conforme consta das Seções 6 e 7 do Modelo de Negócio, documento denominado **Parâmetros Técnicos** (0652129). Todos os cálculos de aferição da disponibilidade são explicitados no Acordo de Nível de Serviço (ANS) do contrato em referência.

Nível de disponibilidade verificado	Desconto no preço cobrado
Maior ou igual a 99%	0



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

Entre 98,9 e 95%	0,5%
Entre 94,9 e 92%	1%
Entre 91,9 e 82%	1,5%
Entre 81,9 e 72%	2%
Entre 71,9 e 62%	2,5%
Menor ou igual a 61,9%	3%



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

### 4.5. Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

- 4.5.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido pelo Gestor especialmente nomeado, com a aplicação, no que couber, dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
  - a. **Provisoriamente** no ato de entrega dos Relatórios de Aprovação de Serviço;
  - b. **Definitivamente**, após a conferência mensal de sua conformidade com as especificações do contrato, frente aos serviços efetivamente prestados. Conforme previsto no Art. 20 da IN 44/2012, o ateste será lançado em Nota Técnica no padrão constante do Anexo IV da respectiva Instrução;
- 4.5.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4.5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

### 4.6. Da apuração para recebimento dos serviços.

- 4.6.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.
- 4.6.2. Encerrado o período de apuração, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, em meio físico ou digital, os Relatórios de Aprovação de Serviços – doravante denominado RAS.
- 4.6.3. A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para análise dos serviços apresentados para aprovação. Caso a entrega dos relatórios ocorra em meio digital e físico, o prazo iniciar-se-á a partir da primeira entrega.
- 4.6.4. Em ato contínuo à análise, os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS) deverão ser atestados pelos fiscais técnicos, gestores contratuais ou fiscais administrativos, conforme Portaria de Designação exarada pela CONTRATANTE, e devolvidos, conforme prazo estabelecido, à CONTRATADA para emissão de Fatura e Notas Fiscais.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- 4.6.5. Caso a CONTRATANTE verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à CONTRATADA para análise e manifestação.
- 4.6.6. A CONTRATADA deverá analisar as alegações apontadas pela CONTRATANTE e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.
- 4.6.7. Caso a CONTRATADA considere procedentes as glosas formalizadas pela CONTRATANTE, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da CONTRATADA sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.
- 4.6.8. Assumindo as glosas como não procedentes, a CONTRATADA deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório à CONTRATANTE para tréplica. Se acatadas as justificativas da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá realizar o atesto do RAS e devolvê-lo à CONTRATADA para emissão da Fatura e Nota Fiscal. Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.
- 4.6.9. O prazo para tréplica pela CONTRATANTE é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.
- 4.6.10. Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, como anteriormente descrito, é permitido à CONTRATADA faturar a quantidade e valor incontroverso.
- 4.6.11. Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que se encontravam em controvérsia.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- 4.6.12. Caso a CONTRATADA não recepcione os Relatórios de Aprovação de Serviços dentro do prazo definido de 10 (dez) dias da emissão do RAS, considerar-se-ão como aceitos pela CONTRATANTE o quantitativo e demais informações constantes nos RAS. Desta forma, fica a CONTRATADA autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados.
- 4.6.13. A hipótese descrita no subitem anterior, 4.6.12, não impede que a CONTRATANTE apresente ulteriormente o RAS com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.
- 4.6.14. A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pela CONTRATANTE nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela CONTRATADA e, se cabíveis, providências para correção.
- 4.6.15. Caso a data de início e término de vigência do Contrato ocorram em dia divergente do primeiro ou último dia do período de apuração, considerar-se-ão diferentes intervalos de dias, menores que 30 dias, para o primeiro e para o último período de apuração do Contrato.
- 4.6.16. Todos os cálculos quantitativos para fracionamento de períodos de apuração considerarão o mês comercial, de 30 dias.



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**4.7. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)**

- 4.7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA.
- 4.7.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela CONTRATANTE, em conformidade com o estabelecido neste projeto básico e, independentemente de transcrição, na proposta técnica (0651622), comercial (0672829) e parâmetros técnicos (0652129) e respectivo contrato, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.
- 4.7.3. Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa.
- 4.7.4. As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:
  - a. os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
  - b. os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
  - c. as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.
  - d. os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores;
- 4.7.5. As Faturas, Notas Fiscais e toda documentação comprobatória acima listada, poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, certificado eletronicamente, para os destinatários designados pela CONTRATANTE, e cujas cópias produzirão os mesmos efeitos que as originais, desde que devidamente assinadas pela CONTRATANTE. Caso o envio também ocorra por meio físico, considerar-se-á, para todos os fins, a data do primeiro evento.
- 4.7.6. Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.
- 4.7.7. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE.
- 4.7.8. Caso a Fatura seja emitida pela CONTRATADA com valores divergentes daqueles atestados pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado:



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

a) apenas da parte reconhecida pela CONTRATANTE desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido no item 4.6.3, devendo a CONTRATADA ser imediatamente comunicada; ou

b) na totalidade caso a CONTRATANTE não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido na Cláusula Décima Primeira. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela CONTRATANTE para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à CONTRATADA.

4.7.9. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a CONTRATADA especificando detalhadamente o pagamento realizado.

4.7.10. O pagamento está condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

a. Apresentação de nota fiscal, acompanhada de Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pela justiça do Trabalho;

b. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

#### **4.8. Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)**

4.8.1. Independentemente do tipo de prestação de serviço, o conhecimento técnico da execução dos contratos deverá ser gerenciado de forma a permitir agregação de valor para o órgão CONTRATANTE;

4.8.2. Os conhecimentos técnicos e o conteúdo repassado para a equipe da área de Tecnologia da Informação serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do órgão CONTRATANTE não sejam prejudicadas ou interrompidas.



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

**4.9. Obrigações do CONTRATANTE (Art. 18, § 3º, II, m)**

- 4.9.1. Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste Projeto Básico.
- 4.9.2. Efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem com as deste Projeto Básico.
- 4.9.3. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.
- 4.9.4. Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da CONTRATADA as medidas necessárias à sua regularização.
- 4.9.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do CNJ.
- 4.9.6. Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Projeto Básico, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9.7. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- 4.9.8. Prover instalações elétricas, de rede, comunicação e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.
- 4.9.9. Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações contratuais;



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

### **Departamento de Tecnologia da Informação**

- 4.9.10. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.
- 4.9.11. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.
- 4.9.12. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
- 4.9.13. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 4.9.14. Manter a CONTRATADA informada, em tempo hábil, acerca da edição de lei ou ato normativo, ou qualquer ato ou fato que possa interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados;
- 4.9.15. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- 4.9.16. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- 4.9.17. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;
- 4.9.18. Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da CONTRATADA, porventura instalados em locais sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- 4.9.19. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;
- 4.9.20. Fornecer à CONTRATANTE, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- 4.9.21. Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- 4.9.22. Verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;
- 4.9.23. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a CONTRATADA disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.
- 4.9.24. Assegurar, através de autorização expressa, a necessária intervenção na base de dados alcançada pelo objeto deste Contrato, por empregado formal ou agente formalmente indicado pela CONTRATADA.
- 4.9.25. A referida autorização deve estabelecer todos os critérios necessários ao acesso à base de dados; e eventual indisponibilidade que decorrer destes critérios não acarretará em responsabilização da CONTRATADA.
- 4.9.26. Fica resguardado o direito da CONTRATANTE de realizar auditorias periódicas, de escopo definido em conjunto e previamente agendadas, junto à CONTRATADA para verificar a conformidade dos serviços objeto deste Contrato.

#### 4.10. Obrigações da CONTRATADA (Art. 18, § 3º, II, m)

- 4.10.1. Aceitar todos os termos e condições estabelecidos neste projeto básico e, independentemente de transcrição, na proposta técnica (0651622), comercial (0672829) e parâmetros técnicos (0652129), conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.
- 4.10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.
- 4.10.3. Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe.



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

### **Departamento de Tecnologia da Informação**

- 4.10.4. Indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto.
- 4.10.5. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste Projeto Básico.
- 4.10.6. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993.
- 4.10.7. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993.
- 4.10.8. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- 4.10.9. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços definidos na proposta técnica (0651622), comercial (0672829) e parâmetros técnicos (0652129);
- 4.10.10. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou sob a gestão da CONTRATADA;



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

### **Departamento de Tecnologia da Informação**

- 4.10.11. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;
- 4.10.12. Tomar as medidas cabíveis para assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes da CONTRATADA;
- 4.10.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- 4.10.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 4.10.15. Apresentar à CONTRATANTE, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela CONTRATADA dos indicadores do ANS, bem como os descontos cabíveis;
- 4.10.16. Designar formalmente o preposto e seu substituto eventual, para representá-la perante a CONTRATANTE, com a missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato;
- 4.10.17. Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela CONTRATANTE ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;
- 4.10.18. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados; e
- 4.10.19. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- 4.10.20. A CONTRATADA somente poderá intervir na base de dados alcançada pelo objeto deste Contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos da alínea "r", do subitem I, da Cláusula Sexta, para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição.
- 4.10.21. A CONTRATADA deve manter um plano de continuidade que garanta a disponibilidade dos sistemas de dados, desde que implantados e armazenados em suas dependências, excluídos os que estejam sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros.

#### 4.11. Obrigações Conjuntas (CONTRATANTE e CONTRATADA)

- 4.11.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- 4.11.2. Elaborar, quando couber, cronogramas detalhados envolvendo as etapas dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas descritas nos Anexos;
- 4.11.3. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- 4.11.4. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e
- 4.11.5. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte;

#### 4.12. Da Segurança da Informação

- 4.12.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados observando-se os seguintes critérios de SEGURANÇA:



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- a. A comunicação de dados será realizada através de canais seguros, com a utilização de recursos de criptografia e mecanismos de restrição de acesso, sendo dever da CONTRATANTE indicar formalmente seus responsáveis;
- b. Toda documentação, código e script elaborados para atendimento às demandas solicitadas, devem ser encaminhadas para a CONTRATANTE utilizando os canais apropriados de comunicação externa;
- c. Intervenções nos códigos e scripts, objetos deste contrato, devem ser autorizadas pela CONTRATANTE, ainda que tenham o objetivo de eliminar vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da origem da causa;
- d. Nos serviços de cruzamento de informações entre bases de dados, caso haja alguma base que não seja de propriedade ou responsabilidade da CONTRATANTE, é necessária a autorização formal do proprietário ou responsável pela base de dados para execução do planejamento, desenvolvimento, homologação, execução e autorização.
- e. No caso do CONTRATANTE optar por realizar a comunicação dos dados de forma diferente da estabelecida na alínea "a", todo o procedimento deve estar pormenorizado na solicitação, isenta a CONTRATADA de responsabilidade sobre eventos relacionados à segurança do procedimento.

#### 4.13. Sanções Administrativas (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

4.13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa. As sanções administrativas a seguir poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a. Advertência;
  - i. A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- ii. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.
- b. Multa de:
  - a. multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado ou da demanda, quando tratar-se de serviços desta natureza, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;
  - b. As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções da CONTRATANTE.
  - c. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  - d. Se o valor da multa aplicada não for recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e o valor poderá ser descontado no próximo recebimento a que a CONTRATADA fizer jus.
  - e. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.
  - f. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei no 8.666, de 1993.

#### **4.14. Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)**

- 4.14.1. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4o da Lei no 9.609, de 1998.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- 4.14.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema, bem como afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema.
- 4.14.3. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante solicitação formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.
- 4.14.4. Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados na CONTRATADA, são de titularidade daquela. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

## 5 REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV)

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos técnicos constantes do Modelo de Negócios Dataprev (SEI 0652129) e na Proposta Técnica (0651622);
- 5.1.2. Para as características da estrutura de prestação dos serviços, deverá apresentar:
  - 5.1.2.1. Estrutura de atendimento em nível nacional;
  - 5.1.2.2. Infraestrutura tecnológica capaz de suportar demandas de hospedagem de sistemas institucionais;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- 5.1.2.3. Possuir ativos de rede para garantir acesso e conectividade às máquinas virtuais com equipamentos de segurança, como soluções de firewall de rede em sua camada de segurança física e de funcionalidades de firewall em sua camada virtual;
- 5.1.2.4. Funcionalidades de proteção anti-DDoS;
- 5.1.2.5. Garantia de disponibilidade dos serviços contratados;
- 5.1.2.6. Disponibilização Certificação TIER III;
- 5.1.2.7. Disponibilização de interface para gerenciamento do ambiente corporativo na nuvem, sendo possível a criação, alteração e exclusão de máquinas virtuais, configurações e conexões;
- 5.1.2.8. Funcionalidade de administração de usuários locais, com possibilidade de alteração “a frio” (máquinas desligadas), com tempo médio de disponibilização de uma máquina de 30 minutos;
- 5.1.2.9. Disponibilidade de curso básico de gerenciamento do ambiente de nuvem, nas dependências da CONTRATADA;
- 5.1.2.10. Nível de disponibilidade de 99% durante o regime de operação contratado;
- 5.1.2.11. A disponibilização dos serviços deverá ser realizada em até 10 dias após a contratação.
- 5.1.2.12. Para as características de execução dos serviços, deverá apresentar:
- 5.1.2.13. Possibilidade para escalagem mínima de 50 a 100 redes virtuais;
- 5.1.2.14. O cliente terá acesso de administrador às máquinas criadas em seu ambiente virtual, podendo inclusive configurar subredes, liberar e bloquear acesso a portas específicas a qualquer momento;
- 5.1.2.15. Direito de uso de 1 (um) IP público, a ser atribuído ao roteador virtual de seu ambiente;
- 5.1.2.16. Máquinas virtuais com capacidade escalar mínima de 1 a 16 DCPU, 1 a 128 Memória RAM e 0 a 3 TB de espaço de armazenamento;
- 5.1.2.17. Disponibilidade para provisionamento das demandas flutuantes por hora para cada tipo de recurso: DCPU, RAM e GB;
- 5.1.2.18. Disponibilidade para provisionamento das demandas rotineiras mediante taxa mensal fixa;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- 5.1.2.19. Disponibilidade de pelo menos 2 opções de comunicações de dados, sendo uma delas a Infovia;
  - 5.1.2.20. Conexões e infraestruturas distintas CONTRATADAS de operadores diferentes;
  - 5.1.2.21. Disponibilidade de largura de banda para tráfego via internet de 25 a 100 Mbps;
  - 5.1.2.22. Disponibilidade de balanceador de carga para implementação de até 100 regras;
  - 5.1.2.23. Opção de serviço extra para expansão de até 3 IPs públicos adicionais no padrão “v4”;
  - 5.1.2.24. Provisão para taxa de crescimento da demanda mensal dos recursos (DCPU, RAM) da ordem de 10%;
  - 5.1.2.25. A Dataprev oferece uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes que são tratadas 24 h por dia 7 dias por semana. Para os casos de orientações e dúvidas sobre o serviço, é ofertado um canal de atendimento que funciona sob o regime comercial de 7:00 às 19:00 horário de Brasília, de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, conforme calendário oficial;
  - 5.1.2.26. Instalações com garantia de controle de incêndio, climatização e controle de acesso, incluindo o acesso físico;
  - 5.1.2.27. Serviço de monitoração das conexões de dados para garantir a execução dos limites contratados.
- 5.1.3. Para as características do armazenamento de dados deverá apresentar:
- 5.1.3.1. Área de armazenamento (storage) instalada em ambiente seguro, baseado no modelo SAN (Storage Area Network) ou superior.
  - 5.1.3.2. Quantidade ilimitada de objetos armazenados por volume contratado, bem como número ilimitado de transações nos arquivos gravados;
  - 5.1.3.3. Limitação dos dados armazenados ao volume criado, bem como a visibilidade dos espaços de armazenamento estará restrita a ela mesma;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Departamento de Tecnologia da Informação

- 5.1.3.4. Disponibilidade de infraestrutura de hospedagem e serviços correlatos aderentes à natureza dos dados e informações gerados e gerenciados pela Justiça sob classificação ultrassecreta, secreta e reservada, que possam oferecer risco à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Verificou-se ainda o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, institui a Política Nacional de Segurança de Informação. Nele, o governo dá as orientações, aqui registrados como requisitos, que devem nortear as contratações considerando o aspecto de segurança, em especial a questão da segurança nacional;

## Mapa Comparativo

**Unidade:** Seção de Compras  
**Processo:** 02382/2019  
**Assunto:** Serviços de computação em "Nuvem"  
**Servidor:** Érika Guimarães  
**Data:** 29/07/2019

Objeto	ITEM	Un	Qtde	Proposta comercial Dataprev			Contrato 2/2018 Receita Federal <b>OBS 1</b>			Tabela de preços fixo da Dataprev (pag 23)			Contrato 45/2018 MPDG (Serpro) Anexo C e J <b>OBS2</b>			VALOR MÍNIMO (B)	
				Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Unitário	Total
				Considerar?	Sim		Considerar?	Sim		Considerar?	Sim		Considerar?	Sim			
Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total				
Nuvem sob medida - DDCVS12	1	mês	12	60.224,80	722.697,60	722.697,60				60.224,80	722.697,60	722.697,60				60.224,80	722.697,60
Nuvem sob medida - armazenamento 50 TB	2	mês	12	65.433,60	785.203,20	785.203,20				65.433,60	785.203,20	785.203,20				65.433,60	785.203,20
Nuvem sob consumo - armazenamento adicional	3	GB/Hora	12	24.330,23	291.962,76	291.960,88				24.330,23	291.962,76	291.960,88				24.330,23	291.960,88
Comunicação de dados - 500 Mbps	4	mês	12	63.351,53	760.218,36	760.218,36				63.351,53	760.218,36	760.218,36				63.351,53	760.218,36
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>2.560.080,04</b>	<b>2.560.080,04</b>			<b>5.085.244,80</b>			<b>2.560.080,04</b>			<b>5.152.274,16</b>		<b>2.560.080,04</b>

**OBS1:** Os valores considerados foram os globais para o item I do anexo IV uma vez que é similar ao do CNJ com quantidades diferentes, mas conforme a tabela padrão da Dataprev os valores são correspondentes ao contratado.  
**OBS2:** Os valores mensais do contrato 45/2018 é de R\$ 214.678,09, comparando aos gastos estimados pela proposta da dataprev que é de R\$ 125.658,40 para o item 1 e 2 o comparativo se torna mais vantajoso.

Valor mínimo total estimado: **2.560.080,04** (Dois milhões e quinhentos e sessenta mil e oitenta reais e quatro centavos)

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29**

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Nº processo:** 02382/2019. **Objetos:** Contratação de serviços de computação em “nuvem” na modalidade de nuvem pública, abrangendo o provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento. **Contratado:** Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência - Dataprev. **CNPJ:** 42.422.253/0001-01. **Fundamento Legal:** inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 2.560.080,04 (dois milhões quinhentos e sessenta mil oitenta reais e quatro centavos). **Declaração de dispensa:** em 14/08/2019, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da dispensa:** em 14/08/2019, por Johannes Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 14/08/2019.

Getúlio Vaz  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº processo: 02382/2019 Objeto: Contratação de serviços de computação em "nuvem" na modalidade de nuvem pública, abrangendo o provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento. Contratada: Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência - Dataprev CNPJ: 42.422.253/0001-01 Fundamento Legal: inciso XVI do art. 24 da Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 2.560.080,04 (dois milhões quinhentos e sessenta mil oitenta reais e quatro centavos). declaração de Dispensa: em 14/08/2019, por Getúlio Vaz. Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. Ratificação: em 14/08/2019, Johanness Eck. Diretor Geral, CPF nº 006.583.638-32.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

processo: 08002/2019 Objeto: Evento "Agile Trends GOV 2019" Contratada: Flashbox Eventos e Treinamentos Ltda CNPJ: 29.972.586/0001-38 Fundamento Legal: Artigo 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 19.404,00 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais). declaração de Inexigibilidade: em 14/08/2019, por Raquel Wanderley da Cunha. Secretária de Gestão de Pessoas, CPF nº 013.752.281-96. Ratificação: em 14/08/2019, Johanness Eck. Diretor Geral, CPF nº 006.583.638-32.

**EDITAL Nº 2, DE 21 DE MAIO DE 2019  
RESULTADO DE SELEÇÃO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA**

A Comissão Especial para seleção de propostas do Edital de Convocação Pública nº 2/2019, instituída pela Portaria da Presidência nº 98, de 04 de julho de 2019, divulga a instituição e respectiva proposta de pesquisa selecionada nos termos do Edital nº 02/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

Campo Temático 2 - A efetividade da desburocratização do reconhecimento da paternidade socioafetiva: um estudo de caso sobre o Provimento CNJ 63/2017.

Reprovadas: Centro de Pesquisa Universidade Positivo; Universidade de Fortaleza - Unifor.

Campo Temático 3 - Ações possessórias e conflitos coletivos.

Aprovada: Instituto de Ensino e Pesquisa - INSPER;

Reprovada: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU.

As instituições a serem contratadas estão de acordo com os critérios estabelecidos no Edital nº 02/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Brasília, 15 de agosto de 2019.  
GABRIELA MOREIRA DE AZEVEDO SOARES  
Diretora Executiva do DPJ

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA DO TRIBUNAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 25/2019**

Licitação fracassada em razão da desclassificação de todas as licitantes.

JOSÉ MIRANDA MOREIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 15/08/2019) 070001-00001-2019NE000123

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário nº 2019NE001411, emitida em 14.08.2019. FAVORECIDO: Gráfica e Serviços Eireli. OBJETO: Aquisição de material de acondicionamento. VALOR: R\$ 1.458,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2019.00.000008146-8.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2019 - UASG 50001**

Nº Processo: 15305/2019. Objeto: Aquisição de televisores.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 16/08/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00094-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00094-2019). Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 29/08/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital também disponível em [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br).

JANAINA LIMA ARRUDA  
Pregoeira

(SIASGnet - 15/08/2019) 50001-00001-2019NE000107

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo STJ 13526/2016. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 5/2019. CONTRATADA: N DE ARAUJO SELLIN DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - ME. CNPJ: 19.915.825.0001/64. OBJETO: Alteração do Catálogo de Serviços do Contrato STJ n. 5/2019. FUNDAMENTO: Art. 65, II, da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 13/08/2019 a 29/09/2020. ASSINATURA: 13/08/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 471.000,00. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Nedinalva de Araújo Sellin - Contratada.

Processo STJ 20655/2015. 4º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 5/2016. CONTRATADA: AUDICARE - CONSULTORIA AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA - EPP. CNPJ: 05.285.983/0001-73. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual com manutenção provisória de preços. FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 11/02/2021. ASSINATURA: 14/08/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 736.471,32. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Antônia Sebastiana Rodrigues - Contratada.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/CEJ/AJUFE**

Processo SEI/CJF 0000924-80.2019.4.90.8000. Acordo de Cooperação Técnica CJF/CEJ/AJUFE. Partícipes: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários e Associação dos Juizes Federais do Brasil. Objeto: cooperação técnica entre os partícipes, visando estabelecer parcerias nas atividades de pesquisa, ensino, editoração, informação e realização de eventos de interesse da Justiça Federal. Vigência: 60 (sessenta meses), a partir de 15 de agosto de 2019, com eficácia a partir de sua publicação, nos termos da legislação aplicável. Signatários: Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do CJF, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Vice-Presidente do CJF e Diretora-Geral do Centro de Estudos Judiciários e Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**

PROCESSO STJ 20658/2019. Termo de Credenciamento STJ n. 90/2019. CREDENCIADA: INBOL - INSTITUTO BRASILENSE DE OLHOS LTDA. CNPJ: 37.114.071/0001-25. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 15/8/2019. VIGÊNCIA: 15/8/2019 a 14/8/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa- SAD/STJ, e Marcelo Mendonça Ribeiro - Credenciada.

PROCESSO STJ 20160/2019. Termo de Credenciamento STJ n. 93/2019. CREDENCIADA: H2 FISIO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM REABILITAÇÃO LTDA. CNPJ: 10.636.592/0001-96. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 15/8/2019. VIGÊNCIA: 15/8/2019 a 14/8/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa- SAD/STJ, e Tatiana Gil Bravim - Credenciada.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2019 - UASG 80001**

Nº Processo: TST-502583/2019-8. Objeto: Aquisição e instalação de caldeirões gás vapor.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conj A, Bl A, Sala 332., Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80001-5-00046-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80001-5-00046-2019). Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/08/2019 às 14h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES  
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 15/08/2019) 80001-00001-2019NE000172

**SECRETARIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo TST nº 503.081/2019-0. Divihouse Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 02.332.908/0001-28. Fornecimento, instalação e remanejamento de divisórias. Pregão Eletrônico. Contrato PE-060/2019-D. Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. Valor total: R\$ 2.604,15. Vigência: da data da assinatura até 90 dias após o recebimento definitivo. Programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2019NE001176. Assinatura: 5/8/2019. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Wanderley Silva, Representante Legal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo TST nº 503.292/2019-9. Divihouse Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 02.332.908/0001-28. Fornecimento, instalação e remanejamento de divisórias. Pregão Eletrônico. Contrato PE-060/2018-E. Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. Valor total: R\$ 1.757,61. Vigência: da data da assinatura até 90 dias após o recebimento definitivo. Programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2019NE001223. Assinatura: 09/08/2019. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Wanderley Silva, Representante Legal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo TST nº 501.026/2019-8. GJ&A Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda. - ME. CNPJ 15.283.847/0001-06. Realização de curso de Reciclagem Anual de Segurança. Pregão Eletrônico. Contrato PE-050/2019. Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. Valor total: R\$ 53.000,00. Vigência: da data da assinatura até 90 dias após o recebimento definitivo. Programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2019NE001213. Assinatura: 14/08/2019. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Luciane de Oliveira Silva, Representante Legal.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

TST Processo 501.438/2019-1. Confeção e instalação de mobiliário. Pregão Eletrônico nº 048/2019. Fornecedor: PLANEARTE Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Item/quantidade/valor unitário: 1/15/R\$690,00, 2/10/R\$350,00, 3/15/R\$328,00, 4/2/R\$2.600,00, 5/2/R\$1.855,00, 6/2/R\$4.978,00 e 7/30/R\$400,00. Vigência: de 13/08/2019 a 13/08/2020. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração.

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****SECRETARIA****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE PENALIDADE**

Aplicar em desfavor da empresa J.A.F. DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 15.675.029/0001-40, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) mês, por ter deixado de manter a sua proposta ao longo da sessão do Pregão Eletrônico nº 54/2018, com fundamento no subitem 18.1.2.2. do referido Edital, bem como nos artigos 7º da Lei 10.520/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005. A referida penalidade foi registrada no SICAF em 14/08/2019 e terá como termo final a data de 14/09/2019.

SILVIO A. M. STARLING  
Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar

**AVISO DE PENALIDADE**

Aplicar à empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ nº 27.044.495/0001-07, as penalidades de multa compensatória no valor de R\$ 341,79 (trezentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) e a de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, em virtude da inexecução parcial do objeto da Nota de Empenho nº 1760/2017, com fulcro no Item 19 do Edital do Pregão Eletr. nº 105/2017 e nos arts. 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/1993. Penalidade registrada no SICAF em 13/8/2019, com termo final em 13/11/2019.

SILVIO A. M. STARLING  
Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 23/2019

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM "NUVEM", NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IaaS) (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e **A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, com sede no SAS Quadra, 01, Bloco E/F, Brasília/DF, CEP 70.070-931, telefone: (61) 3207-3000, inscrita no CNPJ sob o n. 42.422.253/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Presidente, **Christiane Almeida Edington**, RG n. 62.511.083-3 SSP/SP e CPF n. 387.697.355-49, e por seu Diretor, **André Côrte**, RG n. 1076476967 SSP/RS, CPF n. 955.550.990-53, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 02382/2018, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de computação em nuvem na modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), para hospedagem de sistemas estruturantes e serviços essenciais ao CNJ, observado o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto e montagem do produto, bem como para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato, que prestará as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;
- h) aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Projeto Básico, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- i) assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- j) prover instalações elétricas, de rede, comunicação e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;
- k) manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da **CONTRATADA**, porventura instalados em locais sob

responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;

l) manter a **CONTRATADA** informada, em tempo hábil, acerca da edição de lei ou ato normativo, ou qualquer ato ou fato que possa interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados;

m) atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

n) avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;

o) verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;

p) adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a **CONTRATADA** disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela **CONTRATANTE** ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

q) fica resguardado o direito da **CONTRATANTE** de realizar auditorias periódicas, de escopo definido em conjunto e previamente agendadas, junto à **CONTRATADA** para verificar a conformidade dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;

b) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

c) nomear preposto capacitado que assumirá a execução do contrato, pessoal e diretamente, mantendo-se presente durante toda a sua execução;

d) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação;

e) substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada, respeitado o contraditório da **CONTRATADA**;

f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

g) aceitar todos os termos e condições estabelecidos neste contrato e, independentemente de transcrição, na proposta técnica (0651622), comercial (0672829) e parâmetros técnicos (0652129), conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

i) não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe.

j) designar formalmente o preposto e seu substituto eventual, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, para representá-la perante a **CONTRATANTE**, com a missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato;

k) o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste contrato.

l) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993.

m) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993.

n) manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

o) prestar à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços definidos na proposta técnica (0651622), comercial (0672829) e parâmetros técnicos (0652129);

p) assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à **CONTRATANTE**, armazenados ou sob a gestão da **CONTRATADA**;

q) zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

r) tomar as medidas cabíveis para assegurar que as informações de propriedade da **CONTRATANTE** não sejam divulgadas ou

distribuídas pelos empregados ou agentes da **CONTRATADA**;

s) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;

t) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

u) apresentar à **CONTRATANTE**, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela **CONTRATADA** dos indicadores do ANS, bem como os descontos cabíveis;

v) emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela **CONTRATANTE** ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;

w) providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados; e

x) disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações conjuntas do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**:

a) adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

b) elaborar, quando couber, cronogramas detalhados envolvendo as etapas dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas descritas nos Anexos;

c) não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

d) tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;

e) zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte;

### **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços objeto deste Contrato serão prestados observando-se os seguintes critérios de SEGURANÇA:

a) A comunicação de dados será realizada através de canais seguros e mecanismos de restrição de acesso, sendo dever da **CONTRATANTE** indicar formalmente seus responsáveis;

b) Toda documentação, código e script elaborados para atendimento às demandas solicitadas, devem ser encaminhadas para a **CONTRATANTE** utilizando os canais apropriados de comunicação externa;

c) Intervenções nos códigos e scripts, objetos deste contrato, devem ser autorizadas pela **CONTRATANTE**, ainda que tenham o objetivo de eliminar vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da origem da causa;

d) No caso do **CONTRATANTE** optar por realizar a comunicação dos dados de forma diferente da estabelecida na alínea "a", todo o procedimento deve estar pormenorizado na solicitação, isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade sobre eventos relacionados à segurança do procedimento.

### **DINÂMICA DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A dinâmica de execução dos serviços obedecerá aos seguintes regramentos:

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço em até 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato pelo **CONTRATANTE**. A disponibilização do serviço é condicionada também ao fornecimento do ID do cliente junto ao Registro.BR, para associação deste ao IP público a ser utilizado no serviço. O cliente também deverá fornecer uma lista de usuários (contendo nome, CPF, e-mail principal e e-mail alternativo) que terão permissão de administrador do sistema, sendo estes os únicos a poderem criar usuários locais e abrir chamados para a **CONTRATADA**.

b) Após a ativação do serviço, o **CONTRATANTE** deverá receber do Agente de Negócio da **CONTRATADA**, por meio do Termo de Entrega, informações sobre o processo *de login* ao Portal de Autosserviço.

c) O **CONTRATANTE** terá 3 (três) dias para realizar a homologação do ambiente entregue. Após esse período o ambiente será considerado homologado (entregue de maneira funcional e pronto para uso).

d) O ambiente contratado estará disponível em regime 24x7, exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas, que ocorrem normalmente em finais de semana e feriados. Situações nas quais o ambiente permaneça inoperante após o prazo estipulado para manutenção programada, serão consideradas indisponibilidade, ocasionando descontos no faturamento conforme previsão do Anexo I - Nível Mínimo de Serviço, constante da Proposta Técnica (0651622).

e) A **CONTRATADA** deverá fornecer ferramenta especializada de *service desk* para registro de incidentes de indisponibilidade da aplicação, com acesso para até 10 usuários. O registro de incidentes será sempre realizado pelo cliente, podendo, a critério deste ser realizada a liberação do serviço para abertura de chamados diretamente pelas demais áreas finalísticas. Somente os usuários do cliente, previamente cadastrados, poderão realizar a abertura de chamados no sistema disponibilizado para essa finalidade.

f) A **CONTRATADA** prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca dos serviços de computação em nuvem

colocados à disposição do CNJ nos termos constantes do item 10 - Procedimento de Suporte do Modelo de Negócios da Dataprev (0652129).

g) Os prazos para atendimento das demandas específicas do CNJ, serão ajustados formalmente, mediante e-mail ou ofício entre as partes.

### NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução do Contrato será medida com base no indicador de níveis de serviço, para o qual serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme definido no Anexo I da Proposta Técnica (0651622) e nos termos a seguir:

a) Adicionalmente também estão especificadas no Anexo I, as condições para o regime de operação (horário de funcionamento), condições especiais e de exceção.

b) A apuração do indicador será feita a partir de relatórios baseados em informações geradas pela ferramenta de *service desk* da **CONTRATADA** ou ainda por qualquer outro recurso disponível, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes.

c) As medições serão realizadas conforme o período de apuração definido na alínea “a” da Cláusula Dez, exceto no mês de início da prestação dos serviços no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do período de apuração, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia do período de apuração e a data de encerramento do contrato.

d) A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração dos Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço - RGNS, que conterà, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores estabelecido no documento Parâmetros Técnicos (item 7 – Nível de Serviço), a serem disponibilizados ao **CONTRATANTE** para eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.

e) A disponibilidade do serviço será de 99% dentro dos horários previstos no regime de operação conforme consta das Seções 6 e 7 do Modelo de Negócio, documento denominado Parâmetros Técnicos (0652129). Todos os cálculos de aferição da disponibilidade são explicitados no Acordo de Nível de Serviço (ANS) do contrato em referência.

f) A relação entre o desconto no preço cobrado e o nível de disponibilidade verificado será de acordo com tabela a seguir:

Nível de disponibilidade verificado	Desconto no preço cobrado
Maior ou igual a 99%	0%
Entre 98,9 e 95%	0,5%
Entre 94,9 e 92%	1%
Entre 91,9 e 82%	1,5%
Entre 81,9 e 72%	2%
Entre 71,9 e 62%	2,5%
Menor ou igual a 61,9%	3%

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O objeto do presente contrato será recebido por servidores formalmente designados, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato de entrega dos Relatórios de Aprovação de Serviço, pelo Departamento de Tecnologia e Informação do CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com o Projeto Básico e a proposta da contratada. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

II – Definitivamente, será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a conferência mensal de sua conformidade com as especificações do contrato, frente aos serviços efetivamente prestados. Conforme previsto no Art. 20 da IN 44/2012, o ateste será lançado em Nota Técnica no padrão constante do Anexo IV da respectiva Instrução, após comprovada a adequação aos termos do Projeto Básico e da proposta, desde que não se

verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### DA APURAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DEZ** – A apuração para recebimento dos serviços será da seguinte forma:

- a) O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.
- b) Encerrado o período de apuração, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, em meio físico ou digital, os Relatórios de Aprovação de Serviços – doravante denominado RAS.
- c) A **CONTRATANTE** disporá de até 10 (dez) dias para análise dos serviços apresentados para aprovação. Caso a entrega dos relatórios ocorra em meio digital e físico, o prazo iniciar-se-á a partir da primeira entrega.
- d) Em ato contínuo à análise, os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS) deverão ser atestados pelos fiscais técnicos, gestores contratuais ou fiscais administrativos, conforme Portaria de Designação exarada pela **CONTRATANTE**, e devolvidos, conforme prazo estabelecido, à **CONTRATADA** para emissão de Fatura e Notas Fiscais.
- e) Caso a **CONTRATANTE** verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à **CONTRATADA** para análise e manifestação.
- f) A **CONTRATADA** deverá analisar as alegações apontadas pela **CONTRATANTE** e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.
- g) Caso a **CONTRATADA** considere procedentes as glosas formalizadas pela **CONTRATANTE**, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da **CONTRATADA** sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.
- h) Assumindo as glosas como não procedentes, a **CONTRATADA** deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório à **CONTRATANTE** para tréplica. Se acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá realizar o atesto do RAS e devolvê-lo à **CONTRATADA** para emissão da Fatura e Nota Fiscal. Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.
- i) O prazo para tréplica pela **CONTRATANTE** é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.
- j) Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, como anteriormente descrito, é permitido à **CONTRATADA** faturar a quantidade e valor incontroverso.
- k) Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que se encontravam em controvérsia.
- l) Caso a **CONTRATADA** não recepcione os Relatórios de Aprovação de Serviços dentro do prazo definido de 10 (dez) dias da emissão do RAS, considerar-se-ão como aceitos pela **CONTRATANTE** o quantitativo e demais informações constantes nos RAS. Desta forma, fica a **CONTRATADA** autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados.
- m) A hipótese descrita no subitem anterior, não impede que a **CONTRATANTE** apresente posteriormente o RAS com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.
- n) A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pela **CONTRATANTE** nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela **CONTRATADA** e, se cabíveis, providências para correção.
- o) Caso a data de início e término de vigência do Contrato ocorram em dia divergente do primeiro ou último dia do período de apuração, considerar-se-ão diferentes intervalos de dias, menores que 30 dias, para o primeiro e para o último período de apuração do Contrato.
- p) Todos os cálculos quantitativos para fracionamento de períodos de apuração considerarão o mês comercial, de 30 dias.

### DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA ONZE** – Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 4º da Lei no 9.609, de 1998.

**CLÁUSULA DOZE** – Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, constituirão propriedade intelectual da **CONTRATADA**, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema, bem como afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema.

**CLÁUSULA TREZE** – De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUATORZE** – Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da **CONTRATANTE**, hospedados na **CONTRATADA**, são de titularidade daquela. A **CONTRATADA** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

### **DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

**CLÁUSULA QUINZE** – A **CONTRATADA** deverá atender a todos os requisitos técnicos constantes do Modelo de Negócios Dataprev (SEI 0652129) e na Proposta Técnica (0651622).

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Para as características da estrutura de prestação dos serviços, deverá apresentar:

- a) Estrutura de atendimento em nível nacional, apesar de a **CONTRATADA** não prestar suporte ao serviço de GovCloud em nível de localidade;
- b) Infraestrutura tecnológica capaz de suportar demandas de hospedagem de sistemas institucionais;
- c) Possuir ativos de rede para garantir acesso e conectividade às máquinas virtuais com equipamentos de segurança, como soluções de firewall de rede em sua camada de segurança física e de funcionalidades de firewall em sua camada virtual;
- d) Funcionalidades de proteção anti-DDoS;
- e) Garantia de disponibilidade dos serviços contratados;
- f) Disponibilização Certificação TIER III;
- g) Disponibilização de interface para gerenciamento do ambiente corporativo na nuvem, sendo possível a criação, alteração e exclusão de máquinas virtuais, configurações e conexões;
- h) Funcionalidade de administração de usuários locais, com possibilidade de alteração “a frio” (máquinas desligadas), com tempo médio de disponibilização de uma máquina de 30 minutos;
- i) Disponibilidade de curso básico de gerenciamento do ambiente de nuvem, nas dependências da **CONTRATADA**;
- j) Nível de disponibilidade de 99% durante o regime de operação contratado;
- k) A disponibilização dos serviços deverá ser realizada em até 10 dias após a contratação.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Para as características de execução dos serviços, deverá apresentar:

- a) Possibilidade para escalagem mínima de 50 a 100 redes virtuais;
- b) O cliente terá acesso de administrador às máquinas criadas em seu ambiente virtual, podendo inclusive configurar subredes, liberar e bloquear acesso a portas específicas a qualquer momento;
- c) Direito de uso de 1 (um) IP público, a ser atribuído ao roteador virtual de seu ambiente;
- d) Máquinas virtuais com capacidade escalar mínima de 1 a 16 DCPU, 1 a 128 Memória RAM e 16 GB a 3 TB de espaço de armazenamento;
- e) Disponibilidade para provisionamento das demandas flutuantes por hora para cada tipo de recurso: DCPU, RAM e GB;
- f) Disponibilidade para provisionamento das demandas rotineiras mediante taxa mensal fixa;
- g) Disponibilidade de pelo menos 2 opções de comunicações de dados, sendo uma delas a Infovia;
- h) Conexões e infraestruturas distintas Contratadas de operadores diferentes;
- i) Disponibilidade de largura de banda para tráfego via internet de 25 a 100 Mbps;
- j) Disponibilidade de balanceador de carga para implementação de até 100 regras;
- k) Opção de serviço extra para expansão de até 3 IPs públicos adicionais no padrão “v4”;
- l) Provisão para taxa de crescimento da demanda mensal dos recursos (DCPU, RAM) da ordem de 10%;
- m) A Dataprev oferece uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes que são tratadas 24 h por dia 7 dias por semana. Para os casos de orientações e dúvidas sobre o serviço, é ofertado um canal de atendimento que funciona sob o regime comercial de 7:00 às 19:00 horário de Brasília, de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, conforme calendário oficial;
- n) Instalações com garantia de controle de incêndio, climatização e controle de acesso, incluindo o acesso físico;
- o) Serviço de monitoração das conexões de dados para garantir a execução dos limites contratados.

**CLÁUSULA DEZOITO** – Para as características do armazenamento de dados deverá apresentar:

- a) Área de armazenamento (storage) instalada em ambiente seguro, baseado no modelo SAN (Storage Area Network) ou superior.
- b) Quantidade ilimitada de objetos armazenados por volume contratado, bem como número ilimitado de transações nos arquivos gravados;
- c) Limitação dos dados armazenados ao volume criado, bem como a visibilidade dos espaços de armazenamento estará restrita a ela mesma;
- d) Disponibilidade de infraestrutura de hospedagem e serviços correlatos aderentes à natureza dos dados e informações gerados e gerenciados pela Justiça sob classificação ultrassecreta, secreta e reservada, que possam oferecer risco à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Verificou-se ainda o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, institui a Política Nacional de Segurança de Informação. Nele, o governo dá as orientações, aqui registrados como requisitos, que devem nortear as contratações considerando o aspecto de segurança, em especial a questão da segurança nacional.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O valor total do contrato é de **R\$ 2.560.080,04 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitenta reais e quatro centavos)**, conforme discriminado no anexo deste instrumento.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA VINTE** – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

**Parágrafo primeiro** - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

**Parágrafo segundo** - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- c) As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à **CONTRATANTE**, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:
  - I. os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
  - II. os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
  - III. as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.
  - IV. os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores;

**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento das Faturas/Notas Fiscais pela **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o estabelecido no projeto básico e, independentemente de transcrição, na proposta técnica (0651622), comercial (0672829) e parâmetros técnicos (0652129) e neste contrato, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo** - Caso a Fatura seja emitida pela **CONTRATADA** com valores divergentes daqueles atestados pela **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado:

- I - Apenas da parte reconhecida pela **CONTRATANTE** desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido na alínea ‘c’ da Cláusula Dez, devendo a **CONTRATADA** ser imediatamente comunicada; ou
- II - na totalidade caso a **CONTRATANTE** não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido na Cláusula Décima Primeira. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela **CONTRATANTE** para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** – Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa.

**Parágrafo quarto** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo quinto** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo sexto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo sétimo** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo oitavo** - Os documentos de cobrança poderão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

**Parágrafo nono** - As Faturas, Notas Fiscais e toda documentação comprobatória acima listada, poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, certificado eletronicamente, para os destinatários designados pela **CONTRATANTE**, e cujas cópias produzirão os mesmos efeitos que as originais, desde que devidamente assinadas pela **CONTRATANTE**. Caso o envio também ocorra por meio físico, considerar-se-á, para todos os fins, a data do primeiro evento

**Parágrafo dez** - Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum outro tipo de pagamento.

**Parágrafo onze** – Para fins de pagamento e comprovação de regularidade fiscal, os seguintes documentos serão retirados pelo **CONTRATANTE**: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

**Parágrafo doze** – A Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá substituir as declarações constantes do parágrafo anterior.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE000701, datada de 16 de agosto de 2019.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência:

- a) A **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;
- b) Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida.

II - Multa de:

- a) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado ou da demanda, quando tratar-se de serviços desta natureza, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;
- b) As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções da **CONTRATANTE**.
- c) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- d) Se o valor da multa aplicada não for recolhido pela **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, a **CONTRATADA** será comunicada pela **CONTRATANTE** e o valor poderá ser descontado no próximo recebimento a que a **CONTRATADA** fizer jus.
- e) A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

f) As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei no 8.666, de 1993.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VINTE E CINCO**- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E OITO** – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E NOVE**- O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA TRINTA** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### DO FORO

**CLÁUSULA TRINTA E UM** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johanness Eck**

Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**

**Christiane Almeida Edington**

Presidente

**André Côrte**

Diretor

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N. 23/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM "NUVEM", NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IaaS) (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

#### **VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>Identificação dos Serviços</b>			<b>Quantidade</b>		<b>Preços (R\$ )</b>		
<b>Item</b>	<b>Denominação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Unitário</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
<b>I</b>	<b>Nuvem sob medida – DDCV512</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	60.224,800	60.224,80	722.697,60
<b>II</b>	<b>Nuvem sob medida Armazenamento 50 TB</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	65.433,600	65.433,60	785.203,20
<b>III</b>	<b>Nuvem sob consumo Armazenamento adicional*</b>	<b>GB/Hora</b>	33.792	405.504	0,001	24.330,07	291.960,88

IV	Comunicação de dados – 500 Mbps	Taxa Mensal	1	12	63.351,530	63.351,53	760.218,36
<b>TOTAL</b>						<b>213.340,00</b>	<b>2.560.080,04</b>



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 16/09/2019, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Corte, Usuário Externo**, em 19/09/2019, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Almeida Edington, Usuário Externo**, em 19/09/2019, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 19/09/2019, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0736995** e o código CRC **4E2F8DE9**.

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2019 celebrado entre o STF e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (Processo Eletrônico n. 006621/2019). Objeto: estabelecer condições para divulgação de programas na Rádio Justiça. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 18/09/2019. Vigência: 60 meses a partir de sua assinatura. Assinam: Pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela DPU, a Secretária-Geral Executiva Paloma Nascimento Cotrim Leiva.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 69/2019 entre o STF e a empresa MH TECNOLOGIA LTDA (Processo nº 002174/2019). Objeto: prestação de serviços de adequação da infraestrutura elétrica de emergência do STF. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 19/09/2019. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; pela Contratada, Vilson Garcia Pinto.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 70/2019 celebrado entre o STF e a INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA (Processo Eletrônico n. 010790/2018). Objeto: aquisição de solução de automação para a Rádio Justiça, incluindo softwares, treinamento, operação assistida, suporte técnico e garantia. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 344.706,08. Assinatura: 17/09/2019. Vigência: a contar da assinatura. Assinam: Pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Marcelo Renato Patrão Esteves.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 72/2019, celebrado entre o STF e a MAXÍDEO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (Processo Eletrônico n. 03604/2019). Objeto: prestação de serviços de migração interna de sistemas da TV Justiça. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 17/09/2019. Valor: R\$ 380.000,00. Vigência: a contar da assinatura. Assinam: Pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Sandro Aparecido Virgolino.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 76/2019 entre o STF e a empresa ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (Processo nº 010684/2019). Objeto: aquisição de sistema de circuito fechado de televisão (CFTV). Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 16/09/2019. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmilson Palma Lima, Secretário Substituto de Administração e Finanças; pela Contratada, Milton Fernandes Balieiro Junior.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de credenciamento nº 71/2017 celebrado entre o STF e a empresa HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, CNPJ - 00.025.841/0001-53 (Proc. nº 9174/2017). Objeto: incluir, a partir de 16/09/2019, na tabela do prestador o Pacote de Honorários Médicos para Transplante de Medula Óssea (TMO) - Honorário Médico. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 18/09/2019. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sr. José do Patrocínio Leal, Representante Legal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2016, celebrado entre o STF e a empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (Processo Eletrônico n.003004/2016). Objeto: alterar o modo de controle de frequência. Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 16/09/2019. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Renato Marinho de Araújo.

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2019 - UASG 40001**

Nº Processo: 004066/2019. Objeto: Aquisição de licenças perpétuas do software VMware Horizon Suite Enterprise com garantia técnica de 36 meses. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/09/2019 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40001-5-00081-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40001-5-00081-2019). Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/10/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponível nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

MARCELLO DOS SANTOS LOPES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/09/2019) 40001-00001-2019NE000020

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 77/2019**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo nº 000981/2019, publicada no D.O.U de 16/08/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento integrado de mídia e de pesquisas de opinião. Novo Edital: 20/09/2019 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/10/2019, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCELLO DOS SANTOS LOPES  
Pregoeiro

(SIDE - 19/09/2019) 040001-00001-2019NE000020

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 74/2019**

No Pregão em questão foi declarada vencedora a empresa MARIA CONSUELO SOARES DA MATA no item 1, sendo o item 2 cancelado por não restarem propostas válidas. Brasília, 19 de setembro de 2019

MARCELLO DOS SANTOS LOPES  
Pregoeiro

(SIDE - 19/09/2019) 040001-00001-2019NE000020

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 23/2019, firmado entre o CNJ e a empresa A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV. CNPJ 42.422.253/0001-01. Processo SEI n. 02382/2019. Objeto: prestação de serviços de computação em nuvem na modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), para hospedagem de sistemas estruturantes e serviços essenciais ao CNJ. Procedimento Licitatório: Dispensa de licitação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$2.560.080,04. Programa de Trabalho: 1389. Natureza de Despesa: 339040. Data da Assinatura: 19/09/2019. Vigência: 12 meses, a contar da data de assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johanness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Christiane Almeida Edington - Presidente e André Côte - Diretor.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 25/2019, firmado entre o CNJ e a empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ 04.613.668/0001-65. Processo SEI n. 04942/2019. Objeto: prestação de serviço de agenciamento de viagens. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 26/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$3.948.366,81. Programa de Trabalho: 2B65. Naturezas de Despesa: 339039 e 339033. Data da Assinatura: 19/09/2019. Vigência: doze meses, a contar de 25/09/2019. Signatários: pelo CNJ, Johanness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Mirela Mendonça Valente Gonçalves - Procuradora.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2019  
CONVOCAÇÃO PÚBLICA**

O Secretário Especial de Programas e Pesquisas e Gestão Estratégica e Editor da Revista CNJ, no uso de suas atribuições, convoca membros da comunidade acadêmica e pesquisadores para participação de seleção e publicação de artigos na Revista CNJ, v. 3, n.2, na temática Poder Judiciário: eficiência, transparência e responsabilidade. Consulta ao Chamamento e demais informações no endereço: <<http://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/index>>.

Ressaltamos a alteração da Regra de Submissão 3.3. Serão aceitos artigos com até 3 (três) autores, desde que um deles possua Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, e alteração da data de submissão de artigos para o dia 25 de outubro de 2019.

Brasília, 19 de setembro de 2019.  
RICHARD PAE KIM  
Secretário Especial

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA DO TRIBUNAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES  
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TA ao Contrato-TSE 53/2017, firmado entre o TSE e a Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, CNPJ 05.058.935/0001-42. OBJETO: Supressão do item uniforme, a partir de 01/09/2019. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 1.463.780,29. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, II, d, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 19/9/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Izaías Júnio Vieira, Sócio, pela Contratada. P.A 2017.00.000003256-3.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo STJ 27846/19. Termo de Habilitação STJ n. 11/19. HABILITADA: MARIA BEATRIZ COPPOLA DE SOUZA 29129338115. CNPJ: 32.297.815/0001-70. OBJETO: Participação na Feira do Pequeno Produtor (FPP) na praça do Servidor do STJ. VIGÊNCIA: 19/9/19 a 28/3/21. ASSINATURA: 19/9/2019. FUNDAMENTO: art. 2º da Lei n. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Maria Beatriz Coppola de Souza - Habilitada.

Processo STJ 27857/19. Termo de Habilitação STJ n. 12/19. HABILITADA: R. DE A. MORAES DOCES ME. CNPJ: 05.427.467/0001-36. OBJETO: Participação na Feira do Pequeno Produtor (FPP) na praça do Servidor do STJ. VIGÊNCIA: 19/9/19 a 28/3/21. ASSINATURA: 19/9/2019. FUNDAMENTO: art. 2º da Lei n. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Rosângela de Almeida Moraes - Habilitada.

Processo STJ 28151/19. Termo de Habilitação STJ n. 17/19. HABILITADA: POLIANNA DA SILVA MOREIRA 00505732173. CNPJ: 30.673.882/0001-17. OBJETO: Participação na Feira do Pequeno Produtor (FPP) na praça do Servidor do STJ. VIGÊNCIA: 19/9/19 a 28/3/21. ASSINATURA: 19/9/2019. FUNDAMENTO: art. 2º da Lei n. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Polianna da Silva Moreira - Habilitada.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo STJ 13239/19. Ata de Registro de Preços n. 9/2019 - Parte Única. OBJETO: Aquisição de umidificador de ar. Fornecedor: GCC COMERCIAL E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI - ME. CNPJ: 27.763.395/0001-30. Item 3: R\$152,00. VIGÊNCIA: Doze meses a contar da publicação. FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, e Decretos 5.450/2005, 8.538/2015, 7.892/2013, e, subsidiariamente, Lei 8.666/1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 104/2019. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Gabriel Correa Chaves - Fornecedor.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo STJ 23745/2017. 2º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 81/17. CONTRATADA: GOVERNMENT EDITORA LTDA - EPP. CNPJ: 07.316.919/0001-38. OBJETO: Alteração de endereço da CONTRATADA e prorrogação de vigência contratual para a renovação anual da assinatura dos periódicos com o reajuste pactuado entre as partes. FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 22/12/2019 a 21/12/2020. ASSINATURA: 19/09/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.160,00. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Ademar Aparecido Gimenes - Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2019 - UASG 50001**

Nº Processo: 16138/2019. Objeto: Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado via web e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados por meio de sistema de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados, que ofereça acompanhamento on-line da frota do STJ no Distrito Federal e entorno, bem como nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/09/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00110-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00110-2019). Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/10/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital também disponível em [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br).

JANAINA LIMA ARRUDA  
Pregoeira

(SIASGnet - 19/09/2019) 50001-00001-2019NE000107



## Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras  
 Processo: 02382/2019  
 Assunto: Serviços de computação em "Nuvem"  
 Servidor: Érika Guimarães  
 Data: 20/07/2020

Objeto	ITEM	Un	Qtde	Proposta comercial Dataprev			Contrato 2/2018 Receita Federal OBS 1 (3TA)			Tabela de preços fixo da Dataprev (pag 23)			Contrato 45/2018 MPDG (Serpro) Anexo C e J OBS2			Relatório Banco de Preços - FAB OBS1.			VALOR MÍNIMO (B)	
				Valor			Valor			Valor			Valor			Valor			Unitário	Total
				Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado		
Nuvem sob medida - DDCV512	1	mês	12	60.224,80	722.697,60	722.697,60				60.224,80	722.697,60	722.697,60							60.224,80	722.697,60
Nuvem sob medida - armazenamento 50 TB	2	mês	12	65.433,60	785.203,20	785.203,20				65.433,60	785.203,20	785.203,20							65.433,60	785.203,20
Nuvem sob consumo - armazenamento adicional	3	GB/Hora	12	24.330,23	291.962,76	291.960,88				24.330,23	291.962,76	291.960,88							24.330,23	291.960,88
Comunicação de dados - 500 Mbps	4	mês	12	63.351,53	760.218,36	760.218,36				63.351,53	760.218,36	760.218,36							63.351,53	760.218,36
Nuvem sob consumo - processamento adicional 364 DCPUx 262.080*	5	DCPU/hora	12	0,07	18.345,60	220.147,20				0,07	18.345,60	220.147,20							18.345,60	220.147,20
Nuvem sob medida - armazenamento adicional 25 TB	6	mês	12	18.432,00	221.184,00	221.184,00				18.432,00	221.184,00	221.184,00							18.432,00	221.184,00
Área de proteção de dados adicional - pacote 2 - 50 TB	7	mês	12	16.537,68	198.452,16	198.452,16				16.537,68	198.452,16	198.452,16							16.537,68	198.452,16
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>3.199.863,40</b>				<b>5.085.244,80</b>			<b>3.199.863,40</b>			<b>5.152.274,16</b>			<b>1.851.407,04</b>		<b>3.199.863,40</b>

**QBS1:** Os valores considerados foram os globais para o item I do anexo IV uma vez que é similar ao do CNJ com especificações diferentes, mas conforme a tabela padrão da Dataprev os valores são correspondentes ao contratado.

**OBS2:** Os valores mensais do contrato 45/2018 é de R\$ 214.678,09, comparando aos gastos estimados pela proposta da dataprev que é de R\$ 125.658,40 para o item 1 e 2 o comparativo se torna mais vantajoso.

Valor mínimo total estimado: **3.199.863,40** (três milhões e cento e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM "NUVEM", NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS), QUE CELEBRAM ENTRE A SI UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e **A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, com sede no SAS Quadra, 01, Bloco E/F, Brasília/DF, CEP 70.070-931, telefone: (61) 3207-3000, inscrita no CNPJ sob o n. 42.422.253/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Negócio, **Alan do Nascimento Santos**, RG n. 1.162.741 SSP/DF e CPF n. 658.950.021-53, e por seu Superintendente, **Flávio Ronison Sampaio**, RG n. 98029041598 SSP/CE e CPF n. 840.897.503-00, celebram o presente termo aditivo com fundamento no artigo 65, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 02382/2018, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de serviços de computação em “Nuvem”, na forma dos itens V, VI e VII do Anexo.

**Parágrafo único** – As alterações, quantitativas em relação aos itens V e VI, bem como qualitativa do item VII, consignadas no *caput* desta cláusula, resultam no acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

### DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor global estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este aditivo passa a ser de **R\$ 3.199.863,40** (três milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros a partir da data de assinatura deste aditivo.

### DA DESPESA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.40, e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johaness Eck**

Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**

**Alan do Nascimento Santos**

Diretor de Relacionamento e Negócio

**Flávio Ronison Sampaio**

Superintendente

Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados

**ANEXO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM "NUVEM", NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS), QUE CELEBRAM ENTRE A SI UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

Identificação dos Serviços			Quantidade		Preços (R\$)		
Item	Denominação	Unidade de Medida	Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
I	Nuvem sob medida – DDCV512	Taxa Mensal	1	12	60.224,800	60.224,80	722.697,60
II	Nuvem sob medida – Armazenamento 50 TB	Taxa Mensal	1	12	65.433,600	65.433,60	785.203,20
III	Nuvem sob consumo – Armazenamento adicional	GB/Hora	33.792*	405.504	0,001	24.330,07	291.960,88
IV	Comunicação de dados – 500 Mbps	Taxa Mensal	1	12	63.351,530	63.351,53	760.218,36

V	Nuvem sob consumo – processamento adicional 364 DCPUs	DCPU/Hora	262.080*	12	0,07	18.345,60	220.147,20
VI	Nuvem sob medida – armazenamento adicional 25TB	Taxa Mensal	1	12	18.432,00	18.432,00	221.184,00
VII	Área de proteção de dados adicional – pacote 2 – 50TB	Taxa Mensal	1	12	16.537,68	16.537,68	198.452,16
<b>TOTAL</b>						<b>266.655,28</b>	<b>3.199.863,40</b>

\*Para fins de cálculo desse valor foram consideradas 720 horas por mês em regime de operação 24x7



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 20/08/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO RONISON SAMPAIO, Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 21/08/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0935483** e o código CRC **B738DDD9**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM "NUVEM", NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS), QUE CELEBRAM ENTRE A SI UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e **A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, com sede no SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, CEP 70.070-931, telefone: (61) 3207-3000, inscrita no CNPJ sob o n. 42.422.253/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Negócio, **Alan do Nascimento Santos**, RG n. 1.162.741 SSP/DF e CPF n. 658.950.021-53, e por seu Superintendente, **Flávio Ronison Sampaio**, RG n. 98029041598 SSP/CE e CPF n. 840.897.503-00, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 02382/2018, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) reajustar os preços dos serviços dos itens I, II, III e IV, com base na variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período de julho/2019 a junho/2020, no percentual de **2,1321%**, com efeitos financeiros retroativos a 27 de julho de 2020, na forma dos Anexos deste aditivo; e
- b) prorrogar a vigência do contrato em epígrafe.

### DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **19 de setembro de 2020**.

### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao objeto da Cláusula Primeira, passa a ser de:

- a) **R\$ 2.614.663,32** (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), com vigência de 27 de julho a 20 de agosto de 2020, na forma do Anexo “A”; e
- b) **R\$ 3.254.446,68** (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), com vigência a partir de 21 de agosto de 2020, na forma do Anexo “B”.

### DA DESPESA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.40, e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos da Cláusula Primeira.

#### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johanness Eck**

Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**

**Alan do Nascimento Santos**

Diretor de Relacionamento e Negócio

**Flávio Ronison Sampaio**

Superintendente

Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados

**ANEXO "A" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM "NUVEM", NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS), QUE CELEBRAM ENTRE A SI UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

**Vigente de 27 de julho de 2020 a 20 de agosto de 2020**

<b>Identificação dos Serviços</b>			<b>Quantidade</b>		<b>Preços (R\$)</b>		
<b>Item</b>	<b>Denominação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Unitário</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
<b>I</b>	<b>Nuvem sob medida – DDCV512</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	61.508,850	61.508,85	738.106,20
<b>II</b>	<b>Nuvem sob medida – Armazenamento 50 TB</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	66.828,700	66.828,70	801.944,40
<b>III</b>	<b>Nuvem sob consumo – Armazenamento adicional</b>	<b>GB/Hora</b>	33.792	405.504	0,001	24.848,81	298.185,72

<b>IV</b>	<b>Comunicação de dados – 500 Mbps</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	64.702,250	64.702,25	776.427,00
<b>TOTAL</b>						<b>217.888,61</b>	<b>2.614.663,32</b>

\*Para fins de cálculo desse valor foram consideradas 720 horas por mês em regime de operação 24x7

**ANEXO “B” DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM “NUVEM”, NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS), QUE CELEBRAM ENTRE A SI UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

**Vigente a partir de 21 de agosto de 2020**

Identificação dos Serviços			Quantidade		Preços (R\$)		
Item	Denominação	Unidade de Medida	Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
<b>I</b>	<b>Nuvem sob medida – DDCV512</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	61.508,850	61.508,85	738.106,20
<b>II</b>	<b>Nuvem sob medida – Armazenamento 50 TB</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	66.828,700	66.828,70	801.944,40
<b>III</b>	<b>Nuvem sob consumo – Armazenamento adicional</b>	<b>GB/Hora</b>	33.792	405.504	0,001	24.848,81	298.185,72
<b>IV</b>	<b>Comunicação de dados – 500 Mbps</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	64.702,250	64.702,25	776.427,00
<b>V</b>	<b>Nuvem sob consumo – processamento adicional 364 DCPUs</b>	<b>DCPU/Hora</b>	262.080*	12	0,07	18.345,60	220.147,20
<b>VI</b>	<b>Nuvem sob medida – armazenamento adicional 25TB</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	18.432,00	18.432,00	221.184,00
<b>VII</b>	<b>Área de proteção de dados adicional – pacote 2 – 50TB</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	16.537,68	16.537,68	198.452,16
<b>TOTAL</b>						<b>271.203,89</b>	<b>3.254.446,68</b>

\*Para fins de cálculo desse valor foram consideradas 720 horas por mês em regime de operação 24x7



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 10/09/2020, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO RONISON SAMPAIO, Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/09/2020, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0945924** e o código CRC **E275F472**.

---



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM "NUVEM", NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS), QUE CELEBRAM ENTRE A SI UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e **A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, com sede no SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, CEP 70.070-931, telefone: (61) 3207-3000, inscrita no CNPJ sob o n. 42.422.253/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Negócio, **Alan do Nascimento Santos**, RG n. 1.162.741 SSP/DF e CPF n. 658.950.021-53, e por seu Superintendente, **Flávio Ronison Sampaio**, RG n. 98029041598 SSP/CE e CPF n. 840.897.503-00, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento no §5º do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 02382/2019, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo a revisão do valor unitário dos itens I, II, III e IV do Contrato n. 23/2019, **a partir de 6 de janeiro de 2020**, com fundamento no §5º do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista a alteração da legislação distrital relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, promovida pela Lei Complementar nº 963/DF, de 03 de janeiro de 2020.

### DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor global estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao objeto da Cláusula Primeira, passa a ser de:

- a) **R\$ 2.473.346,63** (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e seis mil reais, e sessenta e três centavos), com vigência de 6 de janeiro a 26 de julho de 2020, na forma do Anexo “A”;
- b) **R\$ 2.526.080,85** (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitenta reais e oitenta e cinco centavos), com vigência de 27 de julho a 20 de agosto de 2020, na forma do Anexo “B”; e
- b) **R\$ 3.165.864,21** (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), com vigência a partir de 21 de agosto de 2020, na forma do Anexo “C”;

**Parágrafo primeiro** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes.

**Parágrafo segundo** – No caso de eventual recolhimento a maior de tributo, apurado em faturamento anterior à assinatura deste aditivo, fica a critério e sob a responsabilidade da **CONTRATADA** promover a sua restituição junto à autoridade fazendária competente.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** se compromete a restituir todos os valores recebidos, pagos a maior pelo **CONTRATANTE**, alcançados pelos efeitos deste aditivo..

## DA DESPESA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.40, e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros da Cláusula Segunda.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johanness Eck**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Alan do Nascimento Santos**

Diretor de Relacionamento e Negócio

**Flávio Ronison Sampaio**

Superintendente

Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados

**ANEXO "A" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM "NUVEM", NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS), QUE CELEBRAM ENTRE A SI UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

**Vigente de 6 de janeiro de 2020 a 26 de julho de 2020.**

Identificação dos Serviços			Quantidade		Preços (R\$)		
Item	Denominação	Unidade de Medida	Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
I	Nuvem sob medida – DDCV512	Taxa Mensal	1	12	58.184,43	58184,43	698.213,21
II	Nuvem sob medida – Armazenamento 50 TB	Taxa Mensal	1	12	63.216,76	63.216,76	758.601,17
III	Nuvem sob consumo – Armazenamento adicional	GB/Hora	33.792	405.504	0,001	23.505,79	282.069,45

<b>IV</b>	<b>Comunicação de dados – 500 Mbps</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	61.205,23	61.205,23	734.462,80
<b>TOTAL</b>						<b>206.112,22</b>	<b>2.473.346,63</b>

\*Para fins de cálculo desse valor foram consideradas 720 horas por mês em regime de operação 24x7.

**ANEXO “B” DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM “NUVEM”, NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS), QUE CELEBRAM ENTRE A SI UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

**Vigente de 27 de julho de 2020 a 20 de agosto de 2020**

Identificação dos Serviços			Quantidade		Preços (R\$)		
Item	Denominação	Unidade de Medida	Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
<b>I</b>	<b>Nuvem sob medida – DDCV512</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	59.424,98	59.424,98	713.099,81
<b>II</b>	<b>Nuvem sob medida – Armazenamento 50 TB</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	64.564,61	64.564,61	774.775,31
<b>III</b>	<b>Nuvem sob consumo – Armazenamento adicional</b>	<b>GB/Hora</b>	33.792	405.504	0,001	24.006,95	288.083,45
<b>IV</b>	<b>Comunicação de dados – 500 Mbps</b>	<b>Taxa Mensal</b>	1	12	62.510,19	62.510,19	750.122,28
<b>TOTAL</b>						<b>R\$210.506,74</b>	<b>R\$2.526.080,85</b>

\*Para fins de cálculo desse valor foram consideradas 720 horas por mês em regime de operação 24x7.

**ANEXO “C” DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM “NUVEM”, NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS), QUE CELEBRAM ENTRE A SI UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

**Vigente a partir de 21 de agosto de 2020**

Identificação dos Serviços		Quantidade		Preços (R\$)		
	<b>Unidade de</b>					

Item	Denominação	Medida	Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
I	Nuvem sob medida – DDCV512	Taxa Mensal	1	12	59.424,98	59.424,98	713.099,81
II	Nuvem sob medida – Armazenamento 50 TB	Taxa Mensal	1	12	64.564,61	64.564,61	774.775,31
III	Nuvem sob consumo – Armazenamento adicional	GB/Hora	33.792	405.504	0,001	24.006,95	288.083,45
IV	Comunicação de dados – 500 Mbps	Taxa Mensal	1	12	62.510,19	62.510,19	750.122,28
V	Nuvem sob consumo – processamento adicional 364 DCPUs	DCPU/Hora	262.080*	12	0,07	18.345,60	220.147,20
VI	Nuvem sob medida – armazenamento adicional 25TB	Taxa Mensal	1	12	18.432,00	18.432,00	221.184,00
VII	Área de proteção de dados adicional – pacote 2 – 50TB	Taxa Mensal	1	12	16.537,68	16.537,68	198.452,16
<b>TOTAL</b>						<b>263.822,01</b>	<b>3.165.864,21</b>

\*Para fins de cálculo desse valor foram consideradas 720 horas por mês em regime de operação 24x7.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 04/11/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO RONISON SAMPAIO, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 10/12/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0980243** e o código CRC **93C94213**.